ANNO LXVI — NUMERO 23 QUARTA-FEIRA 29 DE JANEIRO DE 1890

DIARIO DE PERNAMBUCO

Propriedade de Manoel Figueirôa de Faria & Filhos

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados. . . .	6$000
Por seis ditos idem.	12$000
Por um anno idem.	23$000
Cada numero avulso, do mesmo dia.	$100

Os Srs. Amedée Prince & C. de Paris, são os nossos agentes exclusivos de annuncios e publicações na França e Inglaterra.

PARA DENTRO E FORA DO ESTADO

Por seis mezes adiantados. . . .	13$500
Por nove ditos idem.	20$000
Por um anno idem.	26$000
Cada numero avulso, de dias anteriores.	$100

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

RIO de JANEIRO, 28 de Janeiro, ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

Foi nomeado juiz de direito da comarca de Miradouro, no Estado do Maranhão, o bacharel Francisco Izidoro de Almeida.

— Foi nomeado adjunto do Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, Antonio Pedro Dionisio.

— A promotoria publica da Capital Federal denunciou contra o Barão de Capanema, ex-director dos Telegraphos, e Ricardo Santos, thesoureiro da mesma repartição, como incursos no art. 170 do Codigo Criminal.

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

LONDRES, 28 de Janeiro, pela manhã.

Corre o boato de que seis mil homens de tropas italianas acabam de chegar em Adona (Abyssinia).

Agencia Havas, filial em Pernambuco 28 de Janeiro de 1890.

INSTRUCÇÃO POPULAR

A LITTERATURA BRAZILEIRA NOS TEMPOS COLONIAES

POR

EDUARDO PERIE

A Litteratura Brazileira do seculo XVI ao começo do XIX

ESBOÇO HISTORICO

V

(Continuação)

No meu innocente rosto
Quem o notava bem via,
Que em triste cor se marcara
A mortal melancholia.

Que fiz eu á natureza,
A' fortuna eu que faria,
Para inspirar-me tão cedo
A mortal melancholia ?

De alegria ouço em faltar,
Mas não sei que é alegria :
Nunca me deixou sabel-o
A mortal melancholia.

Se um anno triste se acaba,
Triste o outro principia :
Marca as horas dias, e mezes,
A mortal melancholia.

Sou forçado a alegre canto,
Faço esforços de alegria,
E occulto no fundo d'alma
A mortal melancholia.

Enxugo o pranto nos olhos,
Obrigo a que a bocca ria,
Para disfarçar comvosco
A mortal melancholia.

Não quero com os meus pezares
Funestar a companhia :
Que é uma peste que livra
A mortal melancholia.

Se os seus bens me mostra a sorte,
Mostra-m'os por zombaria,
Porque para mim só guarda
A mortal melancholia.

Sonhei que uma augusta mão
Venturoso me fazia ;
Foi sonho e fica em verdade
A mortal melancholia.

Fui abranger as venturas
Que o sonho me offerecia ;
E despertei abraçando
A mortal melancholia.

Se um prazer se me dirige,
Occulta força o desvia :
Só de mim se não separa
A mortal melancholia.

Ella me vai consumindo
De hora a hora, dia a dia :
Sinto-me ir desfallecendo
Da mortal melancholia.

(*Continúa*)

PARTE OFFICIAL

Actos do Poder executivo .

EMISSÃO E CREDITO

Exposição ao chefe do governo provisorio

Sr. marechal.—Quando no parlamento se debateu, não ha dous annos, o problema dos bancos de circulação, a todos os collaboradores do projecto, depois transformado na lei de 24 de Novembro, se impunha a evidencia da impossibilidade da emissão bancaria sobre base em metal, nas condições economicas e monetarias d'este paiz.

N'esse sentido se exprimia então o meu antecessor n'esta pasta ; e como elle se pronunciaram os outros dous co-auctores d'essa reforma : o visconde do Cruzeiro e o ex-senador Lafayette Rejeitando, por incompossivel com a existencia do papel-moeda, a emissão sobre lastro metallico, pendiam todos para o modelo dos *bancos racionaes* americanos, tão fecundos nos Estados-Unidos. « A maior difficuldade, » opinava o primeiro d'esses dous parlamentares, « de adoptar-os bancos de emissão sobre base metallica consiste na eventualidade, a que estariam expostos de verem escoar se os seus depositos porque a depreciação do papel-moeda em relação ao ouro expelliria da circulação a emissão dos bancos, que concorreria ao troco. » Fallava assim o visconde do Cruzeiro na sessão de 19 de Junho de 1888. E, sete dias mais tarde, na mesma camara, o Sr. Lafayette, em phrase ainda mais peremptoria, negava de todo a exequibilidade aos estabelecimentos de emissão com assento em metal : « E' isso absolutamente impossivel em um paiz, como o Brazil, onde a balança do commercio sempre nos é desfavoravel. Os importadores, que têm de fazer pagamentos na Europa, sujeitos a um cambio a que o orador chamará feroz, se no paiz houvesse um Banco como desejam alguns senadores, procurariam obter bilhetes d'elle, leval-os-hiam ao mesmo Banco, para os trocar em ouro, e com este fariam os seus pagamentos no estrangeiro. Isso repetir-se-hia sempre, e teriamos o caso do *tonel das Donaidee*. Não podemos, portanto, » concluia elle, « constituir Bancos sobre base metallica. »

Menos de um mez depois, entretanto, estando o projecto já na ultima discussão, e essa adiantada, o derradeiro ministro das finanças da monarchia assignava, com o Sr. Lafayette, a emenda que prevaleceu, constituindo na lei de 1888 o art. 6º, origem da tentativa frustrada logo á nascença, da emissão metallica entre nós : « Tambem poderá ser elevada ao triplo do referido capital a emissão dos Bancos que o constituirem em moeda metallica e se obrigarem a trocar por esta os seus bilhetes. » Idéa que passou, captando a muitos apenas a adhesão de tolerancia dos que, certos da inexequibilidade do ensaio, capacitados de que não encontraria, ao menos, quem o accusasse reputavam indifferentes a condescendencia e salva assim a responsabilidade do legislador.

Não nos é licito aprofundar o exame historico além dos factos, prescrutando na consciencia dos dous autores do projecto as razões, que os levaram subitamente da incredulidade á confiança na praticabilidade d'esse systema de emissão.

Mas a origem d'essa solução parece ter estado na perspectiva da importação eminente de cabedaes estrangeiros para o Brazil, determinada pela negociação de algumas empresas consideraveis, que se achavam em via de incorporação no mercado europeu.

Na alta do cambio consequente a esse facto puzeram illimitada fé esses espiritos, quando manifestamente o phenomeno augurado seria forçosamente de natureza transitoria, e devia, dentro em pouco tempo, mallograr, como hoje estamos presenceando, esperanças tão mal ponderadas.

Graças a essa illusão, autorisou a lei n. 3403, de 24 de Novembro de 1888, duas especies distinctas dos Bancos emissores, tendo uns a sua base em titulos publicos, outros em metal, alvitre este que acabou por fixar as preferencias do governo. O cambio, superior a 27 como então se achava, justificaria essa solução, se houvesse estabilidade na taxa. Mas obviamente ella não é normal. Não podia, portanto, servir de alicerce ao novo regimen de emissão, que, no pensamento dos seus fundadores, deve succeder á moeda fiduciaria do Estado, depois de resgatal-a.

Para que não incorressem n'essa decepção, bastaria considerarem o movimento commercial e monetario do paiz nas suas relações com o exterior. Tomando, por exemplo, o exercicio liquidado de 1886—87, com o semestre addicional, temos :

De um lado,	
a) Importação de mercadorias	162.000:000$000
b) Remessa de cambiaes para juros da divida externa...	20.000:000$000
c) Garantia de juros.......	7.000:000$000
d) Legações, encommendas de material bellico, de estradas de ferro, obras publicas, etc..............	10.000:000$000
e) Juros e dividendos, alguels de particulares.........	22.000:000$000
	221.000:000$000
Do outro,	
a) Exportação de mercadorias	151.000.000$000
b) Dinheiro entrado na Europa....................	20.000:000$000
	171.000:000$000
deficit.........	50.000:000$000

Essa differença entre o activo e o passivo do paiz no jogo das suas transacções monetarias e commerciaes com o estrangeiro, isto é, entre a exportação e a importação de capitaes e mercadorias, impunha-nos, está claro, a necessidade absoluta de recorrer ao credito, contrahindo obrigações gravosas ao futuro e absolutamente irreproductiveis. Em taes condições a cotação do cambio, naturalmente, se não concorressem circumstancias excepcionaes, ou não o auxiliassem os subterfugios usuaes na administração das nossas finanças, longe de elevar se a 27, desceria muito abaixo do par. Esses cincoenta mil contos de «deficit», com effeito, equivaliam a 25 por cento na massa da nossa circulação fiduciaria (Thesouro e Banco do Brazil) a esse empo ; o que corresponde a cinco dinheiros sterlinos, representando, pois, no cambio uma differença que o deveria reduzir a 22.

E, não obstante, o vimos ascender á culminação de 27, excedendo-a, librando-se nessa altura, ainda que pouco ou nada melhorasse, de então para cá, a situação economica do paiz.

E' que, graças ao artificio tradicional de illudir os «deficits» orçamentarios, alargando as proporções da divida publica, preoccupados unicamente em salvar apparencias, por satisfeitos se dão os nossos governos, desde que evitam pedir á praça as cambiaes necessarias para desempenhar no estrangeiro os compromissos do Thesouro, reservando nas mãos dos seus banqueiros, mediante emprestimos externos, meios sufficientes para prover ao serviço da divida, e arrostar os outros encargos da fazenda nacional no mercado europeu

Diminuindo consideravelmente a procura das cambiaes no mercado interior, a ausencia desse poderoso concurrente apparelho a alta do cambio, excluindo um dos elementos mais sensiveis da sua depreciação, mas a puro beneficio de um embuste, que dissimula a realidade economica do paiz em um dos seus caracteres normaes, tecendo perigosas ciladas ao commercio e ás finanças da nação.

A alta do cambio deixou, pois, de marcar, entre nós, prosperidade, para assignalar apenas a pressão crescente dos nossos gravames Uma successão de dividas nacionaes e particulares equilibra miraculosamente essa elevação, á medida que cresce a despeza esteril, e se agiganta a cada vez mais os encargos do estado. Não deve a outras causas o nosso ingenuo orgulho nacional o espectaculo da alta do cambio em que, ha tres annos, nos apascentamos, satisfeitos e confiados. Só de 1886 a 1889 contrahimos em Londres tres dividas no valor de doze milhões de libras, ou cerca de cem mil contos de réis, afóra cento e cincoenta mil em emprestimos internos. E parte desses encargos, contrahimol os sob o engodo de poupar tres mil contos pelo abatimento do juro nas apolices de 5 por cento ; com o que economisamos tres, para onerar as finanças publicas em seis ou sete.

Exhaustos os recursos extremos que a sustentam, essa situação illusoria infallivelmente ha de cahir. E, para espaçar esse desenlace, o governo ha de perpetuar a fallancia do regimen financeiro, cuja lei consiste em matar a divida a poder de dividas maiores, ou deixar o cambio á sua evolução espontanea, de tal arte que as suas indicações, estremes de vicios officiaes que o teem corrompido, inspirem confiança e definam com sinceridade a situação do mercado.

Acabamos de assistir a novas provas da fallibilidade desse registro economico entre nós. No dia immediato á revolução, quando todo eram apprehensões acerca do presente e duvidas sobre o futuro, vimos o cambio pairar em uma elevação ultra-normal. Mais tarde, quando de toda a parte renascia a esperança e a confiança publica, o applauso do commercio a adhesão de todas as classes laboriosas entraram a consolidar-se de dia em dia, firmando se profundamente esta situação de tranquillidade, de credito, de trabalho que nos rodeia, começou a taxa a cahir acceleradamente. Em seguida vimol a rescender, oscillar, firmar se, fluctuar ainda á mercê de influencias cujo segredo se murmura, mas cujos interesses talvez não se confessem. E' que, desde que faltou á alta a cumplicidade do sophisma official, o phenomeno natural procura o seu nivel, libertando-se das pressões que o falseavam e dissipando as sombras inimigas da verdade.

Bastou a acção desta por algumas semanas, para se desvanecer de todo a miragem financeira, com que a monarchia planejava rehabilitar-se para o terceiro reinado.

Uma retracção de numerario, em importancia relativamente diminuta, enche de difficuldades e temores a praça. O governo vio-se exorado a soccorrer a estabelecimentos e particulares, subministrando recursos ao mercado monetario. A emissão metallica, entretanto, existia ; não estava pluralisada ainda na execução ; ainda não podia amedrontar-se com os receios da superabundancia do papel derramado simultaneamente por varios bancos emissores. Todavia essa emissão recolheu-se, precisamente quando mais necessaria era, quando mais interesse tinha em comprovar o seu ministerio bemfazejo. E o estabelecimento armado dessa faculdade, saudada ainda hontem como um manancial de meios para os apuros da praça, via-se obrigado a buscar em emprestimos do Thesouro o papel reclamado pelas necessidades, a que a sua emissão bancaria deveria prover. E' certo que, procedendo assim, esse estabelecimento respeitavel cedeu á força do caso ; mas implicitamente confessou a inopportunidade do systema de emissão, que representa.

O sentimento da fraqueza do cambio, apezar da sua elevação, a evidencia do caracter ficticio desta, os symptomas da sua instabilidade dictavam ao banco de emissão essa norma de prudencia trivial. Sobradas razões lhe assistiam, para temer a affluencia das cedulas apresentadas a troco, sob o impulso da menor especulação, que poderia arrastar o estabelecimento a serios perigos, originando uma crise na praça, e baixando por sua vez o cambio já, baixo ou vacillante. O menor abalo neste genero, o panico e a crise, contra a qual, mallograda ao nascedouro a emissão de base metallica, os recursos continuarão a ser os emprestimos do thesouro, em que o governo não deve persistir, ou o curso forçado, que presentemente deve evitar a todo o transe.

O dilemma actual é, portanto, este : ou proseguir na carreira desastrosa dos emprestimos em apoio de um systema erroneo e cada vez mais fatal, ou resistir ás tentações do credito, levantando paradeiro ao systema de dividas crescentes, e estabelecendo, ao mesmo tempo, um regimen de emissão capaz de satisfazer, na actualidade ás necessidades monetarias do paiz, sem invasão official no dominio dos factos economicos, a que o cambio deve obedecer.

Em um paiz, onde o equilibrio do cambio seja estavel, denotando a compensação normal das suas despezas pelos seus recursos naturaes, a emissão sobre metal é, sem duvida nenhuma, a solução racional e legitima, efficaz e creadora, porque assentando a circulação em elementos infalliveis e facilmente realisaveis, influe confiança absoluta, e tem na sua elasticidade a precaução contra os seus riscos. Mas, exactamente por isso, necessario é que o principio dessa confiança esteja superior a incertezas e que, a qualquer abalo, disponha o estabelecimento de meios para restabelecel-a, mediante a satisfação plena e immediata das suas obrigações para com o publico, na conversão de papel emittido.

Preenche esses dous requisitos a emissão bancaria, qual a temos ?

Evidentemente não.

Não ; porque está subordinada ao cambio de 27, e ha de recuar ante as suas depressões, sempre imminentes e graves, cuja occurrencia imporia ao estabelecimento incalculaveis prejuizos, obrigando o a trocar em ouro ao par notas cotadas abaixo delle. E tal é o receio deste perigo que, agora mesmo, não obstante a ascensão progressiva da taxa apparentemente firme a 26 neste momento, de dia em dia mais, ao passo que cresce a retracção do numerario, vai-se retrahindo tambem a circulação do banco emissor.

Não, ainda ; porque, cobrindo o ouro apenas o terço da emissão, a exigencia do troco, determinada pelas baixas do cambio, encontraria o estabelecimento desarmado para acudir aos compromissos, produzindo no mercado incalculaveis catastrophes.

Logo, se a emissão bancaria constitue uma necessidade, o que, em nossos dias, difficil seria contestar, a especie que nos resta é, das duas admittidas na lei de 1888, a que não foi executada : a circulação sobre titulos do estado. Egregios exemplos autorisam esse expediente. Do papel do banco de Inglaterra, 16,200.000 libras circulam sem garantia metallica, representadas unicamente nos 11.000.000 esterlinos, em que consiste o debito do estado para com esse estabelecimento, e em 5.200.000 libras de *securities*, ou fundos publicos de primeira ordem, adquiridos pelo banco para lastro do seu serviço de emissão Nos Estados-Unidos, a circulação dos bancos emissores, assente na lei de 25 de Fevereiro de 1863 e no acto de 3 de Junho de 1864, que a emendou, corresponde a 90 %, do valor do deposito em titulos nacionaes, feito pelos estabelecimentos emissores no thesouro da União.

Verdade seja que, no mecanismo da emissão sobre fundos, a nota não é conversivel. E sobre esta desvantagem se ergue triumphante a grande objecção contra este systema Note-se, porém, primeiramente, que, no regimen da circulação fiduciaria, elevada ao triplo do metal em deposito, a conversibilidade não é real, exequivel, segura, senão quanto ao terço do papel emittido. Por outro lado, ainda inconversivel, não é menos certo que a cedula bancaria, afiançada por titulos do Estado, reune as condições essenciaes a esse factor economico para auxiliar o desenvolvimento da riqueza do paiz. Tudo está em não se sobrecarregar a circulação, e em que se observe sempre a regra da equivalencia entre o o instrumento convencional das transacções e as necessidades da praça.

Não poderia corresponder a essa exigencia capital o Estado, que não faz operações commerciaes : emitte, e resgata apenas por assim dizer mecanicamente, quando autorisado. Demais em um plano, como o que ora adoptamos, onde se confere á emissão bancaria a funcção de reduzir o debito nacional, não se poderia dizer que se exaggere a tensão do credito : antes se lhe addiciona um principio novo, solido e poderoso de confiança.

Não é, por consequencia, decisiva a objecção da inconversibilidade, que, a se lhe attribuir preponderancia absoluta, viria privar-nos agora do menos defeituoso de todos os systemas de circulação fiduciaria possivel *no momento actual*. Contar hoje com a emissão sobre metal, seria fechar voluntariamente os olhos em presença da realidade. Augmentar a massa do papel do Estado fôra aggravar, sem compensação, o debito publico, em vez de entrar resolutamente, como nos cumpre, no systema de reducção persistente e progressiva.

A consciencia nacional impõe nos esse caminho. Della se fez orgão, desde os primeiros dias immediatos á revolução, em brilhante movimento de propaganda, a classe militar. Ora, o systema da circulação sobre apolices accommoda se simultaneamente aos dous fins : expandir o meio circulante, proporcionando ao desenvolvimento economico do paiz os recursos de que necessita, e minorar, se não extinguir as obrigações da divida nacional, cujo serviço absorve immensa parte da nossa receita.

Para adaptar a esse *desideratum* o mecanismo que vamos instituir, os bancos que o servirem aceitarão, desde o começo das suas operações, diminuição consideravel no juro das apolices que lhes compuzerem o fundo social diminuição que avultará de anno em anno até se extinguir ao cabo de seis o premio desses titulos em beneficio do Estado.

Ainda mais : da massa dos lucros brutos retirará cada anno o estabelecimento uma quota nunca inferior a 10 %, para, com a accumulação dos juros semestraes de 6 %, constituir um fundo representativo do capital em apolices que, no termo do prazo de existencia dos bancos, se considerará elimitado.

Dous intuitos, desta arte, se preenchem :

1) Fecundar a riqueza publica, mediante a facilitação de recursos ás classes productoras ;

2) Cercear a despeza, eliminando progressivamente o serviço da divida interna.

A divida consolidada da Republica consiste em :

Apolices papel 5 %.	381.599:300$000
Idem ouro 4 %	100.000:000$000
Idem idem 4 ½ %.	34.433:500$000
Idem idem 6 %.	18.935:500$000
Total	534.988:300$000

Excluindo-se a de 4 %, creada pelo emprestimo de 1889, essa divida representa em juros um serviço, mais ou menos, de 26.061:000$000.

Abatida a importancia em ouro, fica o debito em papel exprimido na somma de 381.599:300$.

Supponde que os tres bancos correspondentes ás tres regiões - norte, centro e sul - nas quaes divide o paiz o decreto que ora vos propomos, absorvessem no seu lastro 300 000:000$, teriamos, feita a reducção do premio :

			Serviço restante
No 1.º anno de 2 %	em 5 %		9.000:000$000
No 2.º anno de 2 ½ %	em 5 %		7.500:000$000
No 3.º anno de 3 %	em 5 %		6 000:000$000
No 4.º anno de 3 ½ %	em 5 %		4.500:000$000
No 5.º anno de 4 %	em 5 %		3 0000:000$000
No 6.º anno de 4 ½ %	em 5 %		1.500:000$000
No 7.º anno de 5 %	em 5 %		$

Ora, essas reducções exprimiriam uma economia de :

No 1.º anno	600:000$000
No 2.º anno	7.500:000$000
No 3.º anno	9 000:000$000
No 4.º anno	10 500:000$000
No 5.º anno	12.000:000$000
No 6.º anno	13 500:000$000
Total nos seis annos	53.500:000$000

D'ahi em diante a economia seria de ... 15.000:000$000 annuaes, ou, nos 44 annos remanescentes da existencia desses estabelecimentos, mais 660 000:000$ poupados pelo erario. Addicionada ao total supra, essa vantagem ascende a 718 000:000$000. Accrescente se a esse valor do capital em apolices, cujo completo resgate então se terá concluido e teremos.. ... 1 018 000:000$000, salvos por esse meio, em 50 annos, ao sorvedouro da divida publica.

Mas esta organisação pode assumir mais uma face de utilidade nacional, que o decreto lhe dá, fertilisando successivamente essas economias mediante o seu emprego systematico em auxilios á lavoura. A enorme somma de capitaes do Estado, quasi de todo improficuamente applicados até hoje em emprestimos classificados nessa categoria, traduz a confissão official da insufficiencia dos recursos monetarios da praça destinados a esse ramo da nossa actividade. A esta penuria devem acudir tambem os novos estabelecimentos, instituindo para isso carteiras especiaes, e recebendo como auxilios a essas transacções apenas quantia equivalente á reducção operada por elle no juro das apolices, até ao anno em que elle se extinguir. De então em diante esse subsidio ficará reduzido á metade.

Essas sommas accumular-se-hão em um fundo especialmente consignado a garantir o serviço das lettras hypothecarias, emittidas em emprestimos á lavoura e suas industrias auxiliares.

D'est'arte se canalisará para fontes reproductivas a economia no juro das apolices, que constituirem o fundo desses bancos, sem gravame para as finanças nacionaes, pois o governo se limitará a entregar ao estabelecimento, nos seis annos iniciaes, o que elle lhe poupa, adjuvando-o d'ahi avante, apenas com metade do premio, e lucrando, portanto, a outra metade, afora o capital todo das apolices immobilisadas, que no fim de cincoenta annos se achará redimido pelo estabelecimento emissor.

Claro está que, garantido assim por um fundo especial e proveniente do Estado o serviço da lettra hypothecaria, crescerá, no mercado, a estimação desta, abrindo se-lhe curso franco. E, como o seu juro não pode ser inferior a 5 ou 6 %, maior, pois, sempre que o da apolice actual, grande procura encontrarão esses titulos para emprego de capitaes, valorisando-se assim lisongeiramente em beneficio do paiz.

Ampla esta reforma ainda mais a acção salutar desses papeis de credito, facultando á lettra hypothecaria applicações até agora exclusivamente reservadas ás apolices ; providencia aliás imprescindivel, para accudir ao vasto aberto pela retirada instantanea de grande massa de titulos nacionaes, que perdurarão inalienaveis durante a existencia do banco, expirando com elle.

A' funcção eliminativa que a esses institutos se commette em relação á divida consolidada, accresce, no systema da reforma, o encargo da conversibilidade da sua propria emissão desde que o cambio attingir a cotação de 27, e nella se mantiver fixamente por um anno ; assumindo, ao mesmo tempo, esses bancos, o compromisso de permutarem igualmente, desde então, em especies metallicas, á vontade do portador e á vista, as notas do governo que em circulação existirem. Isto sem indemnisação alguma.

Insensato seria, porém, emprehender uma organização bancaria nas proporções que vimos de esboçar, se não abrangessemos no ambito da reforma a legislação das sociedades anonymas, bem como a das hypothecas e onus reaes, e não lançassemos as bases de um regimen scientifico para o credito movel. Todas essas transformações são essencialmente associadas, constituindo uma vasta reconstrucção. E aqui está porque não pode subsistir actualmente, entre nós, a antiga tradição regulamentar, que ligava a outros ramos da acção administrativa essas questões, hoje necessariamente subordinadas, pela natureza dos interesses nellas preponderantes, ao Ministerio da Fazenda.

Não se podia, por exemplo, dar á letra hypothecaria o seu verdadeiro papel economico, apoiando-a nessa confiança, que é o principio vital da sua circulação, sem alterar a lei n. 1,237, de 24 de Setembro de 1864, e a de 5 de Outubro de 1885, em tudo o tocante ás instituições de credito real, dando ao credor todas as seguranças convenientes, para que o credito se facilite aos que necessitarem de solicital-o. Entre as providencias tendentes a esse resultado sobresahe a que estende a jurisdicção commercial aos lavradores que firmarem letras ou papeis de credito, á ordem e prazo fixo. Não iremos tão longe, neste ponto, quanto á Inglaterra, cujas leis obrigam o agricultor ao uso de livros commerciaes. Commercialisando os actos, sem commercialisar as pessoas, teremos obtido a vantagem desejavel.

A agricultura tem altas aspirações, dizia, não ha muito, em um notavel estudo ainda inedito, o Barão de Paranapiacaba ; « e, para se levar ao nivel da industria e do commercio, só lhe faltam os meios, de que a industria e o commercio dispõem, ha muitos annos. Como o commercio e a industria, quer ella sahir do direito commum ; pois se vê peada pelas delongas e despezas da lei civil, verdadeiro espantalho para os capitaes. A administração da justiça conserva superisticioso respeito a certos ritos, que não são de nossos tempos, e que constituem verdadeiros remoras para a circulação dos valores agricolas e para incremento da riqueza publica Entre a agricultura no immenso movimento da circulação fiduciaria, que dos grandes estabelecimentos bancarios se derramam em credito por todas as veias do organismo social. Applique-se ao papel de credito agricola, convertido em commercial, a legislação mercantil, sujeitando o lavrador assignatario do bilhete de credito á sancção por ella imposta aos commerciantes. »

Dessa eminente comprehensão das funcções modernas do credito applicado á lavoura resultam consequencias, a que procuramos dar corpo, especialmente nos dous decretos desta serie, simplificando as transacções do credito agricola, equiparando-o ao commercial, accelerando o curso judiciario das suas reparações, e mobilisando lhe os valores.

Ahi tendes o espirito em que nos inspiramos ao elaborar a estructura desses quatro decretos, que vamos submetter á vossa acquiescencia, e onde se encadêa systematicamente, como nas grandes partes de um todo indivisivel, o pensamento de encarnar as leis do credito, condição de toda a producção e de toda a riqueza, em um vasto organismo complexo homogeneo e robusto como as suas aspirações, as suas adaptações e os seus direitos no seio de uma nação que renasce ao ambiente da vida americana sob o influxo da democracia pacifica, liberal e credora. Capital Federal, 18 de Janeiro de 1890.—*Ruy Barbosa*, ministro da fazenda.

DECRETO N. 164, DE 17 DE JANEIRO DE 1890

Provê a organisação de bancos de emissão

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisorio, constituido pelo exercito e armada em nome da nação

Decreta :

Art 1.º Poderão emittir bilhetes ao portador os bancos que se fundarem com autorisação do governo, e cujo fundo social fôr constituido com apolices da divida publica, moeda corrente, ou ouro, observadas as disposições seguintes :

§ 1.º O paiz dividir-se-ha em tres regiões, a saber :

a) a do norte, comprehendendo o Estado da Bahia até o do Amazonas ;

b) a do centro, comprehendendo os Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas-Geraes, Espirito Santo, Paraná e Santa Catharina ;

c) a do sul, comprehendendo os Estados do Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Goyaz.

§ 2.º A cada uma destas regiões corresponderá um banco, cujo capital será :

Norte, com séde na Bahia, até	150,000:000$000
Centro, com séde no Rio de Janeiro, até	200,000:000$000
Sul, com séde em Porto Alegre, até	100,000:000$000
	450,000:000$000

Esse capital será realizado em prestações, nunca inferiores a 10 %, e convertido em apolices, as quaes se averbarão em nome dos respectivos bancos com a clausula de inalienaveis.

§ 3.º Os bancos terão sucursaes ou agencias nos pontos, que, de accordo com o governo, forem julgados convenientes.

§ 4.º O banco que se constituir, encarregar se-ha de fundar, de accordo com o governo, caixas filiaes em Estados fóra da sua circumscripção, no caso de não se organisarem os correspondentes ás regiões respectivas.

§ 5.º A emissão de bilhetes ao portador não poderá exceder a importancia das apolices que constituirem o fundo social dos bancos, nem a sua circulação ultrapassar os limites da circumscripção territorial de cada um. Os bancos, porém, terão conta entre si para regularisar a passagem da moeda de praça á praça.

§ 6.º Quando a circulação fôr feita por um banco em região estranha á sua circumscripção, *ex-vi* do § 4º do art. 1º, as respectivas notas, observadas as disposições de paragrapho anterior, conterão um carimbo com as lettras RN, RC ou RS, afim de facilitar a sua substituição pelas dos respectivos bancos, logo que se fundarem. Feita a substituição, as notas inutilisadas restituir-se hão ao banco emissor ; e, dado que nem todas se apresentem, marcar-se-ha um prazo para esse fim, sob pena de prescripção, devendo nesse caso ser o banco emissor embolsado da somma dessas notas prescriptas pelo banco correspondente á região.

§ 7.º Os bilhetes emittidos em conformidade com as disposições deste decreto serão recebidos, e terão curso nas estações publicas, gozando das regalias conferidas ás notas do Estado.

§ 8.º Os bancos poderão ter officinas proprias para impressão de seus bilhetes, as quaes ficarão sob a fiscalisação do governo. Emquanto, porém, não as houver, serão os bilhetes fornecidos pelo governo, correndo toda a despeza por conta dos respectivos bancos.

Os bilhetes conterão :

O nome do banco emissor ;

A assignatura do chefe da emissão, ou do seu substituto, e rubrica do fiscal por parte do governo.

Os bilhetes serão dos mesmos valores que os actuaes do Estado.

§ 9.º A falsificação de bilhetes e a introducção de falsificados serão punidas com as penas comminadas pelo direito vigente ao crime de moeda falsa.

§ 10. Os bancos ficarão sujeitos á fiscalisação do governo, especialmente no que respeita á emissão, substituição e resgate dos bilhetes, por intermedio de pessoas nomeadas pelo ministerio de fazenda, que lhes marcará attribuições fiscalisadoras e o respectivo vencimento, o qual não poderá exceder a 10:000$000

§ 11. O excesso da emissão de bilhetes além dos limites determinados neste decreto, importará :

a) para os bancos, a revogação do decreto de autorisação e sua liquidação forçada e immediata ;

b) para os directores e gerentes, as penas do art. 173 do codigo criminal, além da indemnisação das perdas e damnos causados aos accionistas ;

c) para os fiscaes coniventes em taes faltas ou que, tendo dellas conhecimento, não as denunciarem em tempo, as mesmas penas acima mencionadas.

§ 12. O prazo de duração destes bancos será de 50 annos, podendo ser prorogado, mediante autorisação do governo.

§ 13. Dada a liquidação, forçada ou voluntaria, antes ou depois de expirado o prazo de duração do banco—observadas as disposições das leis vigentes—guardar-se-ha a seguinte ordem nas preferencias, em relação aos credores :

a) por notas em circulação que não tenham sido recolhidas ;

b) o Estado pelas apolices que comportarem o fundo de reconstituição do capital do banco, as quaes serão abatidas do capital e entregues ao Thesouro Nacional sem direito a indemnisação alguma ;

c) Os credores preferenciaes nos termos do codigo commercial ;

d) os credores chirographarios ;

e) os accionistas.

A assembléa geral do banco, com assistencia do fiscal do governo, resolverá—quando se tornar necessaria a liquidação - o modo pratico de realizal a, assignando os direitos e interesses dos credores e associados.

§ 14. Os bancos teem o direito de substituir as suas notas em circulação por outras, sempre que o julgarem conveniente, fazendo para esse fim annuncios por editaes, publicados na imprensa de todos os Estados da sua circumscripção nos quaes fixará um prazo nunca inferior a seis mezes. As notas, que deixarem de ser apresentadas, reputar se hão prescritas, e as que forem substituidas, serão incineradas em presença do fiscal do governo.

Art. 2.º Os bancos constituidos nos termos deste decreto poderão operar.

1) em emprestimos, descontos e cambios ;

2) em hypothecas a curto e longo prazo, emittindo letras hypothecarias ;

3) em penhor agricola sobre fructos pendentes, colhidos e armazenados ;

4) em adiantamentos sobre instrumentos de trabalho, machinas, apparelhos e todos os meios de producção das propriedades agricolas, engenhos centraes, fabricas e officinas ;

5) em emprestimos de caracter e natureza industrial para construcção de edificios publicos e particulares, estradas de ferro e outras, cáes, docas, melhoramentos de portos, telegraphos, telephones e quaesquer emprehendimentos industriaes ;

6) em comprar e vender terras, incultas o não, parcellai-as e demarcal-as, por conta propria ou alheia ;

7) encarregar-se de assumptos tendentes á colonisação, fazendo os adiantamentos necessarios, mediante ajuste e contracto com os colonos, ou terceiros interessados.

8) incumbir-se, por conta propria, ou alheia, de desecamento, drenagem e irrigação do sólo.

9) tratar do nivelamento e orientação de terrenos, abertura de estradas e caminhos ruraes, canalisação e direcção de torrentes, lagôas e rios e facilitar os meios necessarios—mediante ajuste e condições—a qualquer cultura, criação de gado de todas as especies e exploração de minas, principalmente de carvão de pedra, cobre, ferro e outros metaes.

10) finalmente, poderão effectuar todas as operações de commercio e industria, por conta propria ou de terceiros.

Art. 3.º E' concedido aos bancos formados nos termos do presente decreto :

a) cessão gratuita, á discripção do governo ; de terras devolutas, na zona de sua circumscripção, para localisação de colonos e fundação de estabelecimentos industriaes de qualquer ordem ;

b) preferencia, em igualdade de condições, na construcção de estradas de ferro e outras obras e melhoramentos projectados pelo governo.

c) preferencia, em condições iguaes, para exploração de minas de qualquer especie, comprehendidas na sua circumscripção territorial, e bem assim para explorações de canaes e communicações fluviaes, que servirem ás ditas minas ou dellas se avizinharem ;

d) preferencia, em igualdade de condições, nos contractos com o governo sobre objectos de colonisação e immigração na sua circumscripção territorial ;

e) direito de desapropriação nos termos da lei n. 816 de 10 de Julho de 1855 e seu regulamento, que baixou com o decreto n. 1.664 de 27 de Outubro do mesmo anno, e bem assim isenção de decimas, impostos e direitos aduaneiros para os estabelecimentos industriaes, que fundarem, emquanto os houverem sob sua administração, e material de qualquer especie, que importarem com destino e applicação a esses estabelecimentos, estradas de ferro, exploração de rios, minas e outras fontes de producção.

Art. 4.º Para que os bancos possam pretender os favores do presente decreto, e gozar a faculdade da emissão de notas, devem obrigar se, em favor do Estado :

1º a reduzir, a contar do começo das suas operações, 2 % no juro das apolices, que constituirem o seu fundo social, e a augmentar esta percentagem mais 1/2 % annual até a completa extincção do referido juro ;

2º a averbar como inalienaveis as apolices que constituirem seu fundo social, das quaes não poderão dispôr, salvo accordo com o governo.

3º a constituir, com uma quota nunca inferior a 10 % dos lucros brutos, um fundo, para representar o capital em apolices, que ficarão annulladas, para todos os effeitos, no fim do prazo de duração dos bancos.

A essa quota serão contados, semestralmente, juros na razão minima de 6 % ao anno. Cessará a formação desse fundo logo que sua importancia attingir o respectivo limite ;

4º A emprestar á lavoura e industrias auxiliar, a juro nunca superior de 6 %, commissão de 1/2 %, e prazo maximo de 30 annos, sobre hypotheca de immoveis ruraes, urbanos e industriaes, e bem assim effectuar com ella transacções de penhor de productos e outros titulos que offereçam garantia, a prazo nunca superior a tres annos.

Para auxiliar taes emprestimos o governo concorrerá apenas com a somma que receber do bancos a titulo de reducção da taxa de juro das apolices que constituirem seu fundo social ; e depois dessas sommas attingirem á totalidade do juro, ficará este auxilio reduzido a metade.

Com este auxilio os bancos formarão um fundo especial para garantir o serviço da letra hypothecaria que emittirem em virtude de emprestimos á lavoura e industria auxiliar ;

5º a converter em especies metallicas, á vontade do portador e á vista, tão somente as notas que emittirem, um anno depois do cambio attingir e manter a taxa par de 27, ou mais, tomando igual compromisso quanto ás notas do governo, que houver em circulação, sem direito a indemnisação alguma.

Art. 5.º Desde que, nos termos do numero anterior, começar a convertibilidade das notas em especies metallicas, á vontade do portador e á vista, os bancos terão sempre um encaixe metallico igual ás respectivas circulações de notas dessa natureza.

O excesso da emissão além dos limites determinados pelo encaixe metallico acarretadas penas comminadas no art. 1º, § 11 deste decreto.

Paragrapho unico. A emissão de bilhetes sobre base metallica não inhibe os bancos de continuarem a fazer a sua circulação sobre base de apolices.

Art 6º Os bancos actuaes de circulação metallica continuarão no goso de seu privilegio, observadas as disposições legaes.

Art. 7º Os emprestimos aos agricultores nos termos do art. 10 da lei n. 3,172 de 5 de Outubro de 1885 poderão ser feitos por prazo de um a tres annos, e ainda por escripto particu-

MUTILADO

lar, assignado pelo devedor e duas testemunhas, cujas firmas serão reconhecidas antes do registro; revogados nesta parte o art. 107 e §§ 2º e 4º do decreto n. 9 549 de 23 de Janeiro de 1886.

Art. 8º Os bancos instituidos segundo este decreto ficarão sujeitos ás leis vigentes, que regem a materia.

Art. 9º Revogam se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 17 de Janeiro de 1890. 2º da Republica.—*Manoel Deodoro da Fonseca. Ruy Barbosa.*

DECRETO N. 165 DE 17 DE JANEIRO DE 1890

Reforma a lei n. 3050, de 4 de Novembro de 1882

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisorio, constituido pelo exercito e armada em nome da nação decreta:

Art. 1º As companhias ou sociedades anonymas, seja civil, ou commercial o seu objecto, podem estabelecer se sem autorisação do governo.

Umas e outras regem-se por este decreto.

§ 1º Dependem, porém, de autorisação do governo, para se organisarem:

1º Os Bancos de circulação;

2º Os Bancos de credito real;

3º Os monte-pios, os montes de soccorro ou de piedade, as caixas economicas e as sociedades de seguros mutuos;

4º As sociedades anonymas, que tiverem por objecto o commercio ou fornecimento de generos ou substancias alimentares.

§ 2º Continuam tambem a depender da autorisação do governo, para funccionar na Republica, as sociedades anonymas estrangeiras; observando-se, a respeito destas o seguinte:

I. Os estatutos declararão o prazo maximo nunca superior a dous annos, contados da data da autorisação, dentro dos quaes a sociedade ou companhia terá de realisar dous terços pelo menos do seu capital no paiz.

II. Essas companhias ou sociedades ficam sujeitas ás disposições do presente decreto no tocante ás relações, direitos e obrigações entre a sociedade e seus credores, accionistas e quaesquer interessados, que tiverem domicilio no Brazil, embora ausentes.

III. Obtida a autorisação essas sociedades cumprirão, sob pena de nullidade, o disposto no art. 3º § 4.º ns. 1 a 3 e § 5º deste decreto.

Art. 2º As companhias ou sociedades anonymas designam-se por uma denominação particular ou pela indicação do seu objecto.

A designação ou denominação deve differençal-a de outras quaesquer sociedades. Se fôr identica, ou semelhante, de modo que possa induzir em erro, ou engano, a qualquer interessado assiste o direito de fazel-a modificar, e demandar perdas e damnos, causados pela identidade, ou semelhança.

§ 1.º Não lhes é permittido terem firma ou razão social.

§ 2.º Os socios são responsaveis sómente pela quota de capital das acções, que subscreverem, ou lhes são cedidas.

§ 3.º São da exclusiva competencia do juizo commercial as questões relativas a existencia das companhias, aos direitos e obrigações dos socios entre si, ou entre elles e a sociedade, a dissolução, liquidação e partilha.

Art. 3.º As sociedades anonymas não se podem constituir definitivamente, senão depois de subscripto o capital social todo, e effectivamente depositada em algum banco, ou em mão de pessoa abonada, á escolha da maioria dos subscriptores, a decima parte em dinheiro do valor de cada acção.

Para a formação das sociedades anonymas é essencial pelo menos o concurso de sete socios.

§ 1º As sociedades anonymas ou companhias constituem se:

1º Ou por escriptura publica, assignada por todos os subscriptores, que conterá:

A declaração da vontade de formarem a companhia;

As regras ou estatutos, pelos quaes se tenha de reger;

A transcripção do conhecimento do deposito da decima parte do capital social.

2º Ou por deliberação da assembléa geral tomada na conformidade do art. 15 § 4º; sendo apresentados e lidos os estatutos, previamente assignados por todos os subscriptores, e exhibido o documento do deposito da decima parte do capital.

§ 2º As prestações ou entradas, que consistirem, não em dinheiro, mas em bens, cousas ou direitos, só serão admittidos pelo valor em que forem estimadas por tres louvados, nomeados pela assembléa geral dos accionistas na primeira reunião.

A sociedade anonyma não se reputará legalmente constituida senão depois de approvada pela assembléa geral a dita avaliação.

No caso de fraude ou lesão enorme os louvados serão responsaveis pelas perdas e damnos resultantes.

§ 3º E' licito, depois de constituida a sociedade, estabelecer-se em favor dos fundadores ou terceiros, que hajam concorrido com serviços para a formação da companhia, qualquer vantagem consistente em parte dos lucros liquidos.

§ 4º As sociedades anonymas, devidamente constituidas, não poderão entrar em funcções e praticar validamente acto algum senão depois de archivados na Junta Commercial, e onde não a houver no registro de hypothecas da comarca:

1º O contracto ou estatutos da sociedade;

2.º A lista nominativa dos subscriptores, com indicação do numero de acções e entradas de cada um;

3.º A certidão do deposito da decima parte do capital;

4.º A acta de installação da assembléa geral e nomeação dos administradores.

§ 5º Antes das companhias entrarem em exercicio, serão, sob a mesma comminação do paragrapho antecedente, publicados nos jornaes do termo ou do lugar mais proximo, e reproduzidos, na côrte, no *Diario Official* e nas provincias, na folha que der o expediente do governo, os estatutos, ou a escriptura do contracto social com declaração da data em que foram archivados e dos nomes, profissões e moradas dos administradores.

No registro de hypothecas da comarca da séde da sociedade far-se-ha um exemplar da folha onde se fizerem as ditas publicações, e as de que trata o art. 6.º facultando a quem quer que seja o direito de lêl-as, e obter certidões pagando o respectivo custo.

Art. 4º Nenhum contracto ou operação se effectuará por conta da sociedade ou companhia senão depois de constituida ella pela forma que determina o artigo antecedente e preenchidas as formalidades dos §§ 4.º e 5.º do mesmo artigo.

Art. 5.º Os actos anteriores á constituição legal da sociedade e ao preenchimento das formalidades dos §§ 4.º e 5.º do art. 3.º ficarão sob a responsabilidade dos seus fundadores ou administradores, salvo se, constituida a sociedade, a assembléa geral assumir a responsabilidade de taes actos.

São os fundadores solidariamente responsaveis aos interessados pelas perdas e damnos resultantes da inobservancia das prescripções desta lei, relativas ás condições e constituição das companhias (arts. 2.º e 3.º).

Art. 6.º São sujeitos á publicidade do art. 3º §§ 4.º e 5º sob pena de não valerem contra terceiros, os actos relativos:

1.º A' alteração dos estatutos;

2.º Ao augmento do capital;

O capital social não poderá ser augmentado senão nos casos de insufficiencia do capital subscripto, accrescimo de obras, ou ampliação dos serviços e operações sociaes.

3.º A' continuação da sociedade depois do seu termo;

4.º A' dissolução antes do seu termo;

5.º Ao modo de liquidação.

A falta de registro e publicidade não póde ser opposta pela sociedade ou pelos socios contra terceiros.

Paragrapho unico. E' nulla, de pleno direito, a companhia ou sociedade anonyma, que fôr constituida sem os requisitos e formalidades do art. 3.º §§ 1.º e 2.º.

Art. 7.º O capital social divide-se em acções, as quaes podem subdividir se em fracções iguaes que reunidas em numero equivalente á acção, conferem os mesmos direitos desta.

§ 1º As acções serão nominativas até o seu integral pagamento, realisado o qual poder-se-hão converter em titulos ao portador, por via de endosso, segundo estiver estipulado nos estatutos.

§ 2 Não podem negociar-se as acções antes de realisado 1/5 do seu valor.

I. Todavia, ainda quando negociadas, subsiste a responsabilidade do cedente, se se tornar insolvente a sociedade por culpa ou damno occorridos ao tempo em que elle era accionista; ficando lhe, porém, assegurado o direito de indemnisação contra o cessionario com quem transigio e os cessionarios ulteriores, os quaes são solidariamente obrigados.

II. Cessa a responsabilidade do cedente, desde que a assembléa geral da sociedade approvar as contas annuaes.

§ 3º Haverá, na séde das companhias, um livro de registro com termo de abertura e encerramento da acção, rubricado e sellado nos termos do art. 13 do codigo commercial, para o fim de nelle se lançarem:

1.º O nome de cada accionista, com indicação do numero de suas acções;

2.º A declaração das entradas de capital realisadas;

3.º As transferencias das acções com a respectiva data, assignadas pelo cedente e cessionario ou por seus legitimos procuradores;

4.º As converções das acções em titulos ao portador.

§ 4.º O penhor das acções nominativas constitue-se por averbação no termo de transferencia; o das acções ao portador e das transferiveis, mediante endosso pela forma estabelecida nos arts. 271 e 272 do codigo commercial.

A constituição do penhor não suspende o exercicio dos direitos de accionista.

Art. 8.º Cada acção é indivisivel em referencia a sociedade.

Quando um destes titulos pertencer a diversas pessoas, a sociedade suspenderá o exercicio dos direitos, que a taes titulos são inherentes, emquanto uma só não fôr designada como unica proprietaria.

Art. 9.º As sociedades ou companhias anonymas serão administradas por mandatarios temporarios, revogaveis, reelegiveis, socios, ou não socios, estipendiados, ou gratuitos; não podendo cada mandato exceder o prazo de seis annos.

Os administradores, se outra cousa não se houver estipulado nos estatutos ou contracto social, podem nomear agentes, que os auxiliem na gestão diaria dos negocios da companhia, mas por cujos actos ficarão em todo caso responsaveis.

Art. 10. O numero, retribuição, nomeação, duração, destituição, substituição e attribuições dos administradores da sociedade serão fixados nos estatutos ou contracto social.

§ 1.º Salvo disposição em contrario nos estatutos:

1.º Em caso de vaga poderão fazer de administrador dos guardas substitutos provisorios os administradores em exercicio e os fiscaes, competindo a assembléa geral fazer a nomeação definitiva, na primeira reunião que se seguir.

2. Os administradores reputam-se revestidos de poderes, para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e ao objecto da sociedade, assim como representala em juizo activa e passivamente

Não podem os administradores, salvo expressa menção nos estatutos:

a) Transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes:

b) Contrahir obrigações, e alienar bens e direitos; excepto se estes actos se incluem nas operações que fazem objecto de sociedade.

§ 2.º Os administradores não contrahem obrigação pessoal, individual ou solidaria, nos contractos ou operações, que realisam no exercicio do seu mandato.

§ 3.º Os administradores, antes de entrarem em exercicio, são obrigados a caucionar a responsabilidade de sua gestão com o numero de acções que se houver fixado nos estatutos.

A caução far-se-ha por termo no livro do registro; sendo as acções, se forem ao portador depositadas na caixa da sociedade, ou em poder de pessoa designada pela assembléa geral.

Essa caução pode ser prestada em favor do administrador por qualquer accionista.

§ 4. A porcentagem, que se dever aos administradores, fundadores, ou quaesquer empregado da sociedade, retirar-se-ha dos lucros liquidos, depois de deduzida a parte destinada a formar o fundo de reserva.

Art. 11. Os administradores são responsaveis:

a) A' sociedade, pela negligencia, culpa ou dólo, com que se houverem no desempenho do mandato:

b) A' sociedade e aos terceiros prejudicados, pelo excesso do mandato;

c) A' sociedade e aos terceiros prejudicados solidariamente, pelas infracções do presente decreto e dos estatutos.

Paragrapho unico. O accionista tem sempre salva a acção competente, para haver dos administradores as perdas e damnos resultantes da violação deste decreto e dos estatutos.

A dita acção poderá ser intentada conjunctamente por dous ou mais accionistas; não podendo, porém, referir-se a actos e operações ja julgadas por assembléas geraes.

Art. 12. O administrador, que tiver interesse opposto ao da companhia em qualquer operação social, não poderá tomar parte na deliberação a respeito, e será obrigado a fazer o necessario aviso aos outros administradores, lavrando-se declaração disso na acta das sessões.

No caso de que se trata, a deliberação será tomada pelos demais administradores e pelos fiscaes, a maioria de votos.

Art. 13. Os administradores que, na falta de inventario, ou não obstante o inventario, ou por meio de inventario fraudulento, repartirem dividendos não devidos, são pessoalmente obrigados a restituir á caixa social a somma dos mesmos dividendos, e sujeitos, além disso, ás penas criminaes em que incorrerem.

Paragrapho unico. Só poderão fazer parte dos dividendos das sociedades anonymas os lucros liquidos resultados de operações effectivamente concluidas no semestre.

Art. 14. A assembléa geral nomeará annualmente tres ou mais fiscaes supplentes, socios ou não socios, encarregados de dar parecer sobre os negocios e operações do anno seguinte, tendo por base o balanço, inventario e contas da administração.

§ 1.º E' nulla a deliberação da assembléa geral approvando as contas e o balanço, se não fôr precedida do relatorio dos fiscaes.

§ 2.º Se não forem nomeados os fiscaes, não aceitarem o cargo ou se tornarem impedidos, compete ao presidente da junta commercial, e, onde a não houver, ao juiz do commercio do termo, a requerimento de qualquer dos administradores, a nomeação de quem os substitua ou sirva durante seu impedimento.

§ 3.º Os fiscaes durante o trimestre, que precede a reunião ordinaria da assembléa geral, têm o direito de examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, exigir informações dos administradores sobre as operações sociaes, e convocar extraordinariamente a assembléa geral,

§ 4.º Os effeitos da responsabilidade dos fiscaes para com a sociedade determinam-se pelas regras do mandato.

Art. 15. Haverá, em cada anno, uma assembléa geral dos accionistas, cuja reunião se fixará nos estatutos, annunciando-se 15 dias antes sempre pela imprensa.

§ 1º Nessa reunião será lido o relatorio dos fiscaes, apresentados, discutidos e approvados o balanço, contas e inventario.

§ 2º A assembléa geral compor-se-ha de um numero de accionistas, que represente, pelo menos, o quarto do capital social.

§ 3º Se este numero se não reunir, convocar-se-ha outra por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nelles que se deliberará, qua quer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

§ 4º Todavia, a assembléa geral que deve deliberar sobre os casos dos arts. 3º e 6º, carece, para se constituir validamente, de um numero de accionistas que represente, pelo menos, dous terços do capital social.

Se nem na primeira, nem na segunda reunião comparecer o numero de accionistas exigido neste paragrapho, convocar-se-ha terceira, com a declaração de que a assembléa poderá deliberar, seja qual fôr a somma do capital representado pelos presentes. Além dos annuncios, a convocação neste caso se fará por carta.

As deliberações da assembléa geral, tanto no caso deste paragrapho, como no do § 2º, tomar-se-hão pela maioria dos socios presentes.

§ 5.º A convocação extraordinaria da assembléa geral será sempre motivada.

§ 6º Nos estatutos se determinará a ordem, que se ha de guardar nas reuniões da assembléa geral, o numero minimo de acções necessario aos accionistas para serem admittidos a votar em assembléa geral, e o de votos que compete a cada um na razão do numero das acções que possuir.

§ 7º Ainda que sem direito a voto, por não possuir o numero de acções exigido pelos estatutos, é permittido a todo o accionista comparecer á reunião da assembléa geral, e discutir o objecto á deliberação.

§ 8º Para a eleição dos administradores e empregados da sociedade, bem como para as deliberações de qualquer natureza, serão admittidos votos por procuração com poderes especiaes, comtanto que estes não sejam conferidos a administradores e fiscaes, e que sejam accionistas os procuradores.

§ 9º Quaesquer accionistas, em numero não menor de sete e representando pelo menos um quinto do capital da companhia, podem requerer a convocação extraordinaria da assembléa geral.

Na petição, dirigida á administração da sociedade, se declarará o motivo, que não poderá versar sobre materia, actos e contas já apreciados e julgados em assembléa geral.

I. Observada esta restricção, a convocação poder-se-ha effectuar pelos proprios requerentes, se a administração não a realisar no prazo de oito dias.

III. Se a reunião da assembléa geral ordinaria se retardar mais de tres mezes além da época estipulada nos estatutos, qualquer accionista poderá exigil-a da administração, e, não sendo attendido, terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando esta circumstancia no annuncio respectivo.

IV. Assembléas geraes ordinarias não podem funccionar com menos de tres socios capazes de constituil-as, afora os directores e fiscaes; pena de nullidade das deliberações adoptadas.

§ 10. Não podem votar nas assembléas geraes: os administradores, para approvarem seus balanços, contas e inventarios; os fiscaes, os seus pareceres, e os accionistas, a avaliação de seus quinhões, ou quaesquer vantagens estipuladas nos estatutos ou contracto social.

Art. 16. Um mez antes da data aprazada para a reunião da assembléa geral, annunciará a administração da sociedade ter a disposição dos socios no proprio estabelecimento onde elle tiver a séde:

a) Copia dos balanços contendo a indicação dos valores moveis, immoveis, bem como todas as dividas activas e passivas;

b) Copia da relação nominal dos accionistas, com o numero de acções respectivas e o estado do pagamento dellas;

c) Copia da lista das transferencias de acções em ... autorisadas no decurso do anno.

§ 1º Até a vespera ou mais tardar, da sessão da assembléa geral se publicará pela imprensa o relatorio da sociedade com o balanço e o parecer da commissão fiscal.

2º Até trinta dias, quando muito, após a reunião se publicará pela imprensa a acta da assembléa geral.

Art. 17. As sociedades ou companhias anonymas dissolvem-se:

1º Por consenso de todos os accionistas;

2º Por deliberação da assembléa geral (art. 15 § 4);

3º Por insolvencia ou cessação de pagamentos;

4º Pela terminação de seu prazo;

5º Pela reducção do numero dos socios a menos de sete. Neste caso a sociedade só se entenderá dissolvida, se durante o prazo de seis mezes não se preencher o numero legal.

Pelos actos que a companhia praticar, depois que o numero de socios se reduzir a menos de sete, serão solidariamente responsaveis os administradores, ou accionistas, se dentro do dito prazo de seis mezes não fôr preenchido o numero legal.

6º Mostrando se que lhes é impossivel preencherem o fim social.

No caso de perda da metade do capital social, os administradores devem consultar a assembléa geral sobre a conveniencia de liquidação antecipada.

Caso, porém, a perda seja de tres quartos do capital social, qualquer accionista pode requerer a liquidação judicial da sociedade.

Art. 18. As sociedades e companhias anonymas não são sujeitas a fallencia; salvo, porém, a responsabilidade criminal de seus representantes, pelos crimes pessoalmente commettidos contra a sociedade e terceiros.

Art. 19. São applicaveis á liquidação forçada das sociedades anonymas, com as alterações constantes dos arts. 20 21 22 23 24 e 25, as disposições do codigo commercial relativas á fallencia na parte civil e administrativa.

§ 1º. A liquidação não pode ser declarada senão:

1.º Por meio de requerimento da sociedade, ou de algum accionista, nos casos do art. 17, ns. 5º e 6º, ultima parte, instruido com o balanço e inventario;

2.º Por meio de requerimento de um ou mais credores, instruido com a competente justificação, no caso de cessação de pagamento de dividas liquidas e vencidas;

Da sentença que decretar a liquidação, cabe o recurso de aggravo de petição.

§ 2. Fóra do caso de cessação de pagamento a liquidação pó le fazer-se amigavelmente.

Art. 20. Declarada a liquidação por sentença do juiz do commercio, nomeará este, dentre os cinco maiores credores, dous syndicos, cujas funcções durarão até que os credores deliberem sobre a concordata que lhes for offerecida ou sobre a liquidação definitiva.

§ 1º Os syndicos nomeados tomarão posse do patrimonio social, para o conservar, sob as penas de depositario, e exercerão sómente actos de simples administração.

§ 2 Incumbe lhes proceder logo, por meio de peritos, ao balanço e inventario da sociedade, ou á verificação de um e outro, se já estiverem organisados.

Art. 21. De posse do balanço e inventario, que serão acompanhados de um relatorio dos syndicos sobre as causas que determinarão a liquidação da companhia ou sociedade, o juiz do commercio convocará os credores mediante editaes, com tempo sufficiente e respeitadas as distancias afim de que chegue a convocação ao conhecimento dos interessados ausentes, para deliberarem sobre a concordata ou liquidação.

Paragrapho unico. A deliberação, para ser valida, tomar-se-ha nos mesmos termos prescriptos pela lei e em relação á validade das concordatas apresentadas no processo de fallencias.

Art. 22. Não é mister a reunião dos credores, se os representantes da sociedade ou companhia apresentarem ao juiz do commercio concordata, por escripto, concedida por credores em numero exigido no paragrapho antecedente. Homologada essa concordata, bem como a que fôr concedida em reunião de credores, tornar se-ha obrigatoria para todos os credores.

Art. 23 Em qualquer estado da liquidação póde ajustar se concordata, ainda quando já regeitada comtanto que se conceda na forma do paragrapho unico do art. 21.

Art. 24 Sendo negada a concordata ou vindo a rescindir se proseguirá a liquidação até sua solução final, servindo com plenos poderes os syndicos nomeados, os quaes poderão ser destituidos a requerimento não justificado dos credores em maioria de numero e creditos.

Art. 25. Os credores, representando dous terços dos creditos, podem:

§ 1º Continuar o negocio da sociedade ou companhia

§ 2º Cedel-o a outra sociedade existente, ou que para esse fim venha a formar se.

Art. 26 Incorrem na pena de multa de 200$ a 5:000$000.

1º Os fundadores de sociedades, que na constituição dellas deixarem de observar as formalidades prescriptas no art. 3º, seus paragraphos e numeros;

2.º Os administradores que, havendo sido nomeados no instrumento publico de constituição da sociedade, ou na assembléa geral de que trata o n. 2 do § 1º do art. 3, deixarem de observar as prescripções do § 4º e seus numeros, e do § 5º do citado art. 3º:

3.º Os administradores que não cumprirem as disposições do art. 6º e seus numeros, a do art. 12 e a do art. 15, deixando de convocar a assembléa geral ordinaria nas epochas marcadas nos estatutos.

4.º Os administradores que violarem as disposições do art. 16 e seus paragraphos;

5.º Os administradores que emittirem obrigações ao portador em contravenção ás disposições do § 1º artigo.

Art. 27. Incorrem nas disposições do § 4º do art. 264 do codigo criminal:

1.º Os administradores, que infringirem as prescripções do art. 31;

2.º Os administradores ou gerentes, que distribuirem dividendos não devidos (art. 13);

3.º Os administradores, que por qualquer artificio promoverem falsas cotações das acções;

4 Os administradores, que para garantirem creditos sociaes, aceitarem o penhor das acções da propria companhia.

§ 1 Os fiscaes que deixarem de denunciar nos seus relatorios annuaes (art. 14) a distribuição de dividendos não devidos e quaesquer outras fraudes, praticadas no decurso do anno e constantes dos livros e papeis sujeitos ao seu exame, haver sciencia por complices dos autores desses delictos e como taes, serão punidos.

§ 2º A responsabilidade dos administradores fiscaes cessa com o julgamento e approvação das contas e actos pela assembléa geral, não se admittindo mais acção criminal contra elles.

Art. 28 No caso de dissolução da sociedade anonyma, por insolvencia, ou por cessação de pagamentos, serão igualmente punidos com as penas do art. 264 do Codigo Criminal os administradores ou gerentes, que subtrahirem os livros da mesma sociedade, que os inutilisarem ou lhes alterarem o conteúdo; os que diminuirem, desviarem ou occultarem parte do activo; e os que, em instrumentos publicos em escriptos particulares, ou em balanços, attribuirem a sociedade o debito de sommas que ella não dever.

Art. 29. Os crimes, de que trata o art. 26, serão processados segundo as prescripções dos arts. 47 e 48 do decreto n. 4 824 de 22 de Novembro de 1871, e julgados pelo juiz de direito da comarca com os recursos legaes.

Art. 30. Em todos os crimes, de que trata este decreto, caberá a acção publica.

Art. 31. E' prohibido ás sociedades anonymas comprar e vender as suas proprias acções.

Nesta prohibição não se comprehende a amortisação das acções, uma vez que se faça com fundos disponiveis.

Art. 32 E' permittido ás sociedades anonymas contrahir emprestimos em dinheiro, dentro ou fóra do paiz, emittindo para esse fim obrigações ao portador.

§ 1.º A importancia de taes emprestimos não poderá exceder o valor do fundo social na sua totalidade.

§ 2.º Essas obrigações terão por fiança todo o activo e bens da sociedade, preferindo a quaesquer outros titulos de divida.

§ 3.º No caso de liquidação da sociedade, os portadores dessas obrigações haverão a sua importancia antes de quaesquer outros credores; e só depois de recolhidas todas ellas, ou depositado o valor das que faltarem, serão pagos os demais credores na ordem das outras preferencias

§ 4.º Aos portadores dessas obrigações é licito assistir ás reuniões de assembléa geral e discutir, sem voto qualquer assumpto, que interesse a divida representada por esses titulos.

Art. 33. São applicaveis ás sociedades anonymas existentes as disposições dos §§ 1.º, 2.º e 3 do art. 2.º, art. 6.º e seus numeros §§ 1.º e 2.º do art. 10 arts. 11, 13 17 e 18 a 25 inclusive, ns. 3, 5º do art. 26, ns. 1.º, 2.º e 3.º do art. 27, arts. 28 31 e 32 assim como as do § 3.º do art. 7.º, e as dos arts. 12 14 15 e 16, n. 3.º do art. 26 e do art. 27, seus numeros e paragraphos.

Paragrapho unico. As sociedades estrangeiras existentes no paiz são obrigadas a cumprir o disposto no art. 1.º *in-fine*, dentro em seis mezes contar da data da publicação do presente decreto; pena de perderem o direito de funccionar nesta Republica.

Art. 34 As disposições deste decreto não comprehendem as sociedades de soccorros mutuos, nem as litterarias, scientificas, politicas e beneficentes que não tomarem a fórma anonyma. As ditas sociedades podem se instituir sem autorisação do governo e regem se pelo direito commum.

Sociedade em commandita por acções

Art. 35 E' permittido ás sociedades em commandita (Codigo do Commercio, arts 311 a 314) dividir em acções o capital com que entram os socios commanditarios.

§ 1.º Nas commanditas por acções são solidariamente responsaveis os gerentes, os socios que os seus nomes, pronomes, ou appellidos, figurarem na firma social e os que assignarem a firma, a não ser declaradamente por procuração.

§ 2.º Os nomes dos gerentes devem se indicar no acto constitutivo da sociedade.

Art. 36. A sociedade em commandita por acções fórma-se por escriptura publica ou particular, assignada por todos os socios; e não se reputará legalmente constituida senão depois de subscripto todo o capital e depositada em banco, ou em mão de pessôa abonada, á escolha da maioria dos subscriptores, a decima parte da entrada ou prestação de cada socio.

Art. 37. Os poderes dos gerentes, os direitos dos commanditarios, quanto ás deliberações e actos de fiscalisação, e os casos de dissolução além dos mencionados no art. 17, serão regulados nos estatutos ou contracto social.

Art. 38. Salvo clausula ou estipulação em contrario:

§ 1.º A assembléa geral não póde, sem expresso accordo do gerente ou gerentes ratificar ou praticar actos que interessem a sociedade para com terceiros ou que importem em acção ou alterações do contracto social.

§ 2.º Em caso de morte, incapacidade legal ou impedimento do gerente, compete aos fiscaes fazer a nomeação de um administrador provisorio, que só poderá praticar actos de simples gestão, ou os que forem necessarios para a conservação dos direitos da sociedade.

Dentro do prazo de quinze, a contar da data da nomeação do administrador provisorio, será convocada a assembléa geral, para eleger o gerente effectivo.

Uma cópia da acta, contendo a nomeação do gerente, será archivada e publicada na conformidade dos §§ 4.º e 5.º do art. 3.º

§ 3.º A sociedade em commandita por acções dissolve-se pela morte de qualquer dos gerentes.

Art. 39. Os fiscaes podem representar em juizo a sociedade, para intentar contra os socios solidarios as acções necessarias, se assim o deliberar a assembléa geral, sem prejuizo dos direitos de cada um dos commanditarios.

Art. 40. São applicaveis ás sociedades em commandita por acções as disposições dos §§ 1 e 2.º do art. 1.º, dos arts. 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e seus paragraphos, e dos arts. 8.º, 11, 13, 14, 15, 16 e 17.

Art. 41. São tambem applicaveis ás mesmas sociedades as disposições do art. 26, ns. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, e dos arts. 27, 29, 30, 32 e seus paragraphos.

Art. 42. O governo expedirá o regulamento conveniente, modificando pelas deste decreto as disposições do decreto n. 8,821, de 30 de Dezembro de 1882.

Art. 43. Foram revogadas a lei n. 3.150, de 4 de Novembro de 1882, e bem assim quaesquer disposições em contrario ás do presente decreto.

Sala das sessões do governo provisorio, 17 de Janeiro de 1890, 2º da republica.—*Manoel Deodoro da Fonseca.—Ruy Barbosa.*

Ministerio da Guerra

Está reformado, a seu pedido, no posto de marechal do exercito, o tenente-general Visconde da Penha.

Está promovido a tenente general effectivo, o tenente-general graduado Barão de Miranda Reis a tenente general graduado, o marechal de campo Hermes Ernesto da Fonseca; a marechal de campo, os brigadeiros José de Almeida Barreto e Carlos Bessin Filho. Para as vagas destes dous ultimos os brigadeiros Tude Soares Neiva e Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Foi aposentado com o ordenado proporcional ao tempo de serviço, de conformidade com o art. 291 do regulamento que acompanhou o decreto n. 5 118 de 19 de Outubro de 1872, o 1º official da secretaria da intendencia de guerra João Rodrigues de Souza Faria, visto achar-se incapaz por motivo de molestia, de continuar no exercicio de seu emprego.

— Foram nomeados 1ºs officiaes o capitão reformado do exercito Austriclino Vilarim e o 2º dito Antonio Bernardino da Costa Aguiar e 2ºs officiaes, os amanuenses da 1ª secção do almoxarifado Joaquim Zozimo Ribeiro e o interino da secretaria Arnaldo Pereira da Motta e amanuense Guilherme Arnaud ... e da 1ª secção do almoxarifado José Carneiro de Barros Azevedo e a 2ª secção Annibal Procoro de Andrade, e amanuense interino da secretaria desta intendencia, tenente honorario do exercito Arlindo de Souza.

— Foi demittido do lugar de amanuense da 2ª secção do almoxarifado Polydoro da Fonseca Quintailha Jordão.

Ministerio da Marinha

A seu pedido foi reformado o almirante Marquez de Tamandaré.

Governo do Estado de Pernambuco

DESPACHOS DA SECRETARIA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, 21 DE JANEIRO DE 1890

Aggeo Barreto de Mello Rego.—Seja addido á Secretaria deste governo.

Antonio Joaquim Coelho dos Santos.—Informe o inspector do Thesouro do Estado.

Barão do Limoeiro. Sim

Bellarmino dos Santos Bulcão.—Concedo tres mezes.

Francisco Lucio de Castro.—Dê se a certidão pedida e entregue se os documentos, mediante recibo.

Bacharel Celso Florentino Henriques de Souza. Ao Dr. juiz de direito do commercio para informar.

Bacharel Francisco de Assis Pereira Rocha.—Ao Dr. juiz de direito da vara civel para informar.

Francisco Seraphico de Assis Carvalho.—Concede-se.

Francisco M. Barros.—Deferido, com officio de hoje ao inspector da Alfandega.

Padre Francisco Joaquim da Silva. Deferido com officio de hoje á Thesouraria de Fazenda.

Felippe de Sá e Albuquerque. Passe portaria na forma requerida.

Gomes de Mattos Irmão. Informe o director do Arsenal de Guerra.

Hermilla Lydia Alcoforado de Lima.—Entregue-se somente o attestado medico, mediante recibo.

Hermelindo de Albuquerque Mello.—Remettido ao director da Secretaria da extincta Assembléa Legislativa Provincial para attender ao peticionario, á vista de sua informação de hontem datada.

João Joaquim de Maria. Informe o commandante da escola de aprendizes marinheiros.

Bacharel Joaquim Theodoro Carneiro de Albuquerque.—Remettido ao inspector do Thesouro do Estado para attender.

José Rufino Climaco da Silva.—Informe o inspector da Thesouraria de Fazenda.

Joaquim Jorge de Mello Filho.—Remettido ao regedor do Gymnasio Pernambucano para mandar admittir o menor na primeira vaga que houver.

João Ignacio Ribeiro Roma. Nesta data me dirijo ao Ministerio da Guerra no sentido de ser habilitada a Thesouraria de Fazenda a effectuar o pagamento de que se trata.

Alferes João Pio da Silva Valença. Indeferido, visto como de accordo com o disposto no art. 44 da lei n. 24 de 6 de Junho de 1849, só ficam isentos de pagamento dos novos e velhos direitos os empregados que forem reintegrados em seus cargos no prazo de tres annos, condição esta que não se verifica com relação ao peticionario.

Luiza Eudoxia Baptista. Só poderá receber o soldo do tenente reformado do exercito José Eleuterio dos Santos, que se acha soffrendo das faculdades mentaes, quem se apresentar habilitado com a provisão de curador, do mesmo, conforme a informação prestada pelo inspector da Thesouraria de Fazenda, em officio de 17 do corrente, n. 57.

Maria Liberata da Silva Fontes.—Como requer Manoel Carlos Vital. Informe o inspector do Thesouro do Estado.

Tenente Pedro Bezerra Cavalcante Maciel. Remettido ao director da Secretaria da extincta Assembléa Legislativa para attender ao peticionario.

Pedro Pereira de Souza Lemos. Remettido á junta medica do Estado, a quem o peticionario se apresentará para ser inspeccionado.

Rodolpho Gomes da Silva.—Seja addido á Secretaria da Repartição da Instrucção Publica.

Silva Guimarães C. Remettido ao inspector da Alfandega para attender.

Victoriano Tobias de Mello. Informe o commandante da escola de aprendizes marinheiros.

Vigario Zeferino Ferreira Velloso.—Informe o inspector da Thesouraria de Fazenda, tendo em vista o documento junto.

—20

Abaixo assignados, cidadãos residentes fóra desta cidade.—Requeiram ao commandante do corpo de policia.

Abaixo assignados moradores na freguezia de Belmonte da comarca de Villa-Bella. Informe o juiz de direito da comarca de Villa-Bella.

Antonio Joaquim Coelho dos Santos.—Remettido ao inspector do Thesouro do Estado para attender nos termos de sua informação n. 63 de hoje datada.

Antonio Luiz de Sena Cavalcante. — O quadro da officialidade da guarda civica está completo e não é procedente a informação que deram ao peticionario a respeito da proxima reforma da mesma.

Alferes Antonio Martins de Mello.—Informe o inspector da Thesouraria de Fazenda.

Abaixo assignados de praças do corpo de policia. Remettido ao inspector do Thesouro do Estado para attender, não havendo inconveniente.

Antonio Fernandes de Albuquerque. Deferido, com officio de hoje ao cidadão inspector do Thesouro do Estado

Francisco Antonio Barbosa.—Informe o inspector do Thesouro do Estado.

Francisca Maria da Annunciação.—Informe o inspector geral da Instrucção Publica.

Francisco Rodrigues da Silva.—Ao Dr. juiz de direito do 2º districto criminal para providenciar.

Alferes Carlos Augusto de Almeida Soares — Foi mandado admittir em vista da informação do regedor, de hoje datada.

Francisco Soares Pereira. Aguarde opportunidade para ser julgado pelo crime em que se acha pronunciado.

Francisco Alves & C.—Informe o inspector da Thesouraria de Fazenda.

Dr. José Felix da Cunha Menezes.—Como requer.

João Victor Alves Matheus. Informe o inspector de hygiene

Bacharel José de Sá Cavalcante de Albuquerque.—Informe o inspector da Thesouraria de Fazenda

Bacharel José Mariano Carneiro Bezerra Cavalcante.—Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Joaquim Gonçalves de Oliveira.—Selle e volte, querendo.

Joanna Maria da Conceição — Informe o commandante da escola de aprendizes marinheiros.

José Bernardo Lanatte. — Aguarde opportunidade.

João Alves da Silva.—Ao Dr. juiz de direito do 2º districto criminal para providenciar.

Joaquim Basilio Pyrrho Informe o inspector da Thesouraria de Fazenda.

José Daciano Vieira de Amorim.—Seja addido á secretaria da extincta Assembléa Legislativa Provincial, passando a exercer o lugar de amanuense de que trata a portaria de 26 de Dezembro findo, sem prejuizo dos vencimentos que percebe actualmente.

José Maria Delgado Borba.—Informe a Camara Municipal de São Thalho.

João Vasco Cabral de Algonez.—O supplicante deve aguardar a concessão do preciso credito.

Vigario Julio M. do Rego Barros. Não pode ter lugar porquanto o art. 2.º § 49 da lei n. 2009 autorisou a despeza, de que se trata, mas não votou o preciso credito; sendo que pelo art. 20 da mesma lei a autorisação está caduca.

Padre João Edmundo de Oliveira.—Deferido com officio de hoje á Thesouraria de Fazenda.

Padre João Marques de Souza.—Não pode ter lugar, porquanto o art. 2.º § 49 da lei n. 2009 autorisou a despeza, de que se trata, mas não votou o preciso credito, sendo que pelo art. 20 da mesma lei a autorisação está caduca.

Padre João Pacifico Pereira Freire.—Informe o inspector da Thesouraria de Fazenda.

Francisco Cabral da Silveira.—Informe o inspector da Thesouraria de Fazenda.

Manoel Baptista dos Santos.—Ao juiz de direito do 2.º districto criminal para providenciar.

Manoel Lopes Machado Ramos. Informe o inspector da Thesouraria de Fazenda.

Padre Marcelino Vieira da Silva e Sá.—Informe o inspector da Thesouraria de Fazenda.

Bacharel Manoel Gomes Viegas.—O peticionario não pode ser attendido visto como o lugar para o qual pede remoção, na hypothese de apresentação do actual serventuario tem de ser extincto pelo facto de ser este addido ao Thesouro do Estado em consequencia da ultima reforma da Recebedoria.

Pereira de Sá Vasconcellos. Informe o inspector geral da instrucção publica.

Tertuliano Eustaquio de Gusmão.—Informe o director do Arsenal de Guerra.

Secretaria do Governo do Estado de Pernambuco, 28 de Janeiro de 1890.

O porteiro,

H. Maciel da Silva.

Repartição da Policia

2.ª secção. —N. 2.—Secretaria de Policia do Estado de Pernambuco, 28 de Janeiro de 1890. —Cidadão. — Participo-vos que foram recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

No dia 25:

— A' ordem do subdelegado da freguezia de Santo Antonio Luiz Gomes Machado e Manoel Francisco Cesario de Mello, por embriaguez e disturbios.

— A' ordem do do 1º districto da Boa-Vista, Josepha Severina de Sant'Anna, por crime de ferimentos.

— A' ordem do do 2º districto da Graça Antonio José do Espirito Santo conhecido por Antonio da Lucia, por embriaguez e disturbios.

— A' ordem do de Apipucos, Antonio de tal, alienado com destino ao asylo da Tamarineira.

No dia 26:

— A' ordem do Dr. delegado do 1º districto da capital, Pedro Joaquim de Sant'Anna, Francisco Pereira, Raymundo José Ignacio, João Antonio de Siqueira Filho, Gabriel Archanjo do Nascimento, José Gomes Pereira, Antonio Ferreira do Espirito-Santo, Victoriano Carinho, Amelia Maria da Conceição, Virginia Maria da Conceição, Quiteria Maria da Conceição, Margarida Liberata Affonso Josepha Maria da Conceição, Candida Rita da Conceição, Albina Maria da Conceição, Rosalina Maria da Conceição e Anna Maria da Conceição, como vagabundos.

A' ordem do subdelegado do Recife, Joaquim Gonçalves dos Santos, por crime de furto; Antonio Francisco de Oliveira Salustiano José de Souza, José Eleuterio Vieira, José Laurino de Freitas Jesus, Rosalina Maria da Annunciação, Rodolpho Ricardo de Oliveira, Arthur dos Anjos Sá Barretto e Laurianno Fiel das Neves, por embriaguez e disturbios; João Francisco Ferreira e Pedro de Almeida Reis, por offensas a moral publica; Manoel Francisco da Costa, conhecido por Manoel Preto, José Vicente de Souza, Vicente Ferreira de Paula e João Bernardo das Neves, como vagabundos.

— A' ordem do de Santo Antonio, Anselmo Avelino de Senna, Antonio Hilario de Lacerda e Marcellino José da Costa, por offensas a moral publica

A' ordem do da Torre, Benedicto José de Oliveira por offensas á moral publica

No dia 27:

A' minha ordem, Antonio Bezerra de Vasconcellos, apresentado pelo commandante do cruzador *Liberdade* por crime de furto; Manoel Sucupira de Maria, Manoel da Paz Pereira, conhecido por Manoel Liso, José Pinheiro da Silva, Quintiliano Joaquim da Silva e Bernardino Pinto de Senna, remettidos como vagabundos e desordeiros pelo subdelegado do 2º districto de Beberibe.

A' ordem do Dr. delegado do 1º districto da capital, Constantino Felippe Santiago, Manoel Antonio do Nascimento, Manoel Maria, Laurentino José Ramos, Luiz Alves Macedo Moreno, Joaquim José Tavares, Izidoro da Conceição ou Izidoro Francisco da Conceição, José Fagundes de Senna, João José de Oliveira, Lucio Pereira de Souza, José Marcellino do Nascimento, João Antonio Nepomuceno, João Francisco dos Santos, Manoel José do Nascimento, Manoel da Luz Ramalho ou Manoel da Luz Amaro José Francisco, João José de Sant'Anna, Manoel Pinto de Mello, Salvador José de Lima, Cypriano de Souza Viegas, Manoel Xavier da Silva, Laureano José Pereira, Manoel Joaquim de Sant'Anna Manoel Antonio do Espirito Santo, João Vieira de Araujo, José Christovão do Carmo, Luiz José dos Santos, Gabriel Bento Gonçalves, Laurentino Ferreira Onça, Delmiro Januario de Oliveira, Manoel Hilario de Sant'Anna Manoel Francisco da Silva, Henrique Felix da Silva, Francisco Ferreira do Espirito Santo, Antonio Miguel Feitosa, Manoel do Nascimento ou Manoel do Nascimento Vera Cruz, Manoel Archanjo Rosa Lima, Antonio Evangelista Gomes, João Paulino José, Ribeiro, Antonio Francisco dos Santos, Antonio Soares da Silva, Augusto Florencio dos Santos, Viriato Francisco Gomes da Silva, Cosme Vicente dos Santos, José Nazario Bispo e João Pereira do Nascimento, como vagabundos; João Gomes de Mello, alienado, com destino ao Asylo da Tamarineira.

A' ordem do subdelegado do Recife, José Alves de Oliveira, como vagabundo, e Francisco José de Lima, por offensas á moral publica.

A' ordem do do 1º districto da Boa-Vista João Romão dos Prazeres Doria, por disturbios.

A' ordem do da Magdalena Herculano José do Espirito Santo por offensas á moral publica.

A' ordem do do Peres Manoel Antonio de Araujo, conhecido por Manoel Traição e Vicente Ferreira Honorato, conhecido por Vicente de Mello, como desordeiros.

— No dia 24 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde e na rua do Hospicio, Josepha Severina de Sant'Anna ferio levemente a Maria Felici na Conceição, por ter esta lhe dirigido palavras offensivas.

Contra a delinquente, que foi presa em flagrante, procede se nos termos do inquerito policial

— Entraram em exercicio:

Claudino Cavalcante Velloso Freire, subdelegado do 1º districto de Goyanna.

Antonio Cavalcante de Albuquerque Mello, delegado do termo de Bunque.

— No dia 16 do corrente e na *usina Trapiche*, do termo de Serinhãem, o individuo de nome José Venancio ferio gravemente com uma facada, a Manoel Antonio do Nascimento.

O delinquente foi preso em flagrante e contra o mesmo abrio se inquerito.

— No dia 15 do corrente, ás 3 1/2 horas da madrugada José Alves Feitosa, conhecido por Pajehu, e morador no povoado Propriedade, do termo de Rio Formoso, assassinou com um tiro de pistola a Felix José de Sant'Anna.

Contra o delinquente, que evadio se, procedeu se na forma da lei.

— Pelo subdelegado do 2º districto da Boa-Vista foi preso e recolhido á Casa de Detenção o réo Joaquim Bento da Paixão Medeiros, pronunciado perante o Dr. juiz de direito do 4º districto criminal como incurso nas penas do art. 201 do codigo criminal.

Saúde e fraternidade — Ao brigadeiro José Simeão de Oliveira, mui digno governador provisorio do Estado de Pernambuco—O Chefe de policia, *Antonio Antunes Ribas.*

EXTERIOR

AMERICA DO SUL

Pelo paquete americano *Finance* tivemos as seguintes noticias:

Pacifico e Rio da Prata

Foram publicados no Rio de Janeiro estes telegrammas:

Valparaizo, 20 de Janeiro:

Foi dissolvido o Congresso Chileno.

Foram absolvidos os revolucionarios bolivianos Gonzalez Flores e Pedregal.

Buenos Ayres, 20 de Janeiro:

O Banco Nacional contrahio com o banqueiro Cahen, de Antuerpia, um emprestimo de oito milhões de pesos em ouro, com garantia dos titulos.

Valparaizo, 21 de Janeiro:

O ministerio chileno ficou assim organisado: presidente do conselho e ministro do interior, Adolpho Ebanez; do exterior, Luarda Makenne; da justiça, Vial Recabarren; da guerra, Alexandre Fierro; dos trabalhos, Valdes Carrera, e da fazenda, Nolasco Gaudario.

O Sr. Caceres, presidente do Perú, assignou o contracto Danughmore.

Buenos Ayres, 21 de Janeiro:

Prepara se aqui uma manifestação ao ministro Enrique Moreno.

MUTILADO

ILEGÍVEL

O governo comprou na Europa espingardas de repetição

O vice presidente da republica, Dr. Pelligrini conferenciou com varios banqueiros sobre os meios a adoptar-se para fazer baixar o preço do ouro.

Foi supprimida a quarentena em Cerrito.

Montevidéo, 21 de Janeiro:

Falleceu o Dr. Iturriaga, director da escola de medicina d'esta capital.

— 21 de Janeiro:

O encouraçado *Riachuelo*, esperado desde hontem, amanheceu hoje neste porto.

Foi immediatamente rodeado pelos navios da armada argentina e da oriental.

Depois das salvas do estylo pelo cruzador *Trajano* dirigio-se ao encontro do encouraçado o aviso de guerra argentino *Aspardo*, conduzindo o ministro das relações exteriores da Republica Argentina D. Zeballos o enviado extraordinario da mesma Republica nesta, o Sr. D. Guido, o ministro brazileiro Alencar, o almirante Cordero, coronel Gamendia, chefes de mar e terra da mesma Republica, secretarios da legação e mais membros da comitiva argentina.

No *Rato* vapor da intendencia da marinha uruguaya o representante do governo oriental o Sr. Ordonado, os ajudantes de ordens do presidente da Republica, o capitão do porto e outras autoridades civis e militares.

Em outros vapores foram os membros da legação brazileira, a commissão nomeada pela colonia brazileira para dar a bôa vinda ao Sr. Quintino, membros da imprensa e outras pessoas.

A bordo do *Riachuelo*, onde foram recebidas as pessoas presentes pelo Sr. ministro das relações exteriores do Brazil, houve um almoço no qual se trocaram diversos brindes.

Depois passaram se para o *Aspardo*, que seguio para terra acompanhado pelos navios da armada oriental e grande numero de outros vapores em cujas vergas [illegible] marinheiros dando vivas ao representante do Brazil.

O Sr. Quintino hospedou-se nos aposentos especialmente tomados para esse fim no Hotel Oriental pela commissão brazileira.

O Sr. Enrique Moreno segue hoje para Buenos Ayres com o fim de assistir a uma festa de familia.

D'ahi voltará dentro de dous dias.

Preparam-se grandes festas.

EUROPA

Conflicto anglo-portuguez

Foram publicados pel'*O Paiz*, do Rio de Janeiro os seguintes telegrammas:

Madrid, 20:

Mais de 20,000 pessoas reuniram-se na praça real d'esta cidade, e de um lugar elevado fizeram-se ouvir diversos oradores, no meio de profundo silencio.

Os mesmos oradores historiaram os incidentes havidos entre Portugal e Inglaterra, fulminaram os direitos d'aquelle, expuzeram o procedimento iniquo de lord Salisbury e concitaram os espectadores a manifestar-se em favor de Portugal que se pretendia espoliar de seus direitos até então respeitados.

A enorme multidão prorompeu em vivas a Portugal e deu arrhas de acompanhal-o na reivindicação de seus dominios e na desaffronta das offensas que porventura a Inglaterra lhe dirigisse.

Berlim 20:

O principe de Bismarck, em varias conferencias, declarou que com relação ao conflicto levantado entre Inglaterra e Portugal, sobre a posse da região oriental da Africa, a Allemanha seguiria uma politica de conciliação.

Lisboa, 21:

Todas as classes procuram á porfia provar publicamente a sua reprovação e resentimento para com a Inglaterra.

O Duque de Palmella, *sportman* notavel, muito apologista dos costumes inglezes e intimamente relacionado com os principaes clubs do *high foshan* de Londres, não contente em devolver á legação ingleza nesta capital as medalhas que lhe foram conferidas por serviços prestados á Inglaterra acaba de despedir todos os seus creados palafreneiros inglezes.

Os jornaes officiosos do Reino Unido usam de linguagem acrimoniosa contra o Sr. Lopo Vaz de Sampaio e Mello, ministro da justiça, por consentir que o povo insulte as armas da Gran Bretanha e desacate os subditos da rainha Victoria residentes em Portugal.

O governo, em bem elaborada nota dirigida ás potencias europeas, historia os acontecimentos que se têm dado relativamente á questão anglo-portugueza, mostra a sem razão da Inglaterra em querer á fina força apossar-se de territorios ha seculos sujeitos á suzerania de Portugal e termina por fazer eloquente appello ás mesmas potencias para que, baseadas na justiça que nos cabe, sirvam de medianeiras junto ao governo de Saint James evitando se assim a realização de uma prepotencia que escandalisaria em alto grão a civilisação de nosso seculo e o derramamento de muito sangue precioso, visto Portugal estar disposto a não ceder, ainda que seja forçado a lançar mão das armas.

Em *meeting* monstro effectuado hontem nesta capital, ficou resolvido fundar se uma associação, que terá por fito apontar quaes os negociantes que, baldos de patriotismo, continuem a importar generos de procedencia ingleza.

Os animos estão mais calmos depois que o povo se convenceu de que a imprensa liberal de todos os paizes, inclusive a da propria Inglaterra, dá razão a Portugal.

INTERIOR

Sul do Brazil

Pelo paquete americano *Finance*, hontem chegado do sul, tevemos estas noticias:

Estado de Minas-Geraes

No decennio de 1880 a 1889 despendeu a Thesouraria de fazenda deste estado em estampilhas do sello adhesivo a importancia 4 249:150$000 a saber: Importancia ás collectorias 1.132:995$800 Importancia devolvida ao Thesouro Nacional e á casa da moeda 116:550$800.

— O delegado do termo de Mar de Hespanha realizou a prisão dos criminosos Manoel Celso Nogueira Penido e Joaquim Celso Nogueira Penido, pronunciados nesta comarca por terem morto ao italiano Antonio de tal, os quaes achavam-se homisiados no districto do Aventureiro. Os criminosos estão recolhidos á cadeia de Mar de Hespanha, á disposição do juiz municipal deste termo.

Na cidade da Leopoldina trata se da fundação de uma companhia para a exploração e fornecimento de luz electrica para a illuminação da mesma cidade, Cataguazes e Vista Alegre.

— Em Pirapetinga, na fazenda denominada Santa Julia, de propriedade do Revd. padre Francisco Julio dos Santos, vigario desta freguezia, houve, nos primeiros dias do corrente mez, enorme inundação, produzida pelas grandes chuvas, que alli cahiram.

As aguas avolumaram-se de tal modo que invadiram a referida fazenda, estendendo se por todos os seus compartimentos.

O Revd. vigario, apezar de sua idade avançada, não perdeu a energia dando promptas providencias para evitar qualquer desastre.

As criações, existentes no pateo da fazenda e em lugares proximos, foram em grande parte dizimadas pelas aguas.

Capital Federal

Datas até 22 de Janeiro:

Lemos no *Jornal do Commercio* de 22: sob o titulo *Reforma das repartição de fazenda*:

« Foi assignado hontem pelo chefe do governo provisorio o decreto que altera o numere e vencimentos dos empregados da Secretaria de Fazenda, Thesouro Nacional e Recebedoria desta capital.

« Na exposição de motivos com que foi o decreto apresentado á assignatura do Sr. marechal Deodoro, o Sr. ministro da fazenda apoia-o nas seguintes bases:

« 1.º Augmento de vencimentos sem augmento de despeza.

« 2.º Reducção de pessoal.

« 3.º Dotacção ao trabalho.

« 4.º Simplificação do serviço acelerando o expediente.

« Estas bases são amplamente desenvolvidas pelo Sr. Dr Rui Barbosa. »

— Lê-se na mesma folha, sob o titulo o *Hymno da Proclamação*:

« Effectuou-se hontem no theatro lyrico a solemnidade da escolha de um dos quatro hymnos, que a commissão nomeada para tal fim considerara os melhores dos trinta apresentados a concurso.

» O chefe do governo provisorio chegou ao theatro á 1 hora da tarde, acompanhado de seus secretarios Dr. Fonseca Hermes e major Hermes da Fonseca, e ajudantes de ordens major Olympio da Fonseca, capitão tenente Gonçalves Leite e 1º tenente Lobanio Lins.

« Depois de lhe serem feitas as devidas continencias por uma força do regimen policial desta capital, dirigio se para o camarote de honra, onde já se achavam os Srs. ministros do interior, da justiça, da guerra e da agricultura.

« Instantes depois, estava o theatro completamente cheio.

« No palco fôra armado um estrado para os musicos, por traz do qual havia um vistoso tropheo de bandeiras de diversas nações.

« A numerosa banda, regida pelo maestro Carlos de Mesquita, começou então a executar os hymnos com acompanhamento do côro para vozes de homens.

« O primeiro, que nos dizem ser de Francisco Braga, joven de muito talento, mestre da banda dos Meninos Desvalidos, agradou immensamente. A fórma melodica deste canto patriotico, talvez não seja de uma originalidade muito absoluta, mas a maneira por que está harmonisado o hymno, o brilho da instrumentação, todo o enthusiasmo colorido e vigor que resalta da contextura geral da peça, torna-o um hymno proprio para o povo para quem elles devem ser feitos.

« O segundo, que attribuem a J. Queiroz, pianista de muito talento é talhado em um genero completamente improprio para um canto patriotico. E' sombrio, melancolico, lugubre na instrumentação, divagando muito pelos tons menores; parece, emfim, mais uma elegia plangente e cançada, do que um hymno para despertar o patriotismo de um povo.

« O terceiro hymno é de Alberto Nepomuceno, um dos musicos mais illustrados que possue o Brazil e que está estudando na Europa

« Este hymno tem só duas frazes, muito bem feitas, muito bem tratadas, architectadas com muita inspiração, mas com pouca scenographia para o gosto do nosso publico.

« Em um auditorio de allemães seria este hymno com certeza o escolhido.

« A quarta peça affirmam nos ser do maestro Leopoldo Miguez, autor da *Marcha elegica* a Camões, da *Symphonia em si* do poema symphonico *Parisina* e de tantos outros trabalhos de grande valor.

« O hymno, feito de principio a fim, por pulso de mestre, começa a phrase inicial com um compasso da Marselheza, reminiscencia que deve ser explicada pelo maestro, como homenagem ao canto de Rouget de l'Isle, que é como que o berço de todos os cantos republicanos.

« O hymno de Leopoldo Miguez grava-se facilmente na memoria, mas è apezar disso perfeitamente tratado e parece nos que, se excluirmos o hymno austriaco de Hayden, não haverá outro que se possa comparar com o do nosso maestro no que toca á factura musical.

« Na segunda audição dos quatro hymnos o de Francisco Braga foi applaudidissimo e repetido a pedido do publico.

« O segundo recebeu manifestações de desagrado; o terceiro foi applaudido por uns e mal recebido por outros; e finalmente, o do Sr Leopoldo Miguez, enthusiasticamente saudado com palmos, bravos e acenos de lenços, tanto da platéa como dos camarotes.

» Terminada a segunda audição, retirou-se o chefe do governo provisorio para uma sala contigua ao camarote, onde compareceu pouco depois a commissão julgadora, que declarou escolher o hymno de Leopoldo Miguez, conformando-se assim com a opinião do publico, tão calorosamente manifestada momentos antes.

« Acto continuo, foi assignado pelo chefe do governo e pelos ministros presentes o seguinte decreto:

« O governo provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo exercito e armada, em nome da nação, decreta:

« Art. 1.º E' conservado como Hymno Nacional a composição musical do maestro Francisco Manoel da Silva.

« Art. 2.º E' adoptada, sob o titulo de Hymno da Proclamação da Republica, a composição musical do maestro Leopoldo Miguez, baseada na poesia do cidadão José Joaquim de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque.

« Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 20 de Janeiro dr 1890, 2º da Republica. Manoel Deodoro da Fonseca. —Aristides da Silveira Lobo. — Manoel Ferraz de Campos Salles. — Benjamin Constant Botelho de Magalhães.—Demetrio Nunes Ribeiro.»

« O chefe do Governo Provisorio e os membros do ministerio voltaram para o camarote, onde o Sr. ministro do interior leu em voz alta o referido decreto.

« Cada um dos dous artigos foi recebido com estrepitosos e prolongados applausos, que romperam de todos os lados.

« A banda repetio então o hymno escolhido, que foi ouvido de pé e com verdadeiro enthusiasmo.

« Para que nada faltasse a esta esplendida festa artistica, tocou-se, a pedido do publico, o hymno brazileiro, e velho, o historico.

« A impressão que a composição de Francisco Manoel produzio no nosso publico não se descreve. Foi um delirio ! Se no dia 15 do corrente não se tivesse escolhido este hymno como hymno nacional dos Estados Unidos do Brazil, seria talvez acclamado e escolhido hontem.

« No fim da solemnidade foi o Sr Miguez ao salão de honra e ahi abraçado pelos Srs. chefe do governo provisorio e ministros presentes »

Estado do Espirito Santo

Datas até 18 de Janeiro:

No Cachoeiro de Itapemirim, a 22 do mez passado, em um passeio que fizeram á fazenda do Motum, diversas pessoas, entre as quaes o Dr. Horta de Araujo e sua familia, aconteceu ser attingida por uma bala de espingarda uma sobrinha do Dr. Horta, a qual facil tara vendo a arma na mão do Dr. Eugenio Brandão e julgando estivesse descarregada.

O ferimento foi na perna direita; mas, felizmente, não offerecia gravidade, achando-se a offendida em boas condições.

Falleceram: na capital, o major Francisco Manoel do Nascimento, chefe de secção aposentado da thesouraria de fazenda, e D. Jesuina Rufina Martins de Oliveira

Estado da Bahia

Não tivemos folhas desse estado.

TRANSCRIPÇÕES

Carta do Rio de Janeiro

(Para o *Correio Paulistano*)

Rio, 9 de Janeiro de 1890.

SEPARAÇÃO DA EGREJA E DO ESTADO — UMA PHRASE PROPHETICA

O facto culminante desta semana foi o decreto de liberdade de cultos, cuja integra já deve ter sido conhecida ahi.

Na verdade a situação dos negocios de natureza mixta desde muito se tornaram um grave estorvo á paz do Estado e da egreja e ao exercicio das liberdades elementares. Por outro lado, com o desenvolvimento que temos procurado dar a immigração, a restricção que soffriam os cultos e confissões divergentes, era obstaculo permanente ao effectivo povoamento do nosso solo, a fixidez da familia estrangeira e do capital.

Além disso, a alliança dos dous poderes, throno e altar, traziam á sociedade politica serias difficuldades; e o clero, longe de engrandecer-se e fortificar-se pela força da doutrina, pela propagação e pela emulação com os cultos concurrentes, appellava para os seus antigos privilegios, para o regimen official sob que vivia, para a superstição popular, para a ignorancia das massas, á mercê de taes armas, dava e tirava força aos partidos politicos, influindo poderosa e decisivamente na manifestação do voto e na sorte das candidaturas.

Ainda que investido do direito de padroado, o poder publico no Brazil era vilipendiado nas suas principaes prerogativas, por que os bispos, na generalidade dos casos, não se submettiam sinão á curia romana, e os padres não obedeciam sinão a auctoridade do respectivo diocesano.

Assim é que, embora o recurso a corôa, nos casos de suspensão *ex informata conscientia*, se achasse explicitamente estabelecido no Alvará das Faculdades e em outras leis garantidoras do direito individual dos clerigos, a verdade é que os bispos jamais se julgaram obrigados a dar execução a qualquer provimento que acaso contrariasse a imposição daquella pena. Reagir seria abrir conflicto, que incendiavam o paiz inteiro, e traziam gravissimas perturbações á sociedade nos actos essenciaes da vida civil, os quaes na maior parte dos casos, recebem a sua sancção do poder espiritual

* * *

Está na memoria de todos o conflicto havido com a maçonaria, e outra não foi a causa da lamentavel luta que se travou entre os bispos, as irmandades religiosas e o governo, senão a absoluta independencia que se arrogou a egreja no modo de entender e executar as bullas pontificias, que continham materia mixta.

Ainda ha pouco o revd. bispo do Rio de Janeiro, fundando-se na velha e não placitada bulla que occasionou o alludido conflicto maçonico, prohibio que os padres desta diocese celebrassem missas em suffragio á alma do eminente brazileiro Visconde Vieira da Silva, por ter sido este cidadão grão-mestre da maçonaria.

Os jornaes bradavam com certa timidez, menos a *Cidade do Rio*, que, atacando fortemente o despotismo clerical, concitou ao mesmo tempo o governo á garantir os catholicos contra actos que dependiam do *placet* do padroeiro para terem á devida execução por parte dos bispos. O governo foi surdo completamente aos reclamos dessa folha benemerita, sempre que se trata de combater uma tyrannia, e o acto do Sr D. Lacerda ficou sem a menor repressão.

Por sua vez o padroeiro abusou de suas prerogativas, para supprimir um dos modos de propagar a fé e o culto catholico, qual fosse o das ordens religiosas, estabelecendo de proprio alvedrio e sem a minima audiencia da Santa Sé a prohibição de noviços, e regulando, em favor do Estado, o *confisco* dos bens pertencentes ás mesmas ordens, em virtude de acquisição, doações e instituições solemnemente permittidas e protegidas pelas nossas leis.

O direito canonico, cuja formula mais positiva a respeito desta ultima hypothese, é a secção 24, capitulo 11 do Concilio de Trento, fulmina com penas severissimas aquelles que desviarem os bens ecclesiasticos do seu verdadeiro destino.

Tão garantido e tão excepcionaes eram os direitos dos religiosos e dos conventos, que, uns e outros, sepre estiveram fóra da autoridade dos bispos, sendo o papa o superior legitimo, directo e reconhecido, representado por seus visitadores.

No estado de direito sob que viviamos, sendo a religião catholica a religião do estado, não podia o representante temporal do padroado prescindir da audiencia e annuencia do Summo Pontifice, tratando se de subditos directos da curia romana, ao menos sob o ponto de vista religioso. O nosso direito civil privado é bastante explicito. As ordens religiosas existem em communidades, em virtude da lei e sob a protecção da lei; pela mesma razão podiam possuir bens, embora para adquiril-os ou alienal-os, houvessem necessidade da licença prévia do poder publico.

Entretanto, ao aviso de 1855 que fechou as portas dos conventos ao noviciato, seguiram-se varios actos vexatorios contra a mão morta, até que veio o decreto n. 1764 de 28 de Junho de 1870, que mandou, pelo art. 18, converter, no prazo de dez annos, em apolices intransferiveis da divida publica interna, os predios rusticos e urbanos, terrenos e escravos, que as ordens religiosas possuissem. Não tendo tido execução esse decreto dentro do praso marcado em lei, evidentemente devia-se entender ter elle caducado, não sendo mais licito ao governo fazer d'ahi em diante obra por elle. Não o entendeu assim o ministro do imperio do gabinete Lafayette, e fundando se na alludida autorisação, expedio o decreto n. 9.094 de 22 de Dezembro de 1883 mandou arrecadar e vender em hasta publica os bens dos conventos, e creou até um tribunal de excepção para conhecer de quaesquer embargos e decidil-os sem recurso! Abrio se por essa occasião fortissima campanha pela imprensa contra semelhante attentado, o que demorou muito o andamento criminoso de tal esbulho, até que succedeu ao Sr. Lafayette o Sr Dantas e este, tendo ouvido o eminente advogado das ordens, o venerando conselheiro Saldanha Marinho, dissolveu o odioso tribunal do Santo Officio, de que era inquisidor-mór o conselheiro Eduardo de Andrade Pinto, mandando ao mesmo tempo repôr as cousas no antigo estado.

Ha pouco, quando ministro, o Sr. Ferreira Vianna, fiel ao seu programma de reparação, expedio aviso, revogando a ordem que prohibio o noviciato. Este passo dado para o restabelecimento das antigas communidades religiosas, não passava de uma medida platonica, propria de um homem que passou o melhor da sua vida, aprendendo e estudando na solidão do claustro de Santo Antonio, e ahi edificando cada vez mais o seu amor e adhesão ao culto catholico.

Sem patrimonio, despojados de todos os bens materiaes, obrigados a entregar ao proclama do meirinho ou ao martello do leiloeiro as propriedades que tantos fieis piedosos doaram ás ordens para, com os seus rendimentos, prover a sustentação de todos os seus encargos temporaes e espirituaes; como esperar que os conventos se repovoassem de frades e monges dedicados ao culto catholico? Fôra mister que o Sr Ferreira Vianna se achasse armado de uma lei que declarasse restituida á sua antiga plenitude a propriedade dos conventos, para que estes, abrindo de par em par as suas portas, podessem contar com a innoculação rapida e abundante de sangue novo nas suas veias quasi vasias e bambas.

* * *

Não se sabe porque, o ex-imperador do Brazil era inimigo dos conventos, e aliás o seu mestre foi frei Pedro, bispo de Chrysopolis, e o orador que mais deliciou os seus ouvidos, quando a eloquencia sagrada era o primeiro adorno e a gala mais resplendente das festas da igreja, foi o grande Montalverne. Mesmo cego o frade inspirado subia ao pulpito *a pyra sagrada que lhe devorou os olhos* só para dar as festas da côrte aquella grandeza historica de que os reis fidelissimos jamais prescindiram, emquanto Vieira e outros luminares existiam.

Ainda ha pouco, em Petropolis, um frade bom, humano, velho, resignado á sua sorte carregando no coração o cemiterio de todos os seus irmãos, porque elle é o unico que resta da grande *provincia* de Santo Antonio, com séde na côrte, fallando sobre o antigo explendor da fé, lembrava ao imperador quanto os frades haviam contribuido em zelo e em sciencia para o bem da humanidade.

— Em eloquencia, só conheci Montalverne, disse o imperador; depois delle a decadencia foi tal que não havia mais como appellar para os seus viveiros, frei João.

— Mas, Senhor, Montalverne era mortal, devia morrer, disse-lhe frei João; o seu exemplo, o acolhimento que elle mereceu de Vossa Magestade, devia desafiar o estimulo e o zelo da nossa mocidade, desperdiçada no vicio ou na mania dos empregos publicos.

— Não, não! interrompeu o Imperador, O frande fez seu tempo, e eu não concorro por modo algum para que elle volte ao Brazil.

Frei João, sumindo-se um pouco dentro do seu burel, tremulo de respeito mas tambem de magua, fechou o dialogo com esta phase prophetica:

— Talvez a republica não tenha tanto mêdo dos pobres frades!..

O Imperador fez que não ouvio, e retirou-se com a physionomia annuviada.

Aquelle frade, velho e supplice, metteu-lhe medo.

....e................

Refere uma pessoa de bordo do *Alagôas*, que o Imperador, na viagem do exilio, uma noite, quando todos de sua familia já se haviam recolhido, subio ao convez do navio dominado de viva inquietação, como quem evitava persistente pesadelio, e monologava estas palavras:

— Talvez a republica não tenha tanto mêdo dos pobres frades!

João Horacio,

ASSOCIAÇÕES

Hippodromo do Campo Grande

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLEA GERAL, EM 8 DE JANEIRO DE 1890.

Presidencia do cidadão Dr José Antonio de Almeida Cunha

A' 1 hora da tarde, presentes 24 accionistas, representando 81 acções, como se verifica do livro de comparecimento, o cidadão presidente, que havia convidado para occupar o lugar de secretario ao cidadão tenente José Carlos de Almeida Soares, declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão ordinaria de 12 de Julho de 1889.

O cidadão capitão Joaquim Innocencio Gomes, presidente da directoria, obtendo a palavra, communicou que no dia 20 do mez proximo findo, reuniram-se no Prado Pernambucano os directores dos tres prados desta cidade, afim de se designar o numero de corridas que haveria no anno corrente e quantas deveriam caber a cada um.

Não se podendo chegar a accordo, trazia o facto ao conhecimento da presente assembléa geral, afim de deliberar esta como melhor entender.

O cidadão capitão Luciano Eugenio de Mello fez observações sobre o acto de 27 de Dezembro de 1888, demonstrando que á directoria de então é que se devem as difficuldades que presentemente surgem, e concluio declarando que votaria contra medidas de que podesse resultar para o Hippodromo pagamento de multa.

O cidadão Dr. João de Sá Cavalcante d'Albuquerque, explicando o acto de 27 de Dezembro de 1888, disse que quando as tres directorias dos prados, a convite do Hippodromo, se reuniram naquelle dia para se accordarem, era o accordo o unico meio com que podia manter se, devendo a pauta das corridas ser organisada no fim de cada anno.

O cidadão Marcolino de Souza Travassos explicou o que houvera na reunião de 20 do passado, e disse que havia sido apresentada por parte do Hippodromo uma tabella de 51 corridas para o corrente anno, cabendo a cada prado 17 corridas, exceptuando os dias santificados e alguns domingos, concluio declarando que havia assignado o documento que na occasião tinha sido lavrado.

O cidadão Ferreira Maia fez observações sobre a publicação do annuncio para a corrida que se effectuou a 5.

O cidadão Dr. Estevão Cavalcante fundamentou a seguinte proposta, que foi approvada por unanimidade de votos: Proponho que a directoria apresente de novo bases para um accordo, por si ou por meio de uma commissão, que nomeará; e no caso em que não possa obter vantagens para o Hippodromo, determine se a datas as corridas conforme entender.—Dr. Estevão Cavalcante.

O mesmo Dr. Estevão Cavalcante, como membro do commissão fiscal, declarou que não podia continuar nesse cargo, nem tão pouco o cidadão Travassos, por haver tomado parte como director na reunião ultima da directoria dos tres prados.

O cidadão Travassos declarou que, por sua vez, deixava de pertencer á referida commissão.

Em seguida a assembléa, por unanimidade de votos, approvou a nomeação feita de conformidade com a lei das sociedades anonymas, dos cidadãos Francisco da Costa Saffo e Manoel Lopes de Souza Carvalho para os lugares de directores.

E nada mais havendo a tratar se, o cidadão presidente levantou a sessão ás duas horas da tarde.

Servindo de secretario,
José Carlos de Almeida Soares.

REVISTA DIARIA

Rectificação—Pela Secretaria do Governo do Estado nos foi declarado, para ter publicidade, que houve equivoco, incluindo-se no expediente de 18 de Dezembro ultimo, publicado no *Diario de Pernambuco* de 25 do corrente, copia de uma portaria aposentando o ex pagador da Repartição das Obras Publicas, Vicente Ferreira da Costa Miranda.

Instrucção publica—Pelo Sr. Dr inspector geral e pela portaria de 25 do corrente, foi confirmada a nomeação de D. Maria Chrysolita de Carvalho, para reger interinamente a cadeira mixta de Malhada da Pedra em Caruarú durante o impedimento da professora effectiva Maria Leopoldina Pires Ferreira.

Escola Normal—Resolveu, por portaria de 28 do andante, o Sr. Dr. inspector geral da instrucção publica, nomear, em substituição ao Dr. João Baptista Regueira Costa, o professor Augusto José Mauricio Wanderley, para fazer parte da commissão que tem de proceder aos exames de sufficiencia, na Escola Normal.

Exames—A commissão nomeada pelo Dr. inspector geral da instrucção publica, para examinar em francez, inglez e arithmetica ao menor Pedro Cavalcante de Albuquerque, procedeu hontem, ás 11 horas do dia, na secretaria daquella repartição, ao dito exame, sendo o examinado approvado plenamente.

Repartição do correio—Resolveu o Sr. administrador dessa repartição, por portarias de hontem, nomear agentes aos Srs. seguintes:

Moysés Gonçalves de Lima, de Leopoldina, em substituição de Antonio Thomaz de Aquino, exonerado por ter residencia fóra daquella villa;

Antonio Domingos de Freitas, de Correntes, por não ter aceito João Lucio de Freitas anteriormente nomeado;

Luiz José da Silva Cavalcante Filho da cadeia da Victoria, por ter pedido exoneração José Esperidião Xavier de Lima, que exercia o lugar.

Serviço militar—Hoje é superior do dia o cidadão capitão Sá Barreto, e faz a ronda de visita um subalterno de cavallaria.

O 2.º batalhão dará a guarnição da cidade, o official e o commandante da guarda de palacio, que será dada pela força de artilharia.

Foi communicado:

Que o cidadão general governador despachou hontem as seguintes petições das praças do 2.º de infantaria: Particular 2º sargento João Vasco Cabral Netto—« Como requer »; 2.º cadete João da Costa Medeiros Sobrinho—« Indeferido, em vista do aviso de 20 de Agosto de 1889 »; Pedro Rufino dos Santos—« Concedo »; e José Maria de Freitas—« Concedo por tres mezes ».

Que á vista das ordens da Repartição do Ajudante-General, contida em officio n. 317 e 379 de 15 e 17 do corrente, o 2.º batalhão de infantaria e destacamento de cavallaria remettam, este certidão dos assentamentos do anspeçada Vicente Ferreira da Costa Ventura e soldado Felismino Rodrigues Laurindo, que ficaram pertencendo ao 1.º regimento da referida arma; e aquelle a do corneteiro Martiniano Joaquim de Santa Anna, actualmente incluido no 13.º da mesma arma.

Que em vista do que foi determinado em portaria do Ministerio da Guerra, de 3, publicada em ordem do dia da Repartição do Ajudante-General, n. 20 de 9 do corrente, sejam excluidos de addidos a este quartel general os cidadãos capitão Antonio Ignacio de Albuquerque Xavier e alferes Antonio Valerio dos Santos Neves, ambos do 2.º de infantaria.

Alistaram se como voluntarios 15 paisanos.

Desfalque do Telegrapho—Pelo ministerio da fazenda foi dirigido ao da justiça o seguinte aviso, em 20 de Janeiro:

« O depoimento feito pelo Barão de Campanema perante o Dr. chefe de policia, no dia 18 do corrente mez, ácerca da sua responsabilidade no desfalque encontrado na repartição dos telegraphos, contem uma declaração em parte deficiente e em parte inexacta em relação ao despacho deste ministerio em requerimento do mesmo barão

« Requereu este:

« 1º Que fosse encerrada a escripturação da directoria geral dos telegraphos, até o dia em que teve começo a administração interina do Sr. 1º tenente José Augusto Vinhaes;

« 2º Que lhe fosse concedido o prazo de um anno para prestação de suas contas.

« Quer o 1º quer o 2º item constituem factos regulados pelo processo normal da tomada de conta dos responsaveis e que não convinha alterar, abrindo-se uma excepção em favor do peticionario.

« A concessão do prazo de um anno, especialmente, era de todo o ponto inconveniente, e o pedido importava da parte do responsavel a confissão tacita da impossibilidade de prestar as suas contas logo que a administração entendesse dever tomal-as, para o que devia elle estar sempre preparado.

« Despachei a petição declarando:

« Que a nomeação interina do tenente Vinhaes não importava a demissão do supplicante e que a este seriam dadas todas as garantias para descriminar e resalvar a sua responsabilidade »

« Ora do depoimento do responsavel citado parece depreheuder se que a prestação de suas contas dependia do encerramento e prazo requeridos, o que não é exacto, porque elle devia estar preparado para prestar as contas da directoria a seu cargo em qualquer occasião que lhe fossem exigidas; e, ainda mais que a allegação de reconhecer elle a necessidade do prazo por estar informado de diversos abusos nos serviços da directoria a seu cargo fazia parte do seu requerimento, como argumento para reforçar o pedido, o que igualmente não é exacto, pois do requerimento não consta semelhantes allegações, que no entanto, se existissem, de nada valeriam para alterar o despacho que proferi.

« Pareceu-me necessaria para elucidação da verdade neste assumpto e esclarecimento da justiça faço vos esta communicação.»

Missa cantada—Ha amanhã na igreja de S. Pedro do Recife, pelas 6 horas e 1/2 da manhã, missa cantada em commemoração do anniversario da sagração daquella igreja; acto celebrado, no dia 30 de Janeiro de 1782, pelo então bispo desta diocese e provedor naquelle anno da respectiva irmandade de S. Pedro, D. Thomaz da Encarnação Costa e Lima.

Gladstone e a Republica Brasileira—O estadista inglez Gladstone, proferindo um discurso em Manchester, referio se, segundo o *Matin* de Paris, aos acontecimentos de 15 de Novembro proximo findo nos seguintes termos, que são lisongeiros ao Brasil:

« O progresso da humanidade póde ser e é, creio eu, uma realidade.

« Procurarei demonstrar esta idéa occupando-me de um acontecimento recente, a ultima revolução do Brasil.

« Se não me engano muito, esta revolução, tomada tal qual é e sem andar me a discutir a sufficiencia de suas causas e o seu resultado definitivo, considerando simplesmente o facto consummado é um dos mais notaveis indicios do progresso que em circumstancias importantes ja deu a humanidade.

« As tendencias do continente americano não são favoraveis á monarchia, mas todos admittem que o homem excellente e distincto, ora derribado do throno por esta revolução, não o deve certamente a qualquer falta social.

« Aqui, nesta independente associação britanica, deixai-me prestar testemunho aos seus meritos; tive a honra de apreciar algumas de suas qualidades pessoaes, das quaes ousarei dizer duas cousas: não ha na Inglaterra, nem em Manchester no mais sumptuoso palacio do mando, como na mais humilde choupana, não ha homem mais avido do que foi o imperador do Brasil em adquirir todos os conhecimentos de util applicação; e nenhum monarcha foi mais dedicado á felicidade do seu povo

« Seu nome será distincto na historia, e ainda que me não caiba dar parecer sobre as causas que produziram esta grande mudança em um paiz importante, estou inteiramente convencido de que nenhuma dellas foi a desapprovação do procedimento do imperador, nem falta de affeição a sua pessoa.

« Mas o que é notavel é que, nesse paiz, semelhante mudança tenha podido effectuar se sem a menor tentativa de violencia, sem perturbação podemos dizel-o, da ordem social, sem interromper o curso das transacções commerciaes por mais de 24 ou 48 horas, sem um tiro, sem prisões e sem effusão de sangue (pois acredito que um só ferimento accidental faz excepção ao meu asserto) e tudo isto n'uma sociedade longinqua, que se podia julgar de civilisação atrazada, uma sociedade que luctou até poucos dias, se é que ainda não luta de certo modo contra a maldita e perniciosa escravidão, e onde a moral de todo o paiz deve ter sido consideravelmente retardada em seu desenvolvimento pela existencia desta deploravel instituição

« Devemos, portanto considerar com profundo sentimento de gratidão, que em semelhante paiz tal mudança haja podido produzir se de maneira tão inteiramente isenta dos incidentes que costumam acompanhar as mudanças de fórmas de governo.

« E' um espectaculo que deve inspirar esperança aos que se interessam pela felicidade dos seus semelhantes; elle demonstra que, não sendo justificavel prever um estado de cousas utopico, podemos todavia esperar algum progresso da humanidade na luta que ella sustenta contra os males, que outr'ora tanto contribuiram para tornar sua condição deploravel e penosa. »

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano—Ante-hontem teve lugar a sessão magna anniversaria da installação desse patriotico gremio social, cuja existencia affirma as nossas glorias passadas.

O acto teve a pompa e o brilhantismo que exigia uma commemoração da ordem que elle realizava, tendo começo precisamente á 1 hora da tarde, com assistencia do governador, seu secretario e ajudante, consules de Portugal, da Suecia e do Perú; desembargadores, lentes da Faculdade, advogados, commerciantes, artistas, professores, autoridades civis e militares e algumas familias.

Abrio a sessão o conselheiro Dr. João José Pinto Junior com um notavel discurso acerca da libertação de Pernambuco do dominio hollandez e da fundação da sociedade.

Em seguida o 1º secretario Dr. Regueira Costa, fazendo um minucioso relatorio cheio de reflexões sobre o movimento litterario, administrativo e economico do Instituto, fechou-o com a apreciação critica de todas as offertas a este feitas durante o anno academico proximo findo.

Teve então a palavra o orador do Instituto

O Dr. Maximiano Machado em seu discurso desenvolveu estas duas theses, que a Pernambuco se deve: 1ª a integridade nacional, 2ª a superioridade da raça latina sobre as raças inferiores, terminando com a commemoração dos socios fallecidos no anno social.

Fallaram tambem seguidamente os oradores do Gabinete Portuguez de Leitura, do conselho superior da Propagadora da Instrucção Publica, do conselho director da mesma Propagadora na parochia da Boa Vista, e do corpo docente da Escola Normal a cargo da mesma associação, da Associação Medico Pharmaceutica, do Congresso Instructivo Pernambucano e por ultimo o academico Sergio Loreto.

Fez as honras da festa uma guarda do 14º batalhão de infantaria, dando a fortaleza do Brum uma salva de 21 tiros.

A' noite os salões do Instituto, brilhantemente illuminados, foram visitados por grande numero de familias e cidadãos de todas as classes, tocando durante essa visita a musica do Arsenal de Guerra diversas peças do seu repertorio.

Os portuguezes do Brazil—A convite das directorias de algumas sociedades portuguezas, no Rio de Janeiro reunio-se na séde da Caixa de Soccorros D. Pedro V grande numero de directorias de outras sociedades da mesma nacionalidade e compatriotas pertencentes ao commercio, á industria e á lavoura sendo acclamado presidente da assembléa o Sr. Wenceslão de Souza Guimarães, que convidou para a mesa os presidentes da Sociedade Portugueza de Beneficencia, Caixa de Soccorros D Pedro V, Lyceo Litterario Portuguez, Retiro Litterario Portuguez e alguns representantes de outras sociedades.

O Sr. Dr. Figueiredo de Magalhães propoz que se enviasse ao presidente do conselho de ministros de Portugal um telegramma declarando que a colonia portugueza do Rio de Janeiro applaudia o procedimento do governo e povo portuguez e estava a seu lado para desaffrontar a honra nacional, propondo tambem que os portuguezes evitassem, quanto possivel, transacções commerciaes com as casas inglezas

Entraram no debate os Srs. Seabra, Guilherme de Oliveira Real, Cerqueira e Gomes Brandão, e por fim foram approvadas unanimemente as duas propostas.

O Sr. Cerqueira propoz um voto de profunda gratidão á imprensa brazileira, pela maneira carinhosa por que tem tratado tão melindroso assumpto, sendo esta proposta calorosamente applaudida

Por proposta do Sr. Baldomero, foi inserido na acta dos trabalhos um voto de louvor á colonia portugueza da capital de S. Paulo, pelo seu patriotico procedimento nesta emergencia.

Tambem por iniciativa do Sr. Dr. Figueiredo de Magalhães ficou constituida uma commissão permanente de vigilancia, sob a presidencia effectiva do Sr. Wenceslão de Souza Guimarães e honoraria do Sr. conselheiro Leonardo Caetano

de Araujo e autorisada a proceder como seu patriotismo aconselhar e as circumstancias exigirem, manifestando os presentes a vontade de entrarem de prompto com as quantias que suas posses permittiam. Mas o presidente da reunião declarou que se se tornasse necessaria a generosa contribuição, elle a communicaria em tempo.

— O telegramma enviado é o seguinte:

« Presidente do conselho de ministros.—Lisboa.—As sociedades portuguezas, reunidas hoje em sessão solemne, resolveram expressar os seus sentimentos de fraternal carinho e que em todas as emergencias da patria os portuguezes do Brazil estarão sempre e incondicionalmente ao lado do povo e da alma portugueza.—*Wenceslão Souza Guimarães*, presidente do Centro Executivo Patriotico. »

Em S. Paulo igualmente no dia 19 realisou se no Real Club a segunda reunião popular da colonia portugueza com enorme concurrencia, declarando o Sr. Eduardo Salamonde, secretario da commissão executiva, aberta a subscripção dos donativos por inteiro ou por contribuições mensaes.

Como prova de reconhecimento á França pela sua attitude na questão de Portugal com a Inglaterra, o Visconde de S. Joaquim, sabendo que estava presente o Sr. Charles Morel, redactor da *Étoile du Sud*, convidou-o a tomar parte nos trabalhos, occupando lugar na mesa.

A subscripção produsio em um quarto de hora 20:000$000, sendo de 8:000$000 a somma das contribuições mensaes: a subscripção continúa aberta.

Inscreveram se mais voluntarios, tendo sido nomeado instructor o Sr. Lucio Gonçalves, devendo os exercicios começar no mesmo dia 19.

O Visconde de S. Joaquim e o Sr. Domingos José Coelho da Silva declararam que acompanhariam os voluntarios a Portugal, caso estes attinjam ao numero de quinhentos e tendo sido o Visconde enthusiasticamente victoriado. Ha verdadeiro delirio na colonia.

Festa do Poço—Na distribuição dos encarregados das novenas, cabe a de hoje aos empregados da companhia de Caxangá.

Dizem nos que estes não têm poupado esforços para se sahirem bem dessa commissão; e procuram executar a novena com apparato tanto nos actos religiosos, como nos profanos.

A gerencia da companhia expedirá trens extraordinarios, se a concurrencia o exigir.

Salão de cortar cabellos—O de Pita & C., á rua da Imperatriz n. 9, acaba de passar por transformações em seu todo; vestio novas roupas está mesmo catita, convidando que nelle os queixos e as cabeças se vão rejuvenescer.

Subdelegacia de Santo Antonio—Nessa subdelegacia acham se em deposito, para serem procurados pelos respectivos donos, duas camisas brancas com as marcas Antonio Marques d'Amorim e A. M. A. e um palitot de brim branco sem marca, apprehendidos a gatunos; bem como um caixão e um sacco deixados pelo ganhador Theodoro Alves da Silva por haver-se perdido do dono, a cujo serviço ia na conducção.

Regresso—Recolhe-se ao Estado do Pará, donde viera a este em visita á familia de sua Exma. Sra., o Dr. Geraldo de Souza Paes de Andrade cuja visita agradecemos, desejando-lhe feliz viagem.

Páo d'Alho—Dessa comarca nos noticiam o seguinte:

« Teve lugar, como foi annunciado, a posse do directorio republicano desta comarca, no domingo, 26 do cadente mez, á uma hora da tarde.

« Procedendo-se a respectiva eleição, deu o seguintes resultado:

« Presidente - Coronel Francisco Vidal Aranha Montenegro.

« Vice presidente—Major Sebastião Antonio do Rego Cavalcante.

« 1º Secretario—Feliciano Eleuterio do Horisonte Brazileiro.

« 2º Secretario—Pedro de Alcantara da Silva Coutinho.

« Representante—José Antonio Cezar de Vasconcellos Junior.

« Thesoureiro—Capitão Joaquim Correia de Araujo Vasconcellos.

« Foi nomeada uma commissão para confeccionar o respectivo regulamento, composta dos seguintes membros:

« Tenente coronel José Francisco Pinheiro Ramos, José Antonio Cezar de Vasconcellos Junior e José Francisco de Albuquerque Pimentel.»

A caça do leopardo—A livraria Quintas teve a officiosidade de offerecer nos um volume dessa obra de Quintino de Oliveira.

Recommendamos a sua leitura que muito interessa pelo assumpto da obra—Portugal e a Inglaterra perante o trafico de escravos.

Facada—Na usina Trapiche, no termo de Serinhaem, e no dia 16 do corrente, José Venancio ferio gravemente com uma facada a Manoel Antonio do Nascimento, sendo preso em flagrante.

Assassinato—No povoado Propriedade do termo de Rio Formoso, e no dia 15 do corrente, José Alves Feitosa assassinou com um tiro de pistola a Felix José de Sant'Anna; evadindo se depois do crime.

Criminoso—Foi preso e recolhido á casa de detenção o réo Joaquim Bento da Paixão Medeiros, pronunciado no artigo 291 do codigo criminal.

Circulo Catholico do Recife—Hoje ás 8 horas da noite e na rua do Visconde de Ouro Branco n. 37, primeiro andar, (antiga Aurora) installar-se-ha a aula de inglez de que se encarregou o Sr. Dr. Mallet. As pessoas que matricularam-se, podem pois alli apresentar-se

Directoria das obras de conservação dos portos de Pernambuco—Recife, 27 de Janeiro de 1890.

Boletim meteorologico

Horas	Thermometro centigrado	Barometro a 0°	Tensão do vapor	Humidade
6 m.	25°,9	759mm36	19,04	76
9	29°,1	760mm32	20,28	67
12	29°,6	759mm83	20,77	67
3 t.	29°,4	758mm19	21,28	69
6	28°,7	758mm42	21,23	72

Temperatura maxima—30°,25.
Dita minima—25°,25.
Evaporação em 24 horas: á sombra—5mm,3.
Chuva—nulla.
Direcção do vento: E durante todo o dia.
Velocidade media do vento—2m,68 por segundo.
Nebulosidade media—0m,29.

Boletim do porto

Preamar ou baixamar	Dias	Horas	Altura
P. M.	27 de Janeiro	9—30 da manhã	2m,03
B. M.	» »	3—59 da tarde	0m,94
P. M.	» »	10 02 » »	2m,05
B. M.	28 de Janeiro	4—23 da manhã	1m,00

Leilões—Effectuar-se-hão os seguintes:

Hoje:

Pelo agente Pinto, ás 11 horas, á rua do Bom Jesus n. 45, de moveis austriacos, louças e miudezas.

Pelo agente Britto, ás 10 1/2 horas, á rua do Barão de S. Borja n. 3, de moveis, louças, etc.

Pelo agente Stepple, ás 11 horas, na Camara Municipal de Olinda, de um sobrado e dividas.

Pelo agente Martins, ás 10 1/2 horas, á rua das Trincheiras n. 19, de moveis e louças.

Missas funebres—Serão celebradas:

— Amanhã:

A's 8 horas, nas matrizes da Boa Vista e de S. Pedro em Olinda, pela alma de D. Anna da Silva Ferreira; ás 7 horas, na igreja do Bom Fim, pela alma de Manoel Figueira de Menezes.

Passageiros—Chegados do sul no vapor americano *Finance*:

Abilio Borges, Miguel A. Mendes, Jacob Maussor, George Elias, Alvaro Vianna, Manoel Torres, José G. da Cunha Silva, João Porfirio Machado, Dr. M. Luiz da Veiga, João Carlos Muller, sua senhora e um menor, João Pedro dos Santos e Manoel Rodrigues da Costa.

Casa de Detenção—Movimento dos presos da Casa de Detenção do Recife do Estado de Pernambuco, em 27 de Janeiro de 1890.

Existiam 531; entraram 59; sahiram 20; existem 570.

A saber:
Nacionaes 530; mulheres 34; estrangeiros 6;
—Total 570.
Arraçoados 425
Bons 392.
Doentes 23.
Loucos 6.
Loucas 4.
—Total 425.

Movimento da enfermaria

Teve baixa:
Manoel José de Santa Anna (menor).
Tiveram alta:
Manoel Demetrio da Paixão
Roberto Alves de Souza.

Hospital Pedro II—O movimento deste estabelecimento de caridade, no dia 27 de Janeiro foi o seguinte:

Entraram	9
Sahiram	20
Falleceram	4
Existem	419

Foram visitadas as respectivas enfermarias pelos Drs.:
Moscoso ás 8 1/4.
Barros Sobrinho ás 6 1/2.
Berardo ás 11.
Malaquias ás 10 1/2.
Estevão Cavalcanti 9 1/4.
Simões Barbosa ás 9 3/4.
Não compareceram os Drs.:
Pontual.
Cysneiro.

O cirurgião dentista Numa Pompilio ás 8 horas.

O pharmaceutico entrou ás 8 1/4 da manhã e sahio ás 5 1/2 horas da tarde.

O ajudante do pharmaceutico entrou ás 7 1/4 sahio ás 2 da tarde.

Loteria do Gram-Pará—A 6ª parte, da 14ª loteria, cujo premio grande é de 60:000$ será extrahida hoje 29 de Janeiro.

— A 8ª parte da 11ª loteria dessa provincia, cujo premio grande é de 250:000$, será extrahida no dia .. de corrente.

— A 4ª parte da 33ª loteria, dessa provincia cujo premio grande é 120:000$000, será extrahida no dia .. de Janeiro.

Loteria da côrte—A 1ª parte da 254ª loteria, cujo premio maior é de 10:000$000 será extrahida no dia 31 de Fevereiro.

Cemiterio Publico—Obituario do dia 27 de Janeiro.

Emilio Leopoldino de Mello Neves, Pernambuco, 26 annos, casado, Afogados; tuberculos pulmonares.

Isabel, Pernambuco, 13 annos, Graça; catharro sufficiente.

Joanna Pereira dos Santos, Pernambuco, 23 annos, casada, Santo Antonio; mielite.

Francisco Vicente Ferreira, Pernambuco, 25 annos, S. José; uremia.

Amelia, Pernambuco, 16 mezes, Graça; dentição.

Isabel, Pernambuco, 6 dias, Boa Vista: gastro enterite.

Sebastiana, Pernambuco, horas, Graça.

Francisco Bernardo de Mello, Pernambuco, 40 annos, casado Boa Vista: ulcera gangrenosa.

Paulino Manoel das Chagas, Pernambuco, 25 annos, solteiro, Boa Vista; tetano espontaneo.

Juvenal Fortunato da Fonseca, Pernambuco, 20 annos, solteiro, Boa Vista; pneumonia.

Idalina Maria da Conceição, Parahyba, 40 annos, solteiro, Boa Vista; peritonite septica.

Maria Pernambuco, 1 dia, S. José; inviabilidade.

Maria Pernambuco, 5 mezes, Boa-Vista; eclampsia.

Manoel, Pernambuco, 2 dias, Boa Vista; inviabilidade.

SPORT

Foram suspensos pela directoria do *Derby Club* os *jockeys* Alfredo de Freitas e Luiz de França por 30 dias; este por haver embaraçado a corrida do cavallo Colosso com o Maranguape em que montava; e aquelle por haver desobedecido ás ordens estabelecida, querendo escapar com o Mignon.

*

Pela mesma directoria foi considerado distanciado o animal Maranguape na ultima corrida do *Prado da Estancia*.

Em consequencia dessa deliberação passa o 1.º premio a ser auferido pelo Colosso e os outros dous pelos que chegaram na ordem immediatamente anterior ao mesmo Colosso.

*

Sport Federal

A Companhia Nacional de Construcção vai estabelecer n'um dos bairros da capital federal, com faceis meios de conducção, um estabelecimento com aquella denominação, com salão apropriado e todos os instrumentos necessarios para o tiro ao alvo e exercicios de esgrima;—apparelhos de gymnastica, bilhares, *restaurant*, salões para baile, palestra, etc., pista para corridas a pé, a velocipede e tudo quanto é requerido para jogos athleticos e olympicos, finalmente um agradavel ponto de reunião, onde *diariamente* haverá divertimentos e exercicios.

Tambem fará parte desses divertimentos a grande festa patriotica—*Tiro Federal*—de cuja direcção se incumbe o cidadão Dr. Eunes de Souza.

Para os socios que se inscreveram e pagaram até 5 do corrente, a contribuição foi de 12 mensalidades de 5$ ou 50$ de uma só vez, e o dobro para os que se inscreveram posteriormente.

*

Os arrendatarios do Prado Pelotense constituiram-se em sociedade sob a denominação Derby Club Pelotense.

Foram approvados os estatutos e o codigo de corridas talhados pelo do Jockey Club do Rio de Janeiro.

*

Ficou hontem constituida a nova sociedade Turf Club, sendo eleita a seguinte directoria:

Presidente, Dr. João de Figueiredo Rocha; vice presidente, José Manoel Navarro; 1.º secretario, José Pinto Cerqueira; 2.º secretario Francisco José Calmon da Gama; thesoureiro, Manoel Fernandes Guimarães.

Directores—Antonio da Silveira Sérpa, Jeronymo de Araujo Teixeira, Joaquim José Tavares, Joaquim Duarte do Nascimento, João Carlos de Oliveira, capitão José Francisco Masson, tenente coronel Candido Alves da Silva.

Conselho fiscal—Thomaz da Costa Rabello, major Modesto Benjamin Luiz de Vasconcellos, Francisco Manoel da Silva Araujo, Manoel José de Povoa Junior e João Bernardo Lobato Pereira.

A sociedade foi constituida com o capital de 100:000$000.

*

« Tic Tac vai entrar em preparo para o Grande Premio do Hippodromo Guanabara' que segundo nos consta, se realisará nos primeiros dias de Março vindouro.

*

« Mirzador, comprado ha dias pelo Sr. Arthur Mendes, foi victima anti-hontem no seu *box*, na cocheira Moreaud, de um accidente que fracturou lhe o femur da mão direita.

« Sendo mal irremediavel, Mirzador teve que ser morto pela acção de um toxico.

« E assim acaba um heróe!

Hippodromo do Campo Grande

Encerrou se antehontem a inscripção para a corrida que deve ter lugar no dia 2 de Fevereiro proximo.

Os pareos ficaram assim organisados:

1º pareo—*Ensaio* 800 metros—Talispher, Village, Despota, Tyranno, Royal e Barbatão.

2º pareo *Imprensa*—900 metros.—Boa Vista, Bonaparte, Cauby, Maranguape e Village.

3º pareo *Derby Club*—1609 metros.—Fluminense, Gallileu e Favorita.

4º pareo—*Prado Pernambucano* 850 metros.—Templar, Arumary, Flautista, Delegado, Vingador e Piramon.

6º pareo—*Incentico*—800 metros—Ramcé, Urano II, Fidalgo, Colosso, Telegramma, Plutão e Porto Alegre.

Não tendo sido possivel effectuar a formação do 5º pareo por terem sido inscriptos cinco animaes de dous unicos proprietarios, resolveu a directoria substituil o, abrindo a inscripção hoje as 3 horas da tarde para um supplementar de 1.100 metros—animaes de Pernambuco, que não tenham ganho em distancia maior de 1.500 metros nos prados do Recife.

CHRONICA JUDICIARIA

Tribunal da Relação

SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE JANEIRO DE 1890

PRESIDENCIA DO CIDADÃO DESEMBARGADOR QUINTINO DE MIRANDA

Secretario, o cidadão Dr. Virgilio Coelho

A's horas do costume, presentes os cidadãos desembargadores em numero legal, foi aberta a sessão depois de lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos deram-se os seguintes

JULGAMENTOS

Recursos crimes

De Panellas — Recorrente o juizo, recorrido João Horacio de Macedo. Relator o desembargador Pires Ferreira — Negou-se provimento, unanimemente.

De Panellas — Recorrente o juizo, recorrida Luiza Umbelina Bezerra Marques. Relator o desembargador Monteiro de Andrade.— Negou se provimento, unanimemente.

Do Recife — Recorrente Manoel dos Prazeres Pereira de Oliveira, recorrido o juizo. Relator o desembargador Oliveira Andrade. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

Do Recife — Aggravante Luiz de Paula Lopes, aggravado P. H. Tunermann. Relator o desembargador Pires Gonçalves. Adjuntos os desembargadores Alves Ribeiro e Oliveira Andrade.—Negou se provimento, contra o voto do desembargador Alves Ribeiro, em parte.

Do Recife — Aggravantes Luiz Gonçalves da Silva & Pinto, aggravado Lewiz Hermann. Relator o desembargador Oliveira Andrade. Adjuntos os desembargadores Almeida Santos e Silva Rego. — Negou-se provimento ao aggravo de Luiz Gonçalves da Silva & Pinto e deu-se provimento ao de José da Silva Loyo, unanimemente.

Do Recife — Aggravante Gratuliano dos Santos Vital, aggravado João Gonçalves de Souza Beirão. Relator o desembargador Alves Ribeiro. Adjuntos os desembargadores Oliveira Andrade e Monteiro de Andrade.— Negou se provimento, unanimemente.

PASSAGENS

Do desembargador Delfino Cavalcante ao desembargador Pires Ferreira:

Appellação civel

Do Recife — Appellantes Maria Francisca dos Anjos Curado e Hemeterio Vidal de Negreiros, appellados os mesmos.

Ao desembargador Monteiro de Andrade:

Appellações crimes

Da Parahyba — Appellante o juizo, appellados Elysio Francisco dos Santos e outro.

O desembargador Pires Gonçalves, como promotor da justiça e procurador da fazenda deu parecer nos seguintes feitos:

Appellações crimes

De Pedras de Fogo — Appellante o juizo, appellada Prudencia Ferreira de Lima.

Do Recife — Appellante Antonio Leandro Ramos, appellada a justiça.

Do Recife — Appellante o juizo, appellado Vicente de Assis Tavares.

De Agua Preta — Appellante o juizo, appellado Laurentino José dos Santos.

Do Cabo — Appellante o juizo, appellado Manoel Seridó.

De Matta Grande — Appellante o juizo, appellado Francisco José de Araujo.

Da Princeza — Appellante Antonio Alves dos Santos, appellada a justiça.

Do Triumpho — Appellante o juizo, appellado Manoel Vicente da Cruz.

Appellação civel

De Camaragibe — Appellantes José Ignacio Pinto e outro, appellado Manoel Basilio da Silva.

Do desembargador Alves Ribeiro ao desembargador Tavares de Vasconcellos:

Appellação crime

De Timbaúba — Appellante o promotor publico, appellado José Leandro da Silva Marrocos.

Appellação civel

De Palmares — Appellante D. Anna Rita Cavalcante de Albuquerque, appellado Manoel de Britto Queiroz Barros.

Do desembargador Tavares de Vasconcellos ao desembargador Oliveira Andrade:

Appellação crime

Do Rio Formoso—Appellante o juizo, appellado Leandro Felippe.

Do desembargador Oliveira Andrade ao desembargador Silva Rego:

Appellações crimes

Da Parahyba — Appellante o juizo, appellado Salustino Luiz de França.

De Souza — Appellantes o juizo e Maria Delfina do Nascimento, appellados Felinto José Pereira e outro.

Do desembargador Almeida Santos ao desembargador Delfino Cavalcante:

Appellações crimes

Do Porto Calvo — Appellante o juizo, appellado Basilio Francisco da Silva.

Do Recife — Appellante Manoel Joaquim da Silva, appellada a justiça.

DILIGENCIAS

Com vista ao desembargador promotor da justiça:

Appellações crimes

De Jaboatão—Appellante José Tôco, appellada a justiça.

De Caruarú — Appellante o promotor publico, appellado Manoel João Pereira.

De Tacaratú — Appellante o promotor publico, appellado Jovino Pereira de Sá.

Encerrou-se a sessão ás 2 1/4 horas da tarde.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Camara de Olinda

Não responderei a *Veritas*, porque estou informado que não merece imputação o individuo, que se occulta debaixo d'este pseudonymo; se não entendesse que devo ao publico uma contestação formal do que disse, nos seus escriptos, *Veritas*, referindo se a mim.

Em virtude de um contracto celebrado por mim com a Camara Municipal de Olinda, por força de uma disposição legal, tive de construir e effectivamente levei a effeito no lugar reconhecido e mais apropriado, a juizo do director das obras publicas e do medico designado pelo governo, o cemiterio que existe hoje em Beberibe.

Para essa construcção é publico e notorio, que além dos meus esforços e recursos, é certo que obtive por meio de uma subscripção para esse fim a quantia de 336$

Durante certo tempo estive na administração do cemiterio, que pertence a irmandade de Nossa Senhora da Conceição de Beberibe, e do qual era eu administrador e por isso asseguro ao publico que nunca recusei o enterramento alli de cadaver de pessoa pobre, a excepção de um enviado pelo subdelegado do 1º districto, demittido á bem do serviço publico, porque pretendeu que o enterramento devia ser feito sem minha audiencia, pretextando ser publico o cemiterio, e dever se n'elle sepultar sem retribuição alguma todos os cadaveres que apparecessem.

D'ahi originou se uma reclamação á Camara que foi decidida de accordo com os direitos da irmandade que eu defendia; ficando, d'uma vez, firmada a verdade de que o cemiterio de Beberibe é particular.

A falsidade e calumnia de *Veritas* são patentes, porque em Beberibe todos sabem que tem sido sepultados no cemiterio mencionado, cerca de tresentos cadaveres sendo que, talvez sómente 30, mediante retribuição.

O subdelegado do 2º districto Francisco Januario, durante o tempo que esteve em exercicio, não passou attestado algum para enterramento de cadaveres de pessoa que não fosse miseravel.

Veritas tem d'isto sciencia, e só por malevolencia escreveu o contrario.

O que eu affirmo é facil de verificar se, a vista do livro de registro de obitos, em poder do escrivão de paz de Beberibe.

Com estas palavras dou por finda a minha resposta.

Luciano Eugenio de Mello.

Parabens

ao sincero amigo e distincto professor publico Francisco Marques da Trindade por ter completado, hoje, mais uma primavera.

Recife, 28-1-90.

L. do A.

Camara de Olinda

Sob esta epigraphe exhibio se no *Diario* de hoje o Sr. H. Gibson, ferindo de um modo descommunal ao Dr. João de Sá, que não só se acha ausente, ha cerca de 8 dias, em viagem ao sul do Estado, como que nenhuma parte tem nos artigos publicados no *Jornal do Recife* contra o mesmo Gibson. Sabe se perfeitamente a fonte d'onde emanam taes artigos, e como o Dr. João de Sá seja incapaz pelo seu caracter franco, de atacar, sob o anonymo, a quem quer que seja, protestamos em sua ausencia contra a linguagem descomedida do Sr. Gibson, em relação áquelle amigo.

O Sr. Gibson não teve o criterio preciso, desculpe-nos, para conhecer a intriga dos que se interessam em vel-o de lúta com o Dr. João de Sá, e pegou, como qualquer menino inexperiente, na *cauda da raposa*.

Não ouça intrigas e espere que, segundo nos parece, o Dr. João de Sá, logo que volte, lhe dará resposta cabal.

Recife, 28 de Janeiro de 1890.

Um amigo.

Dr. Silva Leal

CLINICA MEDICO CIRURGICA

Consultorio e residencia a rua do Livramento n. 6 1º andar Consultas das 11 ás 3 horas da tarde. Chamados a qualquer hora, por escripto

Escola particular para meninos

João Francisco da Costa Fialho, alumno mestre titulado pela Escola Normal deste Estado scientifica aos pais de familias que na rua de Christovão Colombo n. 7 (antiga travessa do Lobato) acham-se abertas as matriculas de sua escola, no dia 7 de Janeiro.

Preços commodos

Mudança de escriptorio

Miguel José de Almeida Pernambuco, procurador dos feitos da fazenda deste Estado e advogado, mudou o seu escriptorio para o 1.º andar do predio n. 45, á rua do Imperador, onde será encontrado das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Cidadão chefe de policia

Os moradores das ruas da Aurora e Formosa e circumvisinhança pedem-vos, a bem da moralidade e respeito devido ás suas familias, que mandeis recolher ao Asylo de Alienados um desasisado, conhecido por Macedo, que vaga por essas ruas a proferir as maiores obscenidades.

Esperam de vossa justiça ser attendidos.

Ao commercio

Os abaixo assignados declaram que em 31 de Dezembro proximo passado dissolveram, de commum accordo, a sociedade que gyrava nesta praça sob a firma Maia Sobrinho & C., retirando-se o socio José Maia Sobrinho exonerado de toda e qualquer responsabilidade, continuando com o mesmo ramo de negocio e sob a mesma firma o socio Augusto Frederico de Castro Medeiros, unico responsavel pelo activo e passivo da extincta sociedade.

Recife, 23 de Janeiro de 1890

José Maia Sobrinho.
Augusto F. de Castro Medeiros.

Auxilios á lavoura

Pereira Carneiro & C. continuam, autorisados pelo Banco do Brasil, á conceder emprestimos á lavoura das provincias de Pernambuco, Alagoas, Parahyba e Rio Grande do Norte, mediante as condições de que os interessados serão informados no escriptorio á rua do Commercio n. 6 das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Bronchite aguda ou chronica

O Peitoral de Cambará é o melhor remedio.

Inglez e Francez

Cursos á rua da Aurora, n. 37, 2.º andar.

Institution Française de Demoiselles

Rua Barão de S. Borja n. 10

AS AULAS ABRIR SE HÃO A 7 DE JANEIRO

A directora,
J. Adour.

Attenção

A commissão liquidadora do espolio de Deodato Monteiro & C. pede aos devedores do mesmo espolio para pagarem ou entender se com o seu representante na cidade da Escada o Sr. Joaquim da Silva Costa, o mais breve possivel.

Recife, 14 de Janeiro de 1890.

Maia & Rezende.
Machado Lopes & C.
Oliveira Basto & C.

COLLEGIO

De N. S. da Penha n. 37, 2º andar

RUA DA AURORA

Sob a direcção de Augusta Carneiro

Os trabalhos lectivos deste estabelecimento de instrucção primaria e secundaria, para o sexo feminino, principiarão a 7 de Janeiro

COMMERCIO

Revista do Mercado

RECIFE, 28 DE JANEIRO DE 1890.

Houve algum movimento nos mercados de cambio e de algodão, mantendo se os outros parados.

Bolsa

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRETORES

Cambio sobre Pará, 15 d/v. com 3/8 0,0 de desconto.

Cambio sobre Londres, 90 d/v. 24 1/4 d. por 1$, do banco.

Recife, 28 de Janeiro de 1890

O presidente,
Antonio Leonardo Rodrigues.
O secretario,
Eduardo Dubeux.

Cambio

PRAÇA DO RECIFE

O mercado abrio firme a 24 1/4 bancario, realizando o London algumas transacções a esta taxa.

Ao meio dia houve signal de fraqueza e alguns dos bancos pediram 24 1/8 até 24, sem acharem tomadores.

O mercado fechou calmo a 24 1/4 bancario.

Em papel particular constou algumas transacções a 24 1/2 e 24 7/16.

PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

Taxa bancaria geral 24 1/4, exigindo os tomadores 24 3/8.

Papel particular foi passado em Santos a 24 3/8.

Algodão

Houve vendas do de 1ª sorte do sertão aos preços de 7$100 e 7$200 para o de melhor qualidade, fechando o mercado em posição duvidosa.

A exportação feita pela alfandega neste mez até o dia 24, constou de 469.255 kilos, sendo 3 5 429 para o exterior, e 154 526 para o interior.

As entradas verificadas até a data de hoje sobem a 16.815 saccas, sendo por:

Barcaças	1 739	Saccas
Vapores	470	»
Animaes	4 844	»
Via-ferrea de Caruarú	[illegible]27	»
Via-ferrea de S. Francisco	1 832	»
Via-ferrea de Limoeiro	7.003	»
Somma	16.815	Saccas

Assucar

Os preços pagos ao agricultor, por 15 kilos, segundo a Associação Commercial Agricola, foram os seguintes:

Usinas	4$000 a 4$500
Branco	3$500 a 4$000
Somenos	2$600 a 2$700
Mascavado purgado	1$600 a 1$700
Brutos	1$200 a 1$700
Retame	1$000 a 1$100

A exportação, feita pela alfandega neste mez até o dia 24, subiu a 12.748.322 kilos, sendo 2.427.023 para o exterior e 10.321.299 para o interior.

As entradas verificadas até a data de hoje, sobem a 177.466 saccos sendo por:

Barcaças	18.8[illegible]8	Saccos
Vapores	520	»
Animaes	10.421	»
Via-ferrea de Caruarú	8 864	»
Via-ferrea de S. Francisco	74 539	»
Via-ferrea do Limoeiro	14.228	»
Somma	177.466	Saccos

Couros

Couros salgados 350 réis, e os verdes a 215 réis.

Aguardente

Cota-se a 100$000, por pipa de 480 litros.

Alcool

Cota-se a 190$000 por pipa de [illegible]0 litros.

Mel

Cota-se a 55$000 por pipa de 480 litros.

Pauta da Alfandega

SEMANA DE 27 DE JANEIRO A 1 DE FEVEREIRO DE 1890

Vide o Diario de 26 Janeiro

Navios á descarga

Barca norueguense *Pusnas*, carvão.
Barca allemã *Schuam*, varios generos.
Barca allemã *Rhéa*, carvão.
Barca norueguense *Collevtor*, carvão.
Barca portugueza *Novo Silencio*, varios generos.
Barca nacional *Mariannin ha*, varios generos.
Barca norueguense *Dronning Louise*, carvão.
Brigue italiano *Immacolata Concezzione*, varios generos.
Brigue portuguez *Boa Sorte*, varios generos.
Escuna norueguense *Gefione*; xarque.
Lugar allemão *Harold*, varios generos.
Lugar portuguez *Maria*, varios generos.
Lugar allemão *Marie Stah*, carvão.
Lugar americano *Trances*, farinha de trigo.
Lugar inglez *Volador*, varios generos.
Patacho hollandez *Clara*, xarque.
Escuna allemã *Fruz*, xarque.
Patacho nacional *Industrial*, varios generos.
Patacho nacional *Marinho 2º*, varios generos.
Patacho inglez *Bella Rosa*, bacalháo.

Importação

Vapor americano *Finance*, entrado dos portos do sul em 28 e consignado a H. Forster & C., manifestou:

Carga do Rio de Janeiro

Café 165 saccos a Soares de Amaral Irmãos, 60 a Pinto & Ribeiro, 130 a Souza Basto, Amorim & C., 323 a Domingos Cruz & C., 130 a Manoel dos Santos Araujo, 60 a Araujo Castro & C., 175 a Figueiredo Costa & C., 60 a Carvalho & C., 60 a Domingos Ferreira da Silva & C., 60 a Ferreira Barros & C., 60 a Paiva Valente & C., 20 a Antonio Rodrigues da Costa & C., 163 a Joaquim Ferreira de Carvalho & C., 55 a Ferreira Rodrigues & C., 14 a Paulo José Alves & C.

Cognac 10 caixas á ordem.

Colla 5 saccos a Joaquim da Silva & C.

Fumo 10 volumes a Paiva Valente & C., 72 a Azevedo & C., 1 a Manoel Antonio Pereira, 11 á ordem, 71 a Almeida Machado & C., 2 a Joaquim T. Carneiro, 2 a Domingos Joaquim Seve.

Flandres 1 caixa a Andrade Lopes & C.

Mercadorias diversas 1 caixa a Andrade Lopes & C.

Panno de algodão 59 fardos a Rodrigues Lima & C., 10 a Machado & Pereira, 10 a Francisco Ribeiro Pinto Guimarães & C., 50 á ordem.

Trigo 500 saccos a Fraga Rocha & C.

Sardinhas 20 caixas a Fernandes da Costa & C.

Vinho 2 pipas e 10 barris a A. Duarte Simões, 2 e 254 á ordem, 1 e 26 a José Rodrigues & C., 5 e 87 a Domingos Cruz & C., 1 e 31 a Pereira de Carvalho & C., 1 e 51 a Domingos Gomes, 15 a Dias Fernandes & C., 20 a Neves Pedroza & C., 36 a Lopes de Magalhães & C., 25 a Domingos Ferreira da Silva & C., 15 a Guimarães Rocha & C., 5 a Guimarães & Valente, 32 a Araujo Castro & C.

Xarque 571 fardos á ordem, 800 a Maia & Rezende, 91 a Costa & Medeiros, 502 a Pereira Carneiro & C.

Carga da Bahia

Fumo 2 caixas a R. de Druzina.

Panno de algodão 25 fardos a Gonçalves Cunha & C., 50 a Guerra, Fernandes & C., 30 a Albino Amorim & C., 20 a Alves de Britto & C., 15 a Joaquim Agostinho & C.

Exportação

RECIFE, 25 DE JANEIRO DE 1890

Para o exterior

— No lugar portuguez *Maria*, para Lisboa, carregaram:

D. Ferreira da Silva & C., 1 barrica com 30 kilos de assucar branco, 1 dita com 30 ditos de café, 1 caixa com 200 charutos e 1 dita com 500 cigarros.

Para o interior

— No vapor nacional *Arlindo*, para Rio de Janeiro, carregaram:

J. Borges, 300 saccos com 18,000 kilos de assucar branco e 32 ditos com 1,920 ditos de dito mascavado.

J. H. Boxwell 250 saccos com 15,000 kilos de assucar branco e 100 ditos com 6,000 ditos de dito mascavado.

— No vapor francez *V. de Pernambuco*, para Rio de Janeiro, carregaram:

H. Burle & C., 100 saccas com 7,496 kilos de algodão.

Andrade Lopes & C., 123 saccas com 8,883 kilos de algodão.

José Carlos Marinho, 259 saccos com 16,140 kilos de assucar branco e 31 ditos com 1,860 ditos de dito mascavado.

Manoel Amorim, 30 pipas com 14.400 litros de aguardente, 10 ditas com 4,800 ditos de alcool, 400 saccos com 24.000 kilos de assucar branco e 134 ditos com 8,040 ditos de dito mascavado.

Para Santos, carregou:

Antonio V. de Barros, 1 000 saccos com 60,000 kilos de assucar mascavado.

— No vapor nacional *Manáos*, para Rio de Janeiro, carregou:

A. Correia de Rezende, 6,000 cocos, fructa.

— No vapor nacional *Sergipe*, para Bahia, carregou:

M. F. Marques, 100 barricas com 4 070 kilos de assucar branco e 100 ditos com 11,800 ditos de dito mascavado.

— No vapor nacional *Una*, para Ceará, carregou:

A. Domingues da Silva, 1 volume com tamancos.

— No vapor nacional *Espirito Santo*, para Maranhão, carregou:

H. Oliveira, 50 saccos com 13,000 kilos de assucar branco.

Para Pará, carregaram:

Bartholomeo & C. Successores 13 volumes com preparados medicinaes.

— Na escuna norueguense *Gelton*, para Pelotas, carregaram:

Amorim Irmãos & C., 450 volumes com 42,500 kilos de assucar mascavado e 1,150 ditos com 108,750 ditos de dito branco.

— No patacho noruegense *Lassen*, para Santos carregaram:

S. Guimarães & C., 400 saccos com 24 000 kilos de assucar branco e 1.000 ditos com 60,000 ditos de dito mascavado.

— Na barca portugueza *Novo Silencio*, para Rio de Janeiro, carregaram:

S. Guimarães & C., 500 saccos com 30.000 kilos de assucar branco.

— No hiate *D. Antonia*, para Aracaty, carregou:

J. Faerstenberg, 700 saccos com farinBa de mandioca.

— Na barcaça *Correio Parahybano*, para Mossoró, carregou:

Arthur de Lemos, 400 saccos com 24,000 kilos de feijão.

— Na barcaça *Espadarte*, para Parahyba, carregou:

Arthur de Lemos, 400 saccos com 24,000 kilos de feijão.

— No hiate nacional *Geriquity*, para Natal, carregou:

João Moraes, 1 barrica com 280 kilos de assucar refinado.

Rendimentos publicos

MEZ DE JANEIRO

Alfandega

Renda geral:		
Do dia 2 a 27	697 804 111	
Idem de 28	38 327$699	
		736:131$810
Renda provincial:		
Do dia 2 a 27	135 800:515	
Idem de 28	9:284$384	
		145.084$899
Somma total		881:216$709

Segunda secção da Alfandega de Pernambuco, 28 de Janeiro de 1890

O thesoureiro, Florencio Domingues.
O chefe da secção, Cicero B. de Mello.

Recebedoria geral

Do dia 2 a 27	33 192$823	
Idem de 28	2 0[illegible]2$990	
		35:255$813

Recebedoria provincial

Do dia 2 a 27	105:755$735	
Idem de 28	2:849$358	
		108 605$093

Recife Drainage

Do dia 2 a 27	5:003$466	
Idem de 28	1 527 982	
		6 530$448

Mercado Municipal de S. José

O movimento deste mercado no dia 27 de Janeiro foi o seguinte:

Entraram:

28 bois pesando 3 965 kilos.	
605 kilos de peixe a 20 réis	12$100
17 carga com farinha a 200 rs.	3$400
5 ditas de fructas diversas a 300 rs.	1$500
33 columnas a 600 rs.	19$800
1 escriptorio a 300 rs.	300
101 taboleiros a 200 rs.	20$200
8 suinos a 200 rs.	1$600
54 compartimentos com farinha a 500 rs.	27$000
28 ditos de comidas a 500 rs.	14$000
99 ditos de legumes e fazendas a 400 rs.	39$600
9 ditos de fressuras a 600 rs.	5$400
16 ditos de suinos a 700 rs.	11$200
4 Compartimentos de camarões a 200 rs.	800
33 talhos a 2$	66$000
	210$700
Rendimento de 1 a 26 do corrente	5:579$680
	5:790$380

Preços do dia:
Carne verde de 200 a 480 réis o kilo.
Carneiro de 640 a 800 idem.
Suinos de 560 a 600 réis idem.
Farinha de 560 a 600 réis a cuia.
Milho de 480 a 560 réis idem.
Feijão de 900 a 1$440 idem

Vapores a entrar

MEZ DE JANEIRO

Sul	*Aconcagua*	29
Europa	*Olinda*	30

Vapores a sahir

MEZ DE JANEIRO

New-York	*Finance*	29 as 4 h.

BANCO SUL AMERICANO

Capital 20.000:000$000

ESTE BANCO FUNCCIONA

A

38—Rua do Commercio—38

Desconta letras e contas assignadas.

Adianta dinheiro sobre caução de titulos e mercadorias e abre contas correntes com garantia dos mesmos effeitos.

Recebe em deposito titulos e valores.

Faz movimento de fundos de praça á praça e concede cartas de credito, abono e fiança.

Paga em conta corrente de movimento 3 % ao anno.

Recebe dinheiro a prazo fixo ou por aviso a juro convencionado.

E faz outras operações bancarias.

Banco Sul Americano

38—RUA DO COMMERCIO—38

Saca por todos os vapores sobre o Banco de Portugal em Lisbôa, Porto e outras localidades do mesmo Reino.

Movimento do porto

Navios entrados no dia 28

Santos e escala—10 dias vapor americano *Finance*, de 1919 toneladas, commandante E. C. Baker, equipagem 65, carga varios generos; a Henry Forster & C.

Navios sahidos no mesmo dia

Manaos e escala—Vapor nacional *Espirito Santo*, commandante Francisco A. de Almeida, carga varios generos.

Barbados—Barca norueguense *Pusnæs*, capitão N. Gabrielsen, em lastro.

Rio de Janeiro—Lugar inglez *Electra*, capitão Henry G. Lesuer, carga bacalháo.

Rio Grande do Norte—Hiate nacional *Giriquity* 2º mestre J. H. da Silveira, carga varios generos.

Cinco Chagas

DE

Deus Nosso Senhor Jesus Christo

Continuação do n. 278 do «Jornal do Recife» (dia 6 de Dezembro proximo passado)

Com o fim de assentar as bases solidas para a companhia, prosegui no Juizo do Commercio a requerer e a obter o que entendi ser justo e util: um despacho que o illustre juiz do commercio me deu em 13 deste mez, e que não é necessario transcrever agora, me fez ferir o sangue; mas o major Franklin me estudava com o escrevente Almeida, e por isso apromei me calar, mas pouco comprehendia do que lia em virtude do meu estado; então pedi áquelle major que me explicasse um ponto, e logo após que me lesse tudo para ouvir e não fallar.

A cabeça estava no mesmo lugar, mas a vista ficou meio eclypsada e o corpo um pouco agitado; não me quiz trahir, e disse o seguinte: —por obsequio nao me intime este despacho hoje.

Sahi logo com muita prudencia, e voltei duas vezes ao cartorio depois para olhar bem para o despacho, e então comprehendi-o; sahindo, encontrei o juiz na escada, na ultima vez que tinha ido ver o despacho, e trocámos palavras affectuosas, como hoje, em seu escriptorio.

Resolvi nesse dia, que foi em 16, se me não engano, fazer uma replica: e por isso em 17 fui ao cartorio tirar umas notas das folhas dos autos onde estavam certas peças, e com ellas vim para casa, onde fiz um requerimento replicando e citando os documentos nos autos por suas respectivas folhas, e ao mesmo tempo juntando os documentos que completavam os fundamentos.

O illustre juiz despachou no cartorio no sentido de ir nos autos esse requerimento de replica com documentos que entreguei no dia 18 e o escrivão em 20 fez a juntada e os autos conclusos.

Il já ás 10 horas fui ao cartorio e já tinham chegado os autos, e o escrivão então foi ver, abrio e leu baixo o que o illustre juiz tinha despachado ou julgado; mas eu esperando conheci, por certa cousa que se passava no escrivão, —que me era favoravel—; e no fim verbalmente elle me o disse entregando me os autos para eu ler: o feito é o seguinte:

***

«O Dr. administrador da massa pague ao fallido a importancia do mandado de fls. 747, que manteve a fls. 748 e 749 v.

As considerações produzidas a fls. 758 v., pelo Dr. administrador, não procedem, em vista do accordão junto por certidão a fls. 558 e 559.

A fallencia foi qualificada fraudulenta, é certo, e em consequencia pronunciado o fallido; mas os effeitos da pronuncia foram destruidos pelo dito accordão que resolveu afinal o pleito.

Em taes termos, tendo o accordão referido declarado irresponsavel o fallido pelo seu estado de alienação anterior á sua fallencia e o absolvido, segue se que foi e todo apagada a presumpção de fraude que autorisou a pronuncia, pela certeza da irresponsabilidade que fundamentou o accordão. E nem mesmo se comprehende a coexistencia de alienação e de fraude que se repellem.

*

Assim, pela absolvição do fallido decretada pelo accordão, a fallencia resolveu-se em casual sendo incontestavel ao fallido o direito ao soccorro que pede, nos termos do art. 825 do Codigo do Commercio e que o Dr. administrador proporá.

Indefiro a pretenção do fallido á entrega da massa, por não ser isso effeito da sua absolvição, tendo apenas seu direito depois de juntar sentença do levantamento da sua interdicção, por concordata dos seus credores cuja aceitação produzirá aquella entrega.

Recife, 24 de Janeiro de 1890.

S. Gonçalves.»

***

Abstenho me de commentar este despacho, julgado, ou feito, por muitas razões, mas cumpre me dizer o seguinte sobre o mesmo.

O mandado é de 6 de Maio de 1889, e para receber seu importe tenho despendido mais do que a importancia delle; o administrador é recto, não é credor e é o Dr. Milet promotor da justiça.

Se as pessoas que não são do fôro, soubessem com que replica e documentos foi arrancado este feito; ninguem aceitava e nem propunha questões judiciaes; e o que o feito encerra, não é dado a muitos do proprio fôro conhecer, e isto está o peor mal.

O accordão absolveu um louco em virtude da lei, que depois de se ter condemnado sem defesa para fins inconfessaveis o chefe de uma casa commercial, então á força se põe por louco por uma fórma indicada por outro accordão em diligencias, afim de assentar aquella absolvição e accordão em lei.

Assim extincta a fraude e absolvido o commerciante, é enganada a justiça, são enganados os credores e só a victima principal conhece a fraude e os que a puzeram por fraudulento.

A fraude pratica-la com o louco, irresponsavel, faz-se passar por veridica, mas, aquelle assim julgado repelle a existencia da fraude por si praticada e quer assumir a responsabilidade della agora, ou fazer responsaveis seus autores perante o Governo Nacional.

O direito que tem ao soccorro do art. 825 do Codigo desde a abertura da fallencia não lhe é conferido pelo accordão que o absolveu, mas pel ter justificado por uma forma a fazer tremer os magistrados e fuccionarios do fôro: esse soccorro não é de 20, 30, 40, 50, e nem mesmo de 100$000 mensaes em face dos documentos que arrancaram aquelle despacho e da importancia dos haveres.

Cumpre notar que este feito, já destruiu o do juiz Montenegro de 17 de Dezembro de 1888, que por má fé então julgou e se obstinou em dar despacho á simultanea petição que pedia os bens sonegados pela alçada.

Meus credores até 25 de Fevereiro de 1885 não teem direito algum sobre o meu futuro; (pois eu coacto fiz o que pude para os ajudar, e salvar minha vida e obter a liberdade, o que consegui com sacrificios indescriptiveis; (foram pouco escrupulosos meus credores no desempenho de seus deveres na assistencia aos actos da fallencia! Agora tenho a minha reabilitação firmada pelo accordão de 13 de Novembro de 1888, que é um pouquinho antes do feito do juiz Montenegro nos autos em 17 de Dezembro de 1888

O Governo prepare leis, e a investidura de magistrados confira a homens honestos e de bôa intelligencia, como são os juizes de direito que já tenho indicado por diversas vezes.

Se os meus credores em fallencia foram negligentes, ou confiaram, corra por sua conta essa falta e confiança; com as provas que em 17 deste mez apresentei e estão nos autos de fls. 743 a 759, elles se desenganem que o foram como eu fui... mas, eu vou sobre o governo pelo saldo do balanço e pelo meu credito: cada um de per si faça o mesmo, os ausentes por que os presentes cumprissem com seus deveres assistindo.

O fallido faz proposta a seus credores quando é bem julgado de comformidade com as leis, e os seus direitos são respeitados por ellas, bem como sua casa para o fim intacta se aguarda em deposito: não no caso vertente, que.... a seu tempo se fará completa justiça sobre esta fallencia.

Recife, 25 de Janeiro 1890.

Antonio Francisco Corga.

Tosse convulsa! coqueluche

Não deis á criança senão o Peitoral de Cambará.

Frederico Chaves Junior

Homoepatha

39—RUA BARÃO DA VICTORIA—39

Primeiro andar

COLLEGIO PRYTANÊO

Estrada de João de Barros, n. 27

Este estabelecimento particular de educação e ensino tem operado grandes reformas em seu programma de ensino e em sua economia, collocando se na altura de collegios particulares das principaes cidades da Europa. E' assim que, além da instrucção intellectual, physica e domestica, methodica, perfeita e completa, ministrada por um corpo docente illustrado, e pelo director e sua familia, o *Collegio Prytanêo* fornece aos seus educandos internos, mais as seguintes vantagens, desconhecidas e não offerecidas em nenhum dos collegios da Republica, quer publicos quer particulares: *todos os objectos de escripturação, tratamento medico em qualquer doença* UM ENXOVAL COMPLETO DE ROUPA DIARIA, DE CAMA E DE BANHO, CALÇADO, etc.; e tudo pela mesma pensão de 600$000 annuaes, paga pelo contribuinte em qualquer outro internato do Paiz.

O *Collegio Prytanêo* recebe alumnos internos, semi-internos e externos. Está localisado em um dos mais saudaveis e aprazivels arrabaldes da capital, em um grande predio de vastas e sadias accommodações, com um espaçoso e bem arborisado pomar para recreios; agua encanada, e illuminada lampadas de gaz carbonico de systhema mui recente. Está situado na Estrada de João de Barros, n. 27, muito proximo da estação de Principe, da via-ferrea do Recife a Olinda; fica perto da linha de *bond* de Fernandes Vieira e tem na varanda para maior saliencias uma grande taboleta em o distico do *Collegio*.

Ha no estabelecimento Estatutos impressos, que esclarecem e não deixam duvidas. Abre suas aulas no dia 15 de Janeiro proximo de 1890.

Podem dar informações e explicações detidas sobre o *Collegio Prytanêo*, os cidadãos: Drs. Adolpho T. C. Firme, Augusto C. Vaz e Eduardo Silveira; e os negociantes Joaquim Medeiros, Alipio Rosado, da firma Guerra & Fernandes, Odilon Duarte & Irmão e Antonio Rodrigues de Souza & C. Em mão desses cavalheiros encontrar-se hão estatutos impressos do *Collegio*.

Recife, 28 de Dezembro de 1889.

O director,

Tranquilino G. de M. Leitão.

O Dr. Ermirio Coutinho,

de volta de sua vagem á Europa, onde se dedicou especialmente ao estudo das molestias do systema nervoso, fixou sua residencia e consultorio á rua da Aurora n. 85.

Consultas de meio dia ás 2 horas.

TELEPHONE N. 367

Tuberculose pulmonar

Cura garantida pelo Peitoral de Cambará.

Dr. Tavares de Mello

Medico formado pela Faculdade do Rio de Janeiro, tendo-se dedicado com especialidade á therapeutica moderna das molestias de pelle e syphilis, na Policlinica geral da côrte, á cargo do Dr. Silva Araujo, onde servio como seu ajudante; dá consultas de meio dia ás 3 horas, no 1.º andar da casa n. 15 do largo do Corpo Santo, e recebe chamados a qualquer hora em sua residencia, á rua do Visconde de Coyanna n. 185.

Oculista

Dr. Barreto Sampaio, oculista, ex-chefe de clinica do Dr. de Wecker, de volta de sua viagem á Europa, dá consultas de 1 ás 4 horas da tarde, no 1º andar da casa n. 51 á rua do Barão da Victoria, excepto nos domingos e dias santificados.

Telephone 285.

Residencia rua Sete de Setembro n. 34. Entrada pela rua da Saudade n. 25.

Telephone 287.

Dr. Alfredo Gaspar

MEDICO

Operador, parteiro trata com especialidade de molestias de senhoras e creanças.

Consultorio e residencia á rua da Imperatriz n. 18, 1º andar.

Consultas de 8 ás 10 da manhã.

Chamados (por escripto) á qualquer hora

TELEPHONE N. 225

MEDICO HOMEOPATA

Dr. Balthasar da Silveira

Especialidade—febres, molestias das crianças, dos orgãos respiratorios e das senhoras.

Presta-se a qualquer chamado para ora da capital.

AVISO

Todos os chamados devem ser dirigidos á pharmacia do Dr. Sabino, á rua do Barão da Victoria n. 43, onde se indicará sua residencia.

ADVOGADO

Dr. A. Clodoaldo de Souza

Escriptorio—Rua do Bom Jesus (antiga da Cruz) n. 1, 1.º andar, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde—Telephone n. 102.

Residencia—Rua Imperial n. 148 Telephone n. 104.

N. 372

As sesões dezafiadas.—As pessoas armadas com a Salsaparrilha de Bristol, e que residem nos districtos em que reinam as febres intermittentes e sezões, podem realmente zombar dessa enfermidade aniquiladora.—Um frasco deste poderoso tonico vegetal afugenta os calefrios, e perseverando—se no seu uso, as forças se restabelecem completamente, e o systema se fortalece contra o miasma generador da molestia. Ella tem sido universalmente experimentada pelo espaço de 35 annos nas localidades infestadas pelas sezões e febres intermittentes. Porém os benignos effeitos deste grande Especifico conservador da vida, não se limitam a uma só classe da enfermidades; a sua acção medicinal é tão extensa, como as das proprias molestias. As escrofulas de typo mais horrivel, o cancro destruidor, as contracções das juntas, tendões e musculos, o entorpecimento e congestão do figado. o estado morbido do estomago e do ventre, a asthma, a tosse convulsa, as erupções o rheumatismo, a debilidade geral, são subjugadas com uma rapidez e segurança tal, que assombra os medicos os mais experimentados; graças as suas qualidades suavisadoras, curativas e fortificantes.

Vende-se em todas as principaes lojas de drogas em toda a parte do mundo

La Rosa Alemana

E' o nome de uma qualidade de cerveja *branca* que, pela primeira vez vem a este Estado

A cerveja La Rosa Alemana não contem acido ou producto chimico.

A preparação da cerveja La Rosa Alemana chegou ao mais alto grão de perfeição. E' SUBLIME, muitissimo agradavel ao paladar, é finalmente uma combinação de substancias poderosas para a bôa alimentação. As mais afamadas cervejas não trazem o nome do fabricante. Entretanto o proprietario da cerveja La Rosa Alemana tendo conquistado o segredo da sua saudavel cerveja registrou a marca com a sua firma no rotulo.

E como teve a honra de requestar a sympathia publica e para que a cerveja La Rosa Alemana continúe a gozar de conceito do respeitavel publico, amiudadas vezes manda examinar a sua cerveja pelas celebridades chimicas.

Diversos attestados de chimicos e doutores em medicina justificam que a cerveja La Rosa Alemana é muito saudavel e um soberano alimento, cujos documentos ficam á disposição do respeitavel publico

Diz o Dr. Vernier: Tenho por muitas vezes examinado no laboratorio publico a cerveja La Rosa Alemana e não encontro materia chimica e sim uma *gigantesca* preparação de substancias que representam uma valiosa riqueza para a alimentação.

A cerveja La Rosa Alemana goza de grande conceito na Europa e um illustre cavalleiro desta praça, ha pouco chegado do estrangeiro, animou o fabricante a expertal-a convencido de ter grande acceitação aqui.

Teem á venda em grosso e a retalho: Machado & C., rua do Vigario n. 19; Albino Fernandes & C., rua do Marquez de Olinda n. 2; José da Costa Caseiro & C., rua da Cruz n. 13; Lopes & Araujo, rua do Livramento n. 38; Vasconcellos Sobrinho & C., rua da Aurora n. 81; R. Ferreira & C., rua Marquez de Olinda n. 50; Foça Mendes & C., rua Estreita do Rosario; Manoel Joaquim Alves Ribeiro, travessa das Cruzes; Pereira Ferreira & C., rua do Imperador; Joaquim Christovão & C., rua do Cabugá, José Fernandes Lima & C., rua Nova; Salgado & C., rua das Cruzes no 20; Antonio Almeida Rabello, rua da União n. 2; Antonio Souza Duarte Ferreira, rua da União; Antonio José Martins, praça Conde d'Eu n. 2; Luiz José Salgado, praça do Conde d'Eu; Marcelino Martins Gesteira, rua do Vigario n. 6; Azevedo Maia & C., rua da Imperatriz

Dr. Mello Gomes

Medico operador parteiro

46—Rua do Barão da Victoria—46

(DEFRONTE DA PHARMACIA PINHO)

Onde tem **consultorio e residencia**: podendo ser encontrado e recebendo chamados á qualquer hora do dia e da noite.

Especialidades: partos, febres, molestias de senhoras e dos pulmões, syphilis em geral, cura rapida e completa e operações de estreitamentos e mais soffrimentos da uretra.

Acode de prompto a chamados para fóra, a qualquer distancia.

Telephone n. 374

Eleição

Publicada r 19 de Março de 1889 para os devotos que têm de fazer a festa do Glorioso S. José da Extrema, a 19 de Março de 1890

Juizes por eleição

Os cidadãos:

Coronel José Pereira de Araujo.

Dr. João Lopes de Siqueira Santos.

Capitão Hisbello Barbosa da Silva.

Juizes protectores

Os cidadãos:

Dr. José Eugenio Ramos.

Dr Nestor de Siqueira Cavalcante.

Capitão Arthur de Siqueira Cavalcante.

Juizas por eleição

As Exmas. Sras.:

Esposa do Sr. coronel Cincinato Velloso da Silveira.

Esposa do Sr. major João Baptista da Rocha Baixa Lins.

Esposa do Sr. Dr. Antonio Venancio Cavalcante.

Juizas protectoras

As Exmas. Sras.:

Esposa do Sr. major Fructuoso Dias Alves da Silva.

Esposa do Sr. Dr. Paulo Monteiro de Araujo.

Esposa do Sr. capitão João Manoel de Barros e Silva.

Esposa do Sr. tenente Antonio Bertino Pereira de Carvalho.

Esposa do Sr. João Climaco Barbalho.

Thesoureiros

Os cidadãos:

Capitão Francisco Pinheiro de Menezes.

Manoel José de Lima.

Procuradores

Os cidadãos:

João Baptista Alves Monteiro.

Raphael José Dantas.

(Assignada pelo Revm. vigario, procurador do patrimonio)

—

Previne-se aos devotos eleitos da festa de S José da Extrema, que se vai dar principio ao ensaio de cavalhadas para esse dia.

Collegio Amor Divino

Rua da Imperatriz n. 32

As aulas abrir se hão no dia 7 do corrente.

A directora,

Olympia Afra de Mendonça.

EDITAES

O Dr. José Antonio Carneiro da Silva, juiz de direito de Orphãos da comarca de Olinda, em virtude da lei.

Faço saber aos que o presente Edital virem e delle noticia tiverem, que no dia 29 do corrente, depois da audiencia, o porteiro interino dos auditorios desta cidade, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e melhor lanço offerecer os bens seguintes:

Immoveis

Uma casa terrea á rua do Amparo n. 31, com duas portas e uma janella de frente, duas salas, uma saleta, seis quartos, cozinha externa e quintal em aberto, medindo treze palmos frente e 82 de fundo.

Uma casa de taipa, com uma garapeira, no lugar Maria Simplicia de Fragoso, medindo dita casa 70 palmos de frente e 40 de fundo, com 1 sala, 1 quarto, 1 dito que serve de venda, uma saleta que serve de cozinha, 1 quarto para estribaria; sendo o terreno de dita casa rendeiro ao coronel Manoel Dionizio Gomes do Rego.

Moveis

Duas mesas redondas, 1 sofá, 11 marqueza, 2 cadeiras de braço, 1 dita de balanço, 6 cadeiras de guarnição em mão estado, 3 banquinhas de amarello, 1 mesa com gavetão 1 commoda, 3 cabides de parede, 1 pequeno espelho dourado, 1 espada, 1 rede, 1 espelho redondo envernisado de preto, 1 candieiro de gaz em bom estado, 1 bahú com diversas peças de roupa, 6 peças de estôpa para braços e encostos de cadeiras, bordadas a *crochet*, 1 mesa pequena para jantar e tres bancos, 2 jarros para agua, 1 bacia de arame, 6 pequenas travetas e 1 pequeno lote de madeira, 1 meia porta, 3 copos para agua, 1 tinteiro de vidro e 1 meia porta.

Os bens quaes pertencem ao espolio do finado capitão Manoel Alcantilado Torres, e vão a praça á requerimento do respectivo curador.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Olinda, aos 22 de Janeiro de 1890.

Eu, bacharel Francisco Lins Caldas, escrivão subscrevi.—José Antonio Correia da Silva.

DECLARAÇÕES

— De ordem do cidadão Dr. inspector deste Thesouro, faço publico que no dia 30 do corrente irá á praça o fornecimento de 3.000 metros de algodão mesclado para vestuario dos presos pobres da Casa de Detenção.

Os concurrentes devem apresentar as suas propostas em carta fechada e habilitar-se na fórma da lei.

Secretaria do Thesouro do Estado de Pernambuco, 24 de Janeiro de 1890.

O official,

Lindolfo Campello.

Confraria de Santa Rita de Cassia

Collegio Representativo

2.ª convocação

De ordem do irmão regedor, major José Elias de Oliveira, em virtude da autorisação do conselho administrativo desta confraria, convido todos os nossos irmãos para quinta feira 30 do corrente, pelas 6 horas da tarde, comparecerem em nosso consistorio, afim de em numero legal constituirem o Collegio Representativo e assim habilitarem o conselho a tomar providencias necessarias relativamente a prestação de contas de diversas administrações, perante o juizo de capellas, e tomarem conhecimento de outros assumptos de alta importancia.

Secretaria da confraria de Santa Rita de Cassia, 28 de Janeiro de 1890.

O secretario,

José de A. Costa Pontes.

Faculdade de Direito

De ordem do cidadão Dr. director, e de conformidade com o aviso do Ministerio dos Negocios do Interior n. 336 de 18 do corrente, faço publico que está em concurso, com prazo de quatro mezes a contar da data deste, a substituição da cadeira de arithmetica e geometria do curso de preparatorios annexo a esta Faculdade, vago por ter sido nomeado professor cathedratico o respectivo substituto bacharel Manoel Fernandes Sá Antunes; pelo que os que quizerem inscrever-se para o mesmo, deverão se apresentar desde já com documentos que provem:

1º Sua qualidade de cidadão brasileiro.

2º Maioridade legal.

3º Moralidade attestada pelos respectivos parochos e folha corrida nos lugares onde houverem residido nos ultimos cinco annos.

4º Capacidade profissional, a qual prova-se exhibindo o candidato alguns dos seguintes documentos:

Titulo de capacidade na materia em concurso, conferido pelo director da instrucção primaria e secundaria do municipio da Capital Federal, titulo de professor tambem na materia em concurso, concedido pelo Governo Provisorio, diploma de bacharel ou de doutor nas Faculdades da Republica ou Academias estrangeiras, ou de bacharel em lettras.

As pessoas notaveis por seu talento ou reconhecidamente habilitadas, poderão ser dispensadas da prova de capacidade pelo governo, e as que não poderem provar ou obtiverem dispensa passarão por um exame antes de serem admittidos á inscripção, tudo de conformidade com o capitulo 4º do regulamento de 5 de Maio de 1856.

E para constar mandou o mesmo cidadão Dr. director, affixar este edital que será publicado neste Estado, na Capital Federal, e nos Estados mais proximos.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 28 de Janeiro de 1890.

(Assignado) o secretario,

Bonifacio de Aragão Faria Rocha.

Arsenal de Marinha

De ordem do cidadão capitão tenente Frederico Guilherme de Souza Serrano, inspector deste arsenal, faço publico, para inteiro conhecimento de quem interessar possa que, em observancia ao disposto em aviso do Ministerio da Marinha n. 504 de 30 de Dezembro do anno proximo findo, recebem-se propostas em cartas fechadas, na secretaria desta inspecção, até as 11 horas da manhã do dia 4 de Fevereiro futuro, para as obras a fazer-se no edificio onde funcciona a fundição deste arsenal, servindo de base a discripção das mesmas obras, que se acha exposta nesta secretaria, para o necessario exame dos concurrentes.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco, 25 de Janeiro de 1890.—O secretario,

Antonio da Silva Azevedo.

Gymnasio Pernambucano, 22 de Janeiro de 1890

Pela secretaria do Gymnasio Pernambucano, e de ordem do Rvd. cidadão regedor, se faz publico a quem interessar possa, que no corrente anno será observado o seguinte horario nas aulas do curso:

Latim 2º anno, das 8 ás 9.
Allemão, idem.
Italiano, idem.
Escripturação mercantil, idem.
Latim 4º anno, das 9 ás 10.
Arithmetica e algebra, idem.
Geographia, idem.
Historia e corographia do Brazil, das 10 ás 11.
Inglez, idem.
Portuguez 1º anno, idem.
Dito 2º anno, idem.
Sciencias naturaes, idem.
Geometria e trigonometria, das 11 ás 12.
Latim 1º anno, idem.
Dito 3º anno, das 12 á 1.
Rhetorica, idem.
Francez 1º anno, de 1 ás 2.
Dito 2º anno, idem.
Historia universal, idem.
Primeiras lettras, das 9 á 1.

O secretario,

Celso Tertuliano F. Quintella.

Derby Club de Pernambuco

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, de conformidade com o art. 16 dos estatutos, no dia 29 do corrente ao meio dia, á rua do Imperador n. 22 1º andar, afim de tomarem conhecimento dos officios que pela directoria foram dirigidos ao Sr. Dr. Henrique J. Schutel.

Recife, 23 de Janeiro de 1890.

O secretario,

José de Oliveira Castro.

Collegio Diocesano

Conforme o disposto no art. 3.º do regulamento d'este collegio, cumpre-me fazer publico para conhecimento dos interessados, que estará elle aberto no dia 1.º de Fevereiro proximo vindouro.

Olinda, 24 de Janeiro de 1890

Conego *Fabricio*,

Director.

Derby Club de Pernambuco

Por esta directoria foram multados por trinta dias os jockeys Alfredo de Freitas, que montou o cavallo Mignou, e Luiz de França, que montou o cavallo Maranguape, ambos no 2º pareo; o 1º por ter desobedecido as ordens estabelecidas pela directoria e o 2º por ter embaraçado a corrida do cavallo Colosso na recta de chegada.

Recife, 27 de Janeiro de 1890.

O secretario,

José de Oliveira Castro.

Sociedade Refinaria e Distillação Pernambucana

São convidados os Srs. accionistas a realizar a 3ª entrada de 10 %, equivalente a 20$000 por acção, até o dia 31 do corrente mez, conforme os arts. 8º e 9º dos estatutos, no escriptorio do Exm. Sr. thesoureiro Barão de Petrolina; entrada pela rua do Torres n. 48, 1º andar.

Recife, 15 de Janeiro de 1890.

O presidente,

João Fernandes Lopes.

Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes

Assembléa geral de eleição, 2.ª convocação

Não se tendo reunido no dia 23 do corrente numero legal da socios para proceder-se a eleição da directoria para o anno social de 1890 a 1891, convido de novo aos nossos consocios que na fórma dos estatutos se acharem no goso dos seus direitos, a comparecerem no dia 30 do corrente, ás 6 1|2 horas da tarde, para o indicado fim, cumprindo notar que nesta segunda convocação proceder-se-ha a eleição com o numero de socios que comparecer.

Secretaria da Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes, 24 de Janeiro de 1890.

O 1º secretario,

Joaquim L. Teixeira.

Santa Casa de Misericordia do Recife

Por esta secretaria são chamadas as amas que se acham criando expostos para virem receber as suas mensalidades vencidas do 1º de Julho ao ultimo de Dezembro do anno passado, no salão do respectivo estabelecimento pelas 8 horas da manhã do dia 30 do corrente

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 26 de Janeiro de 1890.

O escrivão,

Pedro Rodrigues de Souza

Obras do Porto

De ordem do cidadão engenheiro, recommendo aos senhores proprietarios de alvarengas e canôas, que não continuem a fundear ditas em barcações proximo as dragas e vapores empregados no serviço da conservação do porto, afim de evitarem com a enchente ou vasante da maré os frequentes abalroamentos

Repartição das obras de conservação dos portos de Pernambuco, 25 de Janeiro de 1890.

O 1º escripturario,

Manoel Duarte Pereira.

Santa Casa de Misericordia do Recife

Na secretaria da Santa Casa recebem-se propostas para arrendamento do predio n. 33, á rua Marquez de Olinda, com armazem proprio para qualquer estabelecimento commercial, com grande reducção no preço da venda.

As propostas serão apreciadas pela junta em sua sessão proxima.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 30 de Outubro de 1889.

O escrivão,

Pedro Rodrigues de Souza.

Hippodromo do Campo Grande

Não se podendo realisar o pareo de animaes de qualquer paiz por terem sido inscriptos cinco animaes pertencentes a dous proprietarios, fica aberta a inscripção para o seguinte:

Supplementar—1,100 metros—animaes de Pernambuco que não tenham ganho em distancia maior a 1 500 metros nos prados do Recife.

Premios — 200$000 ao 1º, 40$000 ao 2º e 20$000 ao 3º.

Serão acceitas propostas até hoje ás 3 horas da tarde na secretaria do Hippodromo, não se realisando o pareo sem que se inscrevam animaes de tres proprietarios differentes.

Recife, 28 de Janeiro de 1890

O secretario,

Souza Carvalho.

Obras publicas

De ordem do cidadão engenheiro director, e em virtude da autorisação do cidadão general governador deste Estado, de 20 do corrente, faço publico que no dia 8 de Fevereiro proximo vindouro recebem-se propostas em cartas fechadas, competentemente selladas, para execução das seguintes obras:

Reparos da ponte de Nazareth, orçados em 1:957$725.

Idem do pontilhão sobre o riacho Canoés, na estrada de Gravatá, na importancia de 5:060$.

Idem de diversas pontes da estrada da Victoria, na de 2:939$200.

Idem dos boeiros de Campinas, Maués e Bulhões, na de 1:172$072.

As propostas devem ser assignadas pelos licitantes, com as firmas reconhecidas, e deverão declarar o preço pelo qual se obrigam a executar a obra, como o local de sua residencia e as habilitações que possuam para dirigir os trabalhos, as quaes serão abertas ao meio dia em presença dos proponentes.

Não serão aceitas as propostas nos seguintes casos:

1.º As que excederem dos preços dos orçamentos.

2.º As que não forem organisadas de accordo com o presente edital.

3.º As que não offerecerem as garantias exigidas.

4.º As que se basearem sobre os preços das propostas dos outros concurrentes

5.º As que forem apresentadas por pessoas que já tenham deixado de cumprir contractos celebrados com a repartição.

Os orçamentos e mais condições dos contractos acham se nesta secretaria, onde poderão ser examinados pelos pretendentes.

Para concorrer á praça acima deverão os licitantes depositar nesta repartição as seguintes quantias:

De 97$886 para a primeira obra.
De 253$000 para a segunda.
De 146$960 para a terceira.
De 58$604 para a quarta.

Todas estas quantias são equivalentes a 5 % dos valores dos respectivos orçamentos, como determina o art. 42º do regulamento de 30 de Outubro de 1889.

Secretaria da directoria geral de obras publicas, 22 de Janeiro de 1890.

O engenheiro ajudante,

A. Rego Netto.

Gymnasio Pernambucano, em 25 de Janeiro de 1890

Pela secretaria do Gymnasio Pernambucano, e de ordem do Rvd. cidadão regedor, se declara aos paes de familia, e a quem mais interessar possa, que a abertura solemne do curso scientifico e litterario terá lugar no dia 3 de Fevereiro proximo vindouro, e desde já se acha aberta a inscripção da matricula para aquelles que pretenderem estudar as seguintes disciplinas:

Lingua nacional.
Dita latina.
Dita franceza.
Dita ingleza.
Ditas allemã e italiana.
Geographia antiga e moderna.
Historia sagrada antiga e moderna.
Geometria e trigonometria.
Arithmetica e algebra.
Philosophia.
Rhetorica e poetica.
Historia e chorographia do Brazil.
Sciencias naturaes.
Escripturação mercantil.

O corpo docente do instituto é composto de 19 professores, occupando se cada um delles somente com a materia ensinada em sua respectiva cadeira.

Serão admittidos no Gymnasio alumnos internos, meio pensionistas e externos

Os pensionistas residirão no instituto, tendo direito de estudar a serie de disciplinas de que se compõe o estadio scientifico e litterario do Gymnasio, de conformidade com o programma estabelecido; a ser alimentados sadia e abundantemente e a ser tratados em suas pequenas enfermidades. O instituto fornecerá ainda medico, medicamentos, cama, mesa, cadeira, luz, corte de cabello, guardanapo, lavatorio, banho, musica e desenho.

Os meio pensionistas se apresentarão no estabelecimento nos dias lectivos, ás horas em que as aulas se abrirem, e desde então até serem encerradas á tarde; são equiparados aos pensionistas, quanto aos estudos, alimentação e recreio.

Os alumnos externos só teem direito ás lições e explicações dos respectivos professores.

A pensão annual de 300$000 que pagam os alumnos internos do Gymnasio, se cobrará pelo anno lectivo somente, dividida em prestações de 100$000 cada uma; começando a primeira em Fevereiro, a segunda em Maio e a terceira em Agosto e terminará no fim de Novembro.

Para os alumnos de instrucção primaria que devem se achar no estabelecimento no dia 16 de Janeiro, a primeira prestação será antecipada sem augmento de pensão.

A pensão annual dos meio-pensionistas, será de 180$000 em tres prestações de 60$000 cada uma, effectuada a cobrança do mesmo modo que para os internos.

Os alumnos internos de qualquer cathegoria pagarão na entrada e por uma só vez, uma joia de 20$000; dous irmãos 30$000, sendo 15$000 por cada um e não haverá mais augmento de joia crescendo o numero destes.

O instituto encarregar-se-ha da lavagem da roupa dos alumnos internos que não tiverem quem o faça por fóra, e isto mediante 15$000 em cada prestação. Este pagamento se fará de modo identico ao da pensão e conjunctamente com elle, dando direito aos concertos das peças arruinadas do enxoval.

As despezas com livros e mais objectos indispensaveis para a escripturação, correm por conta dos alumnos internos; devendo seus paes ou quem os representar deixar quantia sufficiente para este fornecimento.

Os externos só tem direito ás lições e explicações das materias ensinadas no curso, quaesquer que ellas sejam, pagando apenas no acto da matricula a taxa igual a que pagam os alumnos no Collegio das Artes

Ha tambem uma cadeira de instrucção primaria para os alumnos internos e meio pensionistas, em a qual se ensina segundo o programma das escolas publicas, nos termos do regimento interno.

O secretario,

Celso Tertuliano F. Quintella.

Escola Normal do Estado de Pernambuco

Matricula

De ordem do Dr. director faço publico, a quem interessar que a contar do dia 15 do corrente, até 3 de Fevereiro, estará aberta a matricula para os diversos annos d'esta Escola. Os pretendentes deverão requerel a ao Dr. director, provando para a matricula no 1.º anno:

1.º Idade maior de 17 annos, se forem do sexo masculino, e de 15, sendo do sexo feminino;

2.º—Isenção de culpa que motive a perda da cadeira de professor publico;

3.º—Ser de bons costumes;

4.º—Não soffrer molestias contagiosas nem defeitos physicos que os privem de bem exercer o magisterio;

5.º Habilitação nas materias professadas nos tres grãos do ensino primario, ou nas do exame que houver de fazer na escola.

Quanto á matricula para os outros annos basta ser a petição instruida com certificados de approvação em todas as materias do anno anterior.

Outrosim declaro, que o mesmo Dr. director tem designado o dia 28 do corrente para começar o exame de que tracta o art. 27 do regulamento vigente.

Secretaria da Escola Normal, 7 de Janeiro de 1890.

Francisco Carlos da Silva Fragoso,

Secretario.

Arrema açã

No di 7 de Feverei o se arrematado o engenho Jaguaribe, sit no termo da Escada ava liado por 0 000$000: quem quizer fazer acquisição de uma boa propriedade, é chegada occasião, muito commodo por distar legua meia legoa terreno muit fertil, e contiguo ao engenho centr l de Firmesa; praça é na casa das audiencias as 9 horas da manhã no indicado d a crima mencionado.

— O procurador dos feitos da fazenda do Estado de Pernambuco tendo recebido do thesouro a relação abaixo transcripta dos devedores da Companhia Recife Drainage, relativa ao 1.º semestre do exercicio de 1885 a 1886, da freguezia da Bôa-Vista que deixaram de pagar no tempo competente declara aos mesmos devedores que lhes fica marcado o praso de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, para dentro delle pagarem os debitos, com guia da secção do contencioso, certos de que findo aquelle praso procederá a cobrança judicialmente.

Recife, 13 de Janeiro de 1890.

O procurador dos feitos,

Miguel José de Almeida Pernambuco.

Relação dos devedores do segundo semestre do exercicio de 1885 a 1886, da freguezia da Bôa Vista, que deixaram de pagar no tempo competente:

Conceição n. 34. Filhos de Antonio Luiz do Amaral e Silva	15$096
Visconde de Albuquerque n. 73 Francelina Christiana Ludovica Bastos	15$096
Dita n. 81. Francisco Jacintho de Sampaio	15$096
Dito n. 7. Francisco Gonçalves da Costa	15$096
Ponte Velha n. 34 Francisca Guilhermina de Souza Annes	15$ 96
Dita n 102 A mesma	15$ 96
Dita n. 93. Fructuoso Martins Gomes	15 096
Dita n. 115. Flora Maria Diniz	15$096
Riachuelo n. 10. Francisco de Souza Soares	15$ 96
Hospicio n. 6. Francisco de Carvalho Soares Brandão	35$16
Socego n. 40. Francelina Sabina do Monte	15$096
Dita n. 42. A mesma	15$ 96
Hospital Pedro II n. 2. Fortunata Candida Coelho	7$548
Coronel Lamenha n. 15. Francisco de Carvalho de Andrade Brandão.	15$096
Dita n. 45. Francisco Martins Raposo	46$030
Travessa do Veras n. 11. Francisco Góes Cavalcante	15$096
Alegria n. 2. Francisco Ferreira da Silva e outros	15$096
Leão Coroado n. 12. Francisco de Souza Rego Monteiro	15$096
Visconde de Goyanna n. 119. Francisco Ignacio Tinoco de Souza	15$096
Dita n. 121. O mesmo	15$096
Imperatriz n. 76. Gregorio Thaumaturgo de Sá Leitão	15$096
Ponte Velha n. 42. Gabriel Germano de Aguiar Montarroyos	15$096
S. Gonçalo n. 28. Guilherme Gomes Padilha	45$136
General Seara n. 20. Guilherme Degal	15$096
Travessa do Veras n. 7. Gertrudes Maria do Sacramento	15$096

(*Continúa*)

Companhia de Seguros
CONTRA FOGO
NORTHERN
de Londres e Aberdaen

Posição financeira (Dezembro de 1887

Capital subscripto	£	3.000,000
Fundos accumulados	£	3.421,00
Receita annual:		
De premios contra fogo	£	607,000
De premios sobre vidas	»	197,000
De juros	»	143,000

O AGENTE,
John. H. Boxinell.

London & Brasilian Bank Limited
Rua do Commercio n. 32

Sacca por todos os vapores sobre as caixas do mesmo banco em Portugal sendo em Lisbôa rua dos Capellistas n. 75. No Porto, rua dos Inglezes.

SEGUROS
MARITIMOS CONTRA FOGO
Companhia Phenix Pernambucana
RUA DO COMMERCIO N. 46

Companhia de Seguros
Fidelidade de Lisboa
AGENTE
Miguel José Alves
N. 7—Rua do Bom Jesus—N. 7
SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES

Nestes ultimos seguros é a unica companhia desta praça que concede aos Srs. segurados isempção de pagamento de premio em cada setimo anno, o que equivale ao desconto annual de cerca de 15 por cento em favor dos segurados

SEGUROS CONTRA FOGO
EDIFICIOS E MERCADORIAS
TAXAS BAIXAS
Prompto pagamento de prejuizos
SEM DESCONTO
A COMPANHIA
IMPERIAL
DE LONDRES
EST: 1803
CAP: Rs. 16,000:000$000
AGENTES BROWNS & C.
N. 5—RUA DO COMMERCIO—N. 5

SEGURO CONTRA FOGO
Royal Insurance Company de Liverpool
CAPITAL £ 2.000:000
AGENTES
R. DE DRUSINA & C.
13—Rua Marquez de Olinda—13

SEGUROS
CONTRA FOGO
The Liverpool & London & Globe
INSURANCE COMPANY
BLACHFORD, NEEDHAM & C.
Rua do Commercio n. 3

INDEMNISADOR
Companhia de Seguros
MARITIMOS E TERRESTRES
Estabelecida em 1855
CAPITAL 1,000:000$000
SINISTROS PAGOS
até 31 de Dezembro de 1884
Maritimos.. 1,110:000$000
Terrestres. 316:000$000
44—Rua do Commercio—44

MARITIMOS

United States and Brazil M. S. S. C.
O vapor Alliança

E' esperado de NewYork até o dia 3 de Fevereiro a demora necessaria seguir para a

Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: trata-se com os
Henry Forster & C.
8—Rua do Commercio—8
1º andar

Companhie de Messageries Maritimes
LINHA MENSAL
O paquete Equateur
Commandante Moreau

E' esperado dos portos do sul no dia 2 de Fevereiro seguindo depois da demora de costume para Bordeaux, tocando em

Dakar e Lisboa

Lembra-se aos Srs. passageiros de todas as classes que ha lugares reservados para esta agencia, que podem tomar em qualquer tempo. Faz-se abatimento de 15 0|0 em favor das familias compostas de 4 pessoas ao menos e que paguem 4 passagens inteiras.

Por excepção, os criados de familias que tomarem bilhetes de prôa, gozam tambem deste abatimento.

Os vales postaes so se dão até o dia 30 de Dezembro pagos de contado

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: trata-se com o AGENTE.

O paquete Nerthe
Commandante Lecointre

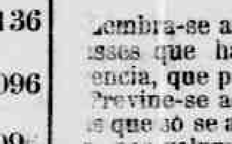

E' esperado da Europa no dia 8 de Fevereiro e seguirá depois da demora necessaria para

Bahia, Rio de Janeiro, Buenos-Ayres e Montevidéo

Lembra-se aos Srs. passageiros de todas as classes que ha lugares reservados para esta agencia, que podem tomar em qualquer tempo. Previne-se aos Srs. recebedores de mercadorias que só se attenderá a reclamações por faltas, nos volumes, que forem reconhecidas na occasião da descarga, assim como deverão dentro de 48 horas a contar do dia da descarga das alvarengas, fazerem qualquer reclamação concernentes a volumes que porventura tenham seguido para os portos do sul, afim de poder-se a tempo as providencias necessarias

Estes paquetes são illuminados á luz electrica.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: trata-se com o
AGENTE
Auguste Labille
9—*Rua do Commercio*—9

Companhia Brasileira de Navegação á Vapor
PORTOS DO SUL
O vapor Maranhão
Commandante o capitão de fragata Pedro Hyppolyto Duarte

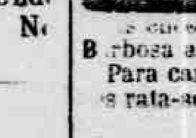

E' esperado dos portos do norte até o dia 4 de Fevereiro e depois da demora indispensavel seguirá para os portos do sul

As encommendas serão recebidas no trapiche Barbosa até 1 hora da tarde do dia da sahida

Para carga, passagens, encommendas e valores trata-se com os AGENTES.

PORTOS DO NORTE
O vapor Pernambuco
Commandante Antonio Francisco de Almeida

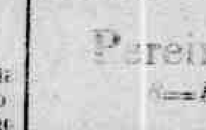

E' esperado dos portos do sul até o dia 7 de Fevereiro e seguindo depois da demora indispensavel para os portos do norte até Manáos.

As encommendas só serão recebidas na agencia até 1 hora da tarde do dia da sahida

Para carga, encommendas, passagens e valores trata-se com os
AGENTES
Pereira Carneiro & C.
6—Rua do Commercio—6
1º andar

Royal Mail Steam Packet Company
O vapor Tamar

Espera-se da Europa até o dia 1 de Fevereiro, seguindo depois da demora do costume para

Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Montevidéo e Buenos-Ayres

Para passagens, fretes e encommendas trata-se com os AGENTES.

O vapor Elbe

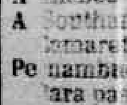

E' esperado do sul no dia 2 de Fevereiro, seguindo depois da demora necessaria para

Lisboa, Vigo, e Southampton
Reducção de passagens

	Ida	Ida e volta
A Lisboa 1ª classe	£ 20	£ 30
A Southampton 1ª classe	£ 28	£ 42

Camarotes reservados para os passageiros de Pernambuco.

Para passagens fretes, encommendas, trata-se com os
Amorim Irmãos & C
N. 3—Rua do Bom Jesus—N. 3

Pacific Steam Navigation Company
STRAITS OF MAGELLAN LINE
O paquete Aconcagua

Espera-se do sul até o dia 29 de Janeiro e seguirá depois da demora do costume para Liverpool por

Lisboa, Bordeaux e Plymouth

Para carga, passageiros, encommendas e dinheiro a frete: trata-se com os
AGENTES
Wilson, Sons & C., Limited
14—RUA DO COMMERCIO—14

Companhia Bahiana de Navegação á Vapor
Maceió, Villa-Nova, Penedo, Aracajú, Estancia e Bahia
O vapor Sergipe
Commandante Rebello

Seguirá para os portos acima indicado no dia 30 do corrente ás 4 horas da tarde

Para carga, passageiros, encommendas e dinheiro a frete trata-se com o
AGENTE
Pedro Osorio de Cerqueira
17—*Rua do Vigario*—17

LEILOES

— No armazem da rua do Bom Jesus n. 45 serão vendidos diversos instrumentos musicaes, bôas mobilias de junco, cadeiras avulsas e muitos outros moveis e miudezas alli existentes.

Leilão

de mobilias austriacas, americanas, cadeiras de junco avulsas e muitos outros moveis, jarros candieiros, louça granitada, leques, gravatas e muitas outras miudezas.

Quarta-feira, 29 do corrente
A's 11 horas

Agente Pinto

No armazem á rua do Bom Jesus n. 45

Em continuação

venderá o mesmo agente uma caixa com instrumentos, taes como: pistons, barytonos-baixos, trombones, ophicleides e outros.

Agente Britto
Leilão
DE BONS MOVEIS E LOUÇAS

O agente acima, autorisado por uma familia que vai para a Bahia, fará leilão do seguinte:

Duas mobilias de pão carga quasi novas, 2 marquezões, 1 lavatorio, 1 marqueza 1 mesa de jantar, aparadores, cabides, 1 commoda, 2 bancos, 1 espelho, 1 relogio de parede, 1 quartinheira, machina de costura, jarros, candieiros, louça para almoço e jantar, quadros, vidros, 1 jardineira, 6 etageres, tapetes, 1 lavatorio, 1 mesa de pinho, trem de cosinha, jarra e outros objectos.

Quarta-feira, 29 do corrente
A's 11 horas
Rua do Sebo n. 3 ou Barão de S. Borja

Agente Stepple
Leilão definitivo

Do sobrado e grande pavimento terreo sito á rua de S. Bento sob n. 24, hoje rua 27 de Janeiro, (Olinda) e as dividas na importancia de 7: 18$040, pertencentes a massa fallida de Palmeira & Irmão

Quarta-feira, 29 do corrente
A' 1 hora da tarde
No armazem municipal de Olinda

O agente acima por mandado e assistencia do cidadão Dr. juiz especial do commercio, a requerimento do cidadão Dr. curador fiscal da mesma massa levará a leilão o sobrado acima e dividas, servindo de base os preços do 3º leilão.

A guma explicação o mesmo agente dará aos licitantes.

Leilão de trastes e louças
Quarta-feira, 28 do corrente
Rua das Trincheiras n. 19
A's 10 e 1/2 horas

O agente Martins fará leilão dos moveis de amarello e uma boa cama de jacarandá, jarros, e pelhos, louças e trens de casa de familia por ordem da Sra. Marianna de Mello Castello Branco.

Ao correr do martello

Leilão

De bons moveis, excellente piano, porcelana, vidros e louças.

CONSTANDO

De 1 excellente piano allemão com pouco uso coberto e cadeira para o mesmo, 1 mobilia de junco medalhão completa com consolos de pedra, 4 etageres com jarros, 2 jarros com plantas para consolos, 1 tapete para sofá, 1 porta cartão de electro plate, 1 guarnição de pannos para cadeiras, 1 almofada para sofá, escarradeiras de porcelana, 1 espelho oval, diversos quadros, 1 cama franceza de jacarandá, 1 banca de cabeceira 1 importante, toilete, porta-extracto e mais objectos para o mesmo, 1 cabide de columna, 1 banca de ferro, 1 guarda vestidos de amarello, 1 toilet pequena, 1 santuario e commoda de jacarandá, 2 jarros, 1 cesto para roupa, 1 commoda de amarello, 1 banca de amarello, 1 mesa elastica com 6 taboas, aparadores, cadeiras de vimes com braços, 12 ditas de junco para sala de jantar, 1 cadeira para viagem, 1 sofá de amarello, apparelho de porcelana para cha e jantar, garrafas, copos, talheres, colheres, calices, 1 lavatorio com pedra, 1 thear, camas de lona crotons e outras plantas em vaso, trem de cosinha e outros muitos objectos pertencentes a casa de familia.

Sexta-feira, 31 do corrente
A's 11 horas

O agente Gusmão, autorisado por uma familia que mudou se para fóra da provincia, fará leilão no 1º andar do sobrado n. 2 da Praça do Conde d'Eu de todos os objectos acima mencionados os quaes se acham em muito bom estado de conservação.

Agente Pestana
Leilão definitivo

De duas meia'aguas de pedra e cal edificadas em terreno proprio, sitas á travessa do Principe ns. 1 e 3, pertencentes ao inventario de João Cardoso Barreto.

Sexta-feira 31 do corrente
A's 11 horas em ponto
No armazem á travessa do Corpo Santo n. 27

O agente Pestana venderá por mandado e assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz de orphãos as meia'aguas acima referidas.

Leilão
De 10 fogões de ferro economicos de ns. 6, 7 e 8
Sabbado, 1 de Fevereiro
A's 11 horas

O agente Gusmão fará leilão dos fogões acima mencionados em lotes, á vontade dos compradores, devendo ter lugar o leilão no armazem n. 10 da rua do Bom Jesus

AVISOS DIVERSOS

— Precisa-se de uma ama que saiba bem engommar, para serviço de casa de familia; na rua da Concordia n. 104.

Precisa se de uma ama para serviço domestico de casa de familia; na rua 1º de Março numero 2.

— Precisa-se de um feitor; na rua do Paysandú n. 19.

— Precisa se de uma ama que saiba lavar e engommar, para pouca familia; na rua Bella numero 45.

Precisa se de uma cosinheira; na rua Fernandes Vieira n. 23.

— Aluga se o predio a rua das Trincheiras n. 18, constando de armazem, 1º e 2 andares, prestando-se muito para um hotel e hospedaria: a tratar na rua do Bom Jesus n. 18, escriptorio.

— Aluga-se o 1 andar n. 278 á rua Coronel Suassuna; a tratar na casa Prealle & C., rua Barão da Victoria n. 9, ou no Chora menino n. 12, sobrado junto a capella.

Aluga-se a grande casa caiada e pintada com grande sitio arborisado e todo murado, sito ao becco do Padre Inglez, as chaves no mesmo, a tratar no armazem n. 25 á travessa do Corpo Santo.

— Alugam se duas salas com commodos, sendo uma com frente para a rua Duque de Caxias, e a outra para o largo de Pedro 2.º; a tratar na loja a rua Duque de Caxias n. 79.

Aluga-se duas casas novas a rua da Casa Forte, tendo cada uma 5 quartos, 2 grandes salas, cosinha fóra quintal murado, agua encanada e banheiro com chuvisco; a tratar na rua Duque de Caxias n. 30, padaria de Beirão e Almeida.

Alugam se casas caiadas e pintadas nos fundos de S. Gonçalo, a 8$000; a tratar na rua da Imperatriz n. 76.

— Alugam se o 1º e 2º andares da casa n. 43 á rua Visconde de Inhaúma, com agua e commodos para familia; as chaves no andar terreo.

— Offerece se uma senhora para leccionar primeiras lettras e algum trabalho de agulha em collegio ou casa particular, deixando carta fechada nesta typographia, com as iniciaes T. M.

O sobrado de um andar (em obras) sito á rua da Roda n. 39 esta bem localisado, tem tres frentes, com janellas nos oitões; quem quizer compral o e reedifical-o, de certo lhe dará um bom rendimento: fallar ao Pinho Borges ou Burlamaqui.

Estribeiro

Precisa se de um estribeiro que seja portuguez, para um engenho proximo a estação de Ribeirão; quem pretender, dirija se á rua do Alecrim n. 2. 2 andar.

Cosinheira

Precisa-se de uma cosinheira para casa de pouca familia, a tratar na rua do Visconde de Goyanna n. 4.

ESPECIFICOS
DO CELEBRE
Dr. Humphreys de Nova York.

Em uso mais de 30 annos, simples, seguros, efficazes e baratos. A venda nas drogarias e Pharmacias principaes e mais garantidas do mundo.

No.	CURA
1.	Febres, Congestão, Inflammações
2.	Febre e Colica causadas por Lombrigas
3.	Colica, Choro e insomnia das Crianças
4.	Diarrhea de Crianças e Adultos
5.	Dysenteria, Dôres de Barriga, Colica biliosa
6.	Colerina, Colera-Morbo, Vomitos
7.	Tosse, Constipação, Rouquidão, Bronchite
8.	Dor de Dentes e de Cara, e Nevralgia
9.	Dor de Cabeça, Enchaqueca, Vertigem
10.	Dispepsia, Indigestão, Prisão de Ventre
11.	Suppressão da Regra, Escassa ou Demorada
12.	Leucorrhea, Flores Brancas, Regra profusa
13.	Croup, Tosse Rouca, Difficuldade de Respirar
14.	Herpes, Erupções, Erysipela
15.	Rheumatismo, Dôres rheumaticas
16.	Sezões, Maleita, Febre intermittente
17.	Hemorrheidas, Almorreimas, internas ou externas, simples ou sangrentas
18.	Ophthalmia, Olhos fracos ou inflammados
19.	Catarrho, agudo ou chronico, Defluxo
20.	Coqueluche, Tosse espasmodica
21.	Asma, Respiração difficultosa
22.	Suppuração do Ouvido, Surdez
23.	Escrofulas, Inchações e Ulceras
24.	Debilidade geral, ou physica
25.	Hydropesia, Acumulações fluidas
26.	Enjôo de Mar, Náusea, Vomitos
27.	Molestias ourinarias, Calculos ou Pedra na Bexiga
28.	Impotencia, Debilidade nervosa, seminal
29.	Chaguinhas na Bocca, ou Apata
30.	Incontinencia de Ourina, Ourinar-se na Cama
31.	Menstruação dolorosa, Prurito
32.	Molestias do Coração, Palpitações, etc.
33.	Epylepsia, Mal caduco, Gotta coral, Baile de S. Vito
34.	Diphtheria, Mal maligno de Garganta
35.	Congestões Chronicas, Dôr de Cabeça

O Manual do Dr. Humphreys, 144 paginas sobre as Enfermidades e modo de cural-as, se dá gratis, pede-se ao seu boticario ou á

HUMPHREYS' MEDICINE CO.,
109 Fulton Street, NEW YORK.

Unico deposito para vendas em grosso na imperial drogaria de F. Manoel da Silva & C., rua Marquez de Olinda n. 23

MARAVILHA CURATIVA
DO CELEBRE
Dr. Humphreys de Nova York.
A Verdadeira Maravilha do Seculo.
APPROVADA E LICENCIADA
pela Inspectoria Geral de Hygiene do Imperio do Brazil.

A Maravilha Curativa é remedio prompto para as Pisaduras, Machucaduras, Contusões, Torceduras, Cortaduras, ou Lacerações. Allivia a dôr, estanca o sangue, faz parar a inflammação, reduz a inchação, tira o descoramento, e faz sarar a ferida como por encanto.

A Maravilha Curativa é allivio prompto e cura rapida para Queimaduras, Escaldaduras, e Queimadura do Sol, e é superior a qualquer outro remedio.

A Maravilha Curativa é impagavel para todas as Hemorrhagias, seja do Nariz, das Gengivas, dos Pulmões, do Estomago, ou as Hemorrhoidas ou Almorreimas—cura sempre e nunca falha.

A Maravilha Curativa é um allivio prompto para Dôr de Dentes, de Ouvidos, da Face, Inchação da Face e Nevralgia.

A Maravilha Curativa é o recurso prompto e precioso para Dôres rheumaticas, Aleijão, Dôr e Rigidez nas Juntas ou Pernas.

A Maravilha Curativa é o grande remedio para Esquinencia, Angina, Amygdalas inchadas ou inflammadas—sempre seguro, sempre efficaz.

A Maravilha Curativa é de muito valor como injecção para o Catarro, a Leucorrhea ou as Flores Brancas, e outros corrimentos debilitantes.

A Maravilha Curativa é impagavel para curar Ulceras, Chagas antigas, Apostemas, Panaricios, Callos, Frieiras, Joanetes e Tumores.

A Maravilha Curativa é remedio prompto para Diarrhea simples, e de Diarrhea chronica.

A Maravilha Curativa é excellente nas Estrebarias e Cavallariças, para Torceduras, Dôres, Pisaduras e Esfoladuras, Contusões, Lacerações, &c.

Especialidades do Dr. Humphreys.
Remedios Especificos,
Unguento Maravilhoso,
Remedios Syphiliticos,
Remedios Veterinarios.

O Manual do Dr. Humphreys 144 paginas sobre as Enfermidades e modo de cural-as se dá gratis, pede-se ao seu boticario ou á

HUMPHREYS' MEDICINE CO.,
109 Fulton Street, NEW YORK.

Unico deposito para vendas em grosso na imperial drogaria de F. Manoel da Silva & C., á rua Marquez de Olinda n. 23.

Ao publico e ao commercio

Manoel dos Santos Serralvo participa ao publico e especialmente ao corpo commercial, que nesta data comprou a José Posino, conhecido por José Felix, a taverna de sua propriedade, sita á rua do Principe n. 28-A, livre e desembaraçada de todo e qualquer onus ficando todo o passivo da mesma taverna sob a exclusiva responsabilidade do referido José Posino.

O OLEO PURO
—DE—
FIGADO de BACALHÁU

—DE—
LANMAN & KEMP

produz effeitos analogos a os da
Emulsão com Hypophosphites
dos mesmos senhores, no caso de ser preferido o tractamento nesta forma para o curativo dos incommodos
do Peito, a Garganta e os Pulmões

ATTENÇÃO

O homem do moto continuo quer fallar com os engenheiros do Estado de Pernambuco no dia 12 de Fevereiro do corrente anno.

Para tal fim convida tambem a classe dos cidadãos scienticos, bem as meninas de 13 annos e seus pais.

TUDO ISTO
NO
THEATRO SANTA ISABEL
No dia 12 de Fevereiro
(Proximo vindouro)

Sendo que o governador d'este Estado dê o devido consentimento e precisa garantia, luz, etc.

28 de Janeiro de 1890.

O ESCRIVÃO.

Chêne Brezil.

Anna da Silva Ferreira

José Fernandes Ferreira (ausente), Alfredo Rodrigues dos Anjos, sua mulher e filhos, Francisca da Silva Lima Beiriz e filhos, Dr. José Alves Lima e sua mulher, Francisco Carlos da Silva Fragoso, sua mulher e filhos e Antonio Fernandes Beiriz, sua mulher e filhos, muito agradecem a todas as pessoas que se dignaram de acompanhar ao cemiterio publico os restos mortaes de sua prezada mulher, sogra, mãi, avó, irmã, tia e cunhada, e de novo lhes pedem o caridoso obsequio de assistirem as missas que pela alma da mesma finada serão celebradas nas matrizes da Boa Vista, do Recife e S. Pedro Martyr de Olinda, ás 8 horas da manhã do dia 30 do corrente, setimo dia do fallecimento.

✝

Pedro Pinto de Araujo

Philadelphia Ernestina de Almeida Fortes, Fortunata Alexandrina de Almeida Fortes, bacharel Luiz Gonzaga de Araujo, Delorisano Pinto de Araujo, Fortunato Pinto de Araujo, Maria Celeste Pinto de Araujo (ausentes), Manoel Pinto de Araujo, Philadelpha Andréa de Araujo, tia e irmãs do fallecido Pedro Pinto de Araujo, convidam aos parentes e amigos o caridoso obsequio de assistirem a missa, que na sexta-feira 31 do corrente, ás 6 horas da manhã, setimo dia de seu passamento, se ha de celebrar na igreja de N. S. da Penha, pela alma do mesmo; e desde já se confessam agradecidos por este acto de caridade e religião.

✝

João Francisco Teixeira Marques

D. Luiza Cavalcante Teixeira Marques, Dr. Ambrosio Machado da Cunha Cavalcante, sua mulher e filhos, coronel Manoel Cavalcante de Albuquerque, sua mulher e filhos, Manoel Cavalcante de Mello, sua mulher e filhos e Francisco de Souza Silva Cunha e sua mulher mandam celebrar missas pelo repouso eterno de seu fallecido marido, cunhado e tio. João Francisco Teixeira Marques, no dia 31 do corrente, ás 8 horas da manhã, na matriz da Boa-Vista, e para este acto de religião convidam os seus parentes e amigos a assistirem; confessando se desde já agradecidos.

✝

Manoel Figueira de Menezes

Maria Clara de Mello Figueira e seus filhos, ainda sob o peso de impressão dolorosa, agradecem cordialmente a todos os parentes e amigos que se dignaram acompanhar o corpo inanimado do seu pranteado esposo e pai, Manoel Figueira de Menezes, ao cemiterio publico, e novamente os convidam para assistirem as missas que pelo eterno repouso de sua alma mandam celebrar no dia 30 do corrente ás 7 horas da manhã, setimo dia do seu passamento, na igreja do Senhor do Bomfim, na cidade de Olinda.

✝

Anna da Silva Ferreira

Antonio Fernandes da Silva Beiriz sua mulher e filhos, profundamente sentidos pelo descanço eterno de sua sempre lembrada cunhada, tia e madrinha, convidam aos seus parentes e amigos para assistirem as missas que mandam celebrar no dia 30 de Janeiro pelas 8 horas da manhã na matriz da Boa-Vista, setimo dia do seu fallecimento, confessando se eternamente gratos.

✝

Anna da Silva Ferreira

Francisca da Silva Lima Beiriz, seus filhos e filhas convidam as pessoas de sua amizade para assistirem as missas que pelo descanço eterno de sua sempre lembrada irmã e tia, Anna da Silva Ferreira, mandam celebrar na matriz de S. Pedro Martyr de Olinda, no dia 30 do corrente, ás 8 horas da manhã, setimo do fallecimento

✝

Brazilina Augusta Lumack de Mello Filha

Brazilina Augusta Lumack de Mello e seus parentes, agradecem a todas as pessoas que se dignaram acompanhar os restos mortaes de sua filha Brazilina Augusta Lumack de Mello Filha, ao cemiterio de Santo Amaro, e de novo as convidam para assistirem as missas do 7º dia, que terão lugar na Ordem Terceira do Carmo, sexta feira, 31 do corrente, ás 7 horas da manhã, penhorando desde já o seu eterno agradecimento por este acto de caridade e religião.

PILULAS CATHARTICAS DE AYER

Para o tratamento e prompta cura das

Molestias do estomago e dos intestinos, molestias do figado, dispepsia, indigestões, colicas, nauseas, diarrhea, prisão do ventre, falta de appetite, incommodos depois da comida, enxaquecas e dores de cabeça chronicas, rheumatismo e nevralgias, molestias da pelle, molestias periodicas das senhoras, e, além destas, muitas outras enfermidades que se classificão debaixo de uma infinidade de nomes, todas porém, oriundas da mesma causa, a saber;

Desarranjos dos orgãos de digestão e assimilação,

donde provêm a impureza e o enfraquecimento do sangue, com a debilidade e congestão de todos os orgãos vitaes do systema.

Procurem-se
AS PILULAS CATHARTICAS DE AYER,
PREPARADAS PELO
DR. J. C. AYER & CA.,
Lowell, Mass., Est.-Unidos.
DEPOSITO GERAL.

Ama

Precisa se de uma cosinheira em casa de pouca familia, e de uma menina de 12 a 14 annos, para andar com meninos, dá se-lhes ordenado ou tomam se conta, dando-se o que precisarem; a tratar no caes da Companhia Pernambucana n. 4, armazem.

Ama

Precisa se de uma ama para cosinhar e comprar em casa de familia; a tratar na rua Direita n. 114, ou na de Santa Rita n. 49, serraria a vapor.

Ama

Precisa se de uma ama que cosinhe e engomme com perfeição, para duas pessoas; na fabrica á rua da Florentina n. 36.

Ama

Precisa se de uma ama para andar com meninos e lavar alguma roupa; na estação da Jaqueira se indicará o sitio

Ama

Precisa-se de uma ama que saiba bem engommar, para serviço de casa de familia; na rua Marquez do Herval, antiga Concordia n. 104.

Ama

Precisa-se de uma ama para cosinhar em casa de pequena familia; a tratar na rua da Santa Cruz n. 26

Ama

Precisa-se de uma cosinheira: a tratar na rua do Hospital Pedro 2º sobrado n. 1.

Ama

Precisa se de uma ama para cosinhar; na rua larga do Rosario n. 46.

Ama

Precisa-se de uma ama para o serviço domestico; a tratar na rua Barão da Victoria n. 54; na nova agencia de moveis.

Ama

Precisa se de uma ama para cuidar de uma criança (prefere se menina); a tratar na rua do Imperador n. 77, loja.

Ama para cosinhar

Precisa se de uma cosinheira; na praça do Conde d'Eu n. 26, sobrado amarello.

Aluga-se

a casa n. 121 á rua da Aurora, com commodos para grande familia, tendo agua, gaz, jardim bem plantado, e mais um grande quintal murado; a tratar na rua Duque de Caxias n. 74, primeiro andar.

Aluga-se

na rua Direita n. 45, sobrado, a casa á rua da Gloria n. 63 está limpa, bom quintal e cacimba; a de n. 11 á travessa do Corpo Santo, e a de n. 4 á travessa da fundição.

Alugue barato

Rua da Roda ns. 58 e 60.
Largo do Mercado loja n. 17.
Becco do Campello n. 1, 1º andar.
Loja do sobrado do becco do Calabouço n. 4.
Rua do Nogueira n. 13.
Visconde Goyanna n. 163 com agua e gaz.
Travessa do Carmo, loja n. 10.
Becco do Tambiá n. 21.

A tratar a rua do Commercio n. 5, 1º andar escriptorio de Silva Guimarães & C.

Criado copeiro

Precisa se de um menino de 12 a 14 annos, que entenda do serviço de copeiro; no sitio n. 5 da estrada de João Fernandes Vieira, casa amarella.

Se soffres é porque queres
USA E CONVENCER-TE-HAS
CURA RADICAL
e
SEM DIETA
DAS
Molestias de pelle
e
SYPHILITICAS

Darthros, sarnas, ulceras antigas, impingens, bôbas, gommas, cancros, rheumatismo e morphéa.

Com os prodigiosos
XAROPE E UNGUENTO
DE
Hydrocotile Calasans

Applicação facil—Uso sem perigo—Effeitos promptos, dieta rasoavel.

Contra factos não ha argumentos

Estes remedios são os mais commodos do mundo. Envia-se gratuitamente, pelo correio, direcções para uso d'estes medicamentos admiraveis.

Preço do unguento 1$200 o frasco.
Preço do xarope 3$000 a garrafa.

Preparados por Calazans & C. Pharmacia Imperial, Bahia.

Deposito no Recife
Francisco Manoel da Silva & C.
Rua Marquez de Olinda n. 23

GUERLAIN DE PARIS

***** PERFUMARIA DE LUXO, Rua de la Paix, 15 *****

ARTIGOS A MODA ESPECIALMENTE RECOMMENDADOS

Agua de Colonia Imperial branca, Alambreada, Almiscarada, para lenço. — Saponetti, sabão de toilette de ... Creme saponacia (*Ambrosial creme*) para a barba. — Creme de Morangos e Creme de Pepinos para dar a frescura e o aveludado á cutis. — Stilboida cristallisada e fluida para dar lustro aos cabellos e á barba. — Agua Athenienne e Agua Lustral, para os cuidados da cabeça. — Agua de Chypre e Agua de Cedrato para o toucador. — Alcool de Cochlearia e de Agrião para os cuidados da bocca. Perfumes para o lenço: Melliotropio branco, Imperial Russo, Primavera da Hespanha, Páo-Rosa, Perfume da França, Shores Capricho, Balsamo essencial de Violettas, Imperial do Brazil. — Pó de Cypris para dar alvura á cutis. — Agua de Colonia Imperial RUSSA, para o toilette.

A ESTAÇÃO

Jornal de modas parisienses dedicado ás Senhoras Brazileiras

Acaba de sahir o n. 1 do XIX anno, 15 de Janeiro de 1890

CONTEÚDO:

36 bellisimas gravuras sobre a sua especialidade: modas, objectos de adorno e de phantasia. São de apurado gosto todas as toilettes que apresenta este numero;

Dous figurinos colloridos apresentando bellas toilettes para sarão e passeio, perfeitamente explicadas no texto;

Um supplemento litterario illustrado de finissimas gravuras, e repleto de scintillante prosa. Firmão conhecidos escriptores.

PREÇO AVULSO 1$000

ASSIGNATURAS

Os senhores assignantes que pagarem suas assignaturas ate 15 de Fevereiro receberão gratis uma caixinha com 3 sabonetes finos ou 100 cartões marcados com seu nome.

Os assignantes de semestre receberão tambem como brinde um elegante leque.

Um anno . . . . 14$000 | Seis mezes . . . . 8$000

GENCIA

LIVRARIA FRANCEZA

9—Rua 1.º de Março—9

Casa

Precisa se comprar uma pequena casa a tratar na rua da União n. 5.

Muito barato

Aluga se a casa n. 3... antiga do Jasmim; a tratar n... junto

Engommadeira

Na casa n. 2 ... estrada de Fernandes Vieira, precisa se de uma engommadeira.

Ama

Precisa se de uma ama ... no pateo do Paraizo numero 20.

Loja das Tres Portas

JUNTO AO LOUVRE

Zephyr de ramagem a 500 rs. o covado.
Merinós de duas larguras a ... rs. o dito.
Etamine lisos a 400 rs. o dito.
Setim do Japão a 240 rs. o dito.
Crepe de lã para vestido a 240 rs. o dito.
Chachemiras de listras, duas larguras, de 2$000 por 1$200 o dito.
Cortinados bordados a ...
Ritos cortes de zephyr bordados a 14$000.
Setins de todas as côres a ... rs. o covado.
Esguião pardo a 360 e 400 rs. o dito.
Casacos de Jersey a ... um.
Flanella branca, toda lã a 400 rs.; é barato.
Seda palha a 1$000 o covado.
Cortinado de crochet para ... a 7$000.
Cortes brancos bordados a 18$000, o que ha de lindo.
Sahida de baile a 1$000 e 1$500.
Sargelins, ... rs. o covado.
Guarnição de crochet a 7$000 um.
Camisas de flanella a 2$500, ... e 5$000 uma.
Crepe para coberta a 600 rs. o covado.
Madapolão americano a 6$000 e 7$000 a peça.
Cheviot preto a 2$500 o covado.
Atoalhado de côr a 1$500 o dito.
Panno da Costa a 1$000 e 1$200 o dito.
Bramante de linho a 1$600 o metro.
Toalhas para banho a ... e 1$500.

Ficha de lã a 1$500 um.
Rendas hespanholas, ...$000 o covado.
Espartilhos finos com um toque, de 12$ por 5$000.
Peças de esguião de algodão a 3$500.
Camisas allemães a ... a duzia.
Flanella ingleza ... para palitot a 4$500 o covado.
Atoalhado bordado a 1$200 metros.
Fustão branco a 360 rs. o covado.
Lindos cortes de meias a 8$000.
Capellas e véo para noiva a 7$000, 8$000, 10$000 e 12$000.
Cortes de ... para collete.
Cortes de ...
Cretones claros e escuros a 240, 280, 320 e 360 rs. o covado.
Camisas branca bordada a 4$000, 5$000 e 6$000 a peça.
Cambraia com ... de côres a 4$000 a peça.
Alpacas lavradas a 500 rs. o covado.
Lã Amazon a 400 rs. o dito.
... com barra a 1$200 a duzia.
... Victoria a 2$800 a peça.
Zephyr de listra, o que ha de mais fino, a 400 rs. o covado.
Renda da Austria a 300 rs. o dito.
Leques transparentes a 2$500 um.
Setineta branca e de côr.
Brim pardo a 280, 400 e 500 rs. o covado.
Alpaca preta a 500 rs. o dito.
Velludo preto a 700 rs. o dito.

NOVIDADES

Extractos de diversos fabricantes.
Bicos lisos e matisados.
Baleias pretas a 240 rs. a duzia.
Kalendarios com perfumarias.
Luvas de seda a 2$...
Regatas de côres a 2$000.

Fitas de todas côres e larguras.
Bordados e entremeios.
Baleias forradas a 500 rs. a duzia.
Caixas com perfumarias.
Porta-deda a 400 rs. um.
Lastron de côres a 1$500.

ESPECIALIDADES

Guarda pó para senhora 10$000.
Guarda-pó para homens 6$000.
Palitots de seda palha ...

Palitots de esguião pardo a 4$500 um.
Palitots de alpaca preta a 4$500.
Palitots de alpaca de côr a 4$500.

Roupas para banhos salgados

Roupa para homens a 4$000.
Ditas para meninos ...

Roupas para senhora a 10$000.
Bolsas para o mesmo fim.

CASA DE CONFIANÇA

20—Rua 1.º de Março—20

AMARAL & C.

Criado

Precisa se de um rapaz até 14 annos, para criado; na praça do Conde d'Eu n. 26, sobrado amarello.

Caixeiro

Precisa se de um caixeiro com pratica e habilitação, para uma casa que vende em grosso dando fiador de sua conducta; a tratar na rua Vidal de Negreiros n. 156.

Hygienico

Acabam de chegar os indispensaveis filtros para purificar nossas crystalinas aguas; na travessa do Corpo Santo n. 25.

Sitio

Aluga-se ou vende se um sitio no Poço da Panella, junto a casa do sr Loureiro, todo murado e com bastantes fructeiras dando fructo boa casa com commodos para grande familia quartos independentes para criados, cocheira, boa agua, perto dos banhos; quem pretender, dirija-se ao caes da Companhia Pernambucana n. 4, armazem.

Attendite et videte!

José Samuel Botelho participa ao respeitavel publico que encarrega-se de fabricar bouquets e bolos para casamento, baptisado ou outro qualquer acto, assim como fabrica capellas mortuarias de perpetuas; a tratar na rua Nova n. 45 2.º andar, e rua da Cadeia do Recife n. 43, loja de selleiro.

Compra se uma casa de 3 a ... quartos, dentro da cidade ou arrabaldes; a tratar na rua Barão da Victoria n. 15 loja.

Casas para alugar

Ns. 30, 26 e 18, na rua Capitão Antonio de Lima em Santo Amaro das Salinas; a tratar na rua Marquez de Olinda n. 8, 1.º ...

Aluga-se

o magnifico sitio com boa casa, na estrada de João de Barros n. 28 tendo muitas fructeiras, um grande jardim e muitos canteiros para verduras, e por ser perto da cidade e passando na porta trem e bonds, quem quizer dirija-se a tratar na rua do Commercio n. 26-A.

Compra-se

uma casa terrea com 3 quartos pelo menos, em bom estado e boa rua, no bairro da Boa Vista: quem a tiver poderá deixar as dimensões na rua das Larangeiras n. 5, officina de ourives contanto que esteja desembaraçada de qualquer hypotheca.

Harpa

Compra se uma harpa com movimento e em bom estado; na rua Nova n. 13.

Cosinheiro

Precisa se de um cosinheiro ou cosinheira; á rua do Progresso n. 1.

Patacões velhos

Compra-se na rua do Cabugá n. 14, relojoaria David.

Alugam se as casas n. 8 á rua da União e n. 4 á rua Conde da Boa Vista: a tratar com os Srs. Negreiros, á praça da Independencia.

Instrumentos de musica

para banda musical e orchestra

Acaba de chegar um bonito e moderno sortimento para o Pantheon Musical, á rua Nova numero 13.

GRANDE REDUCÇÃO DE PREÇOS

NA LOJA DE FAZENDAS

21—RUA DO CRESPO—21

Merinó francez, uma largura, todas as côres, lã pura, 280 rs., o covado.

Dito, duas larguras, côr azul, a 400 rs. o covado.

Lãs diversas com listras e quadros de seda a 400 rs. o covado; é fazenda de 800 rs.

Merinó de côr, duas larguras, com listras, fazenda de 2$000, a 800 rs. o covado.

Etamines arrendados, lavrados e de listras, fazenda de muita phantasia, a 400 rs. o covado, côres lindas.

Mantilhas hespanholas, cremes e pretas, 3$000 uma.

Brim de linho, padrões mimosos para crianças, a 600 rs. o covado.

Linho pardo para vestido, escuro e claro, de 360 e 440 rs. o covado.

Zephirs finos para vestido, ramagem grande. a 500 rs. o covado.

Lã adamascadas com salpicos de seda a 500 rs. o covado.

Sedas lavradas, de listras e de quadros, a 1$000 o covado.

Chitas, sortimento completo, de 200, 240, 280 e 320 rs. o covado.

Cretones francezes verdadeiros, a 320, 360 e 400 rs. covado.

Cachemiras lisas para vestidos a 200 rs. o covado.

Meias brancas cruas e de côres para homens, senhoras e crianças, todos os preços.

Camisas francezas, punhos, collarinhos de linho.

Fichus de lã, e lã e seda, de 1$000 a 6$000 um.

Lenços brancos de algodão, linho, borra de seda e seda pura, brancos e de côres.

Gravatas e mantas, sortimento completo.

Leques de papel muito lindos, 320 rs. um.

Espartilhos para senhoras e meninas todas as qualidades e preços.

Lenços chinezes, de seda, para rapé.

Collarinhos de linho para homem a 1$000 a duzia.

Fustão branco lavrado e com flôres a 400, 500 e 1$000.

Peitinhos de vidrilho a 1$000 um.

Capas, visites e romeiras, de cachemiras, gorgorão e vidrilhos, todos os preços.

Bramantes de linho e algodão.

Toalhas adamascadas para mesa 2$000 uma.

Guardanapos de linho e algodão, de 3$000, 4$000, 5$000 e 6$000 a duzia.

Setim Macáo, todas as côres.

Surah de todas as côres, seda pura.

Merinó preto, lã pura, de 640, 800 1$000 e 1$500 o covado; é baratissimo.

Bretanha de linho 27 varas por 12$000.

Medopolão algodão grande variedade em preços.

Cortes de casineta côres fixas, a 1$000.

E muitos outros artigos que vendemos por qualquer preço.

NA RUA DO CRESPO N. 21 LOJA DE

OLIVEIRA CAMPOS & C.

CAPSULAS MATHEY-CAYLUS

Preparadas pelo DOUTOR CLIN Premio Montyon

As Capsulas Mathey-Caylus com Envolucro delgado de Gluten não fatigão nunca o estomago e são recommendadas pelos Professores das Faculdades de Medecina e os Medicos dos Hospitaes de Paris, Londres e New-York, para a cura rapida dos: Corrimentos antigos ou recentes, a Gonorrhea, a Blennorrhagia, a Cystite du Collo, o Catarrno e as Molestia da Bexigas e dos orgãos genito-urinarios.

Uma explicação detalhada acompanha cada Frasco.

Exigir as Verdadeiras Capsulas Mathey-Caylus de CLIN & Cie, de PARIS que se achão em casa dos Droguistas e Pharmaceuticos.

FUNDIÇÃO GERAL

ALLAN PATERSON & C.

44—RUA BARÃO DO TRIUMPHO—44

Machinas a vapor.
Moendas.
Rodas d'agua.
Taixas fundidas e batidas.
Taixas batidas sem cravação.
Arados.

ODONTINE

SABÃO DENTIFRICIO DO

DR. RIEDEL

A melhor preparação hygienica para clarear e conservar

OS DENTES

Approvada pela junta de hygiene do Rio de Janeiro, com a marca registrada para todos os Estados Unidos do Brazil.

VENDE-SE NAS SEGUINTES CASAS:

Maia Sobrinho & C.
Castro Medeiros & C.
Duarte & C.
Pedro Antunes & C.
João Bezerra & C.
Netto Campos & C.
Manoel Joaquim Ribeiro & C.
Maia e Silva & C,
Barbosa & Santos.
Barros & C.

Numa Pompilio.
Nunes Fonseca & C.
Manoel Vieira Neves
Manoel Cardoso Junior.
Manoel Colaço & C.
Papeuls & Bastos.
Ribeiro & Almeida.
Antonio D. de Lima & C.
Sabino Pinho & C.
João Ramos.

Deposito por atacado:

THEO. JUST

Largo do Corpo Santo

ACABOU-SE COM AS DÔRES DE DENTES!

PELO USO DO

Elixir, Pó e Pasta Dentifricios

DOS

RR. PP. BENEDICTINOS

da ABBADIA de SOULAC (Gironde)

Dom MAGUELONNE (Prior)

O MELHOR CURATIVO E O Unico PRESERVATIVO DAS Affecções Dentarias

INVENTADO no ANNO 1373 PELO Prior Pierre BOURSAUD

EXTRACTO DA NOTICIA

A formula de PIERRE BOURSAUD e seus processos primitivos são escrupulosamente respeitados. Este Elixir dos nossos Padres goza das propriedades mais preciosas. Prevem a carie dos dentes que torna alvos ao mesmo tempo que os consolida. Expelle o sangue das gengivas que tonifica e reforça e dissipa toda inchação. Purifica o halito e sanea a bocca em que deixa uma frescura deliciosa e duravel. Prevem e cura as dôres de garganta, as rouquidões, inflammações, as aphtas e irritações de toda especie. N'uma palavra, o uso quotidiano do Elixir dos RR. PP. Benedictinos assegura a saude perpetua da Garganta e da Bocca. Como vê-se, o especifico cinco vezes secular dos nossos Reverendos Padres nada tem de commum com os productos unicamente agradaveis espalhados no commercio; d'elles distingue-se tanto por suas virtudes preventivas como por sua acção curativa, energica, rapida e certa.

Vu et approuvé: le Prieur. Dom Maguelonne Ben. dir.

AGENTE GERAL: A. SEGUIN, BORDEOS

Acha-se em todas as Perfumarias, Pharmacias e Drogarias do mundo inteiro.

SAUDE PARA TODOS.

PILULAS HOLLOWAY

As Pilulas purificão o Sangue, corrigem todas as desordems de Estomago e dos Intestinos.

Fortalecem a saude das constituções delicadas, e são d'um valor incrivel para todas as enfermidades peculiares ao sexo feminino em todas as edades. Para os meninos assim como tambem para as pessoas de idade avançada a sua efficacia e incontestavel.

Essas medicinas são preparadas sòmente no Estabelecimento do Professor HOLLOWAY, 78, NEW OXFORD STREET (antes 533, Oxford Street), LONDRES, E vendem-se em todas as pharmacias do universo.

Os compradores são convidados respeitosamente a examinar os rotulos de cada caixa e Pote se não tem a direcção, 533, Oxford Street, são falsificações.

Viuva Rygaard

Compra se uma casa em bom estado na cidade de Olinda, para residencia da viuva Rygaard podendo a pessoa interessada dirigir se a rua da Cadeia do Recife n. 43 loja de selleiro, e ahi entender se com o Sr. Samuel Botelho um dos encarregados para esse fim.

Excellente morada

Aluga se barato á rua do Hospicio Pedro 2 no lugar dos Coelhos, uma casa assobradada, com agua, muitos commodos, muito fresca e junto do banho salgado; a tratar com Joaquim Moreira ... das 8 as 10 horas da manhã, o qual aluga tambem alli casas de 6$, 8$ e 10$.

Ao commercio

O abaixo assignado, unico responsavel pela firma de Bernardino da Costa Maia & C., com loja de calçados á rua do Livramento n. 19 declara que nada deve nesta praça nem em outra qualquer; quem se julgar credor apresente-se no prazo de oito dias. O mesmo pede a todos os seus devedores para mandar saldar seus debitos até o dia 25 do corrente.

Recife, 9 de Janeiro de 1890

Bernardino da Costa Maia.

Cautelas do Monte de Soccorro

Compra-se cautelas do Monte de Soccorro de qualquer joia, brilhantes e relogios, paga-se bem na rua do Cabugá n. 14. Loja de relojoeiro.

Attenção

Na rua do Paysandú n. 23, deseja se fallar com o Sr. Fortunato Francisco das Chagas, carpina empregado na Companhia dos Bonds, a negocio que o mesmo não ignora; do contrario declara se o motivo de ser chamado.

PILULAS BLAIR

PARA A

GOTA E OS RHEUMATISMOS

O Celeberrimo remedio inglez para

Gota, Rheumatismos, Sciatica, Lumbago e Nevralgias.

Aconselha se a todas as pessoas que padecerem as molestias acima, recentes ou antigas, que usem as PILULAS BLAIR CONTRA A GOTA E OS RHEUMATISMOS, por serem estas pilulas consideradas o remedio mais seguro e efficaz que jamais foi apresentado ao publico, sendo empregadas com optimo exito ha já largos annos tanto na Europa como na America.

Estas Pilulas, alias perfeitamente inoffensivas, não exigem dieta alguma. — Vendidas em caixas de 1$000 e 1$500 reis. Acham-se em casa de todos os Pharmaceuticos ou Droguistas do mundo enteiro.

Depositarios em *Pernambuco*: Frs M. da Silva & Cª.

Cosinheira

Precisa se de uma ama para cozinhar; no 3.º andar do predio n. 42 da rua Duque de Caxias, por cima da typographia do *Diario*.

Cofre de ferro

Vende se um em bom estado, prova de fogo, a tratar na rua das Trincheiras n. 3.

Gallinhas

Vende-se em barris e quartolas, na rua de Pedro Affonso ns. 11 e 3

Noivos

O Bazar do Recife á rua Marquez de Olinda n. 1 recebeu grandes e bonitos espelhos para ornamentos de salas de lavados, a preço sem competencia no Bazar do Recife de Domingos M. Martins.

Boa acquisição

Aluga-se para estabelecimento a loja n. 15, sita á rua estreita do Rosario, optimo ponto para negocio; a tratar na rua larga do Rosario numero 30.

Cozinheira

Precisa se de uma boa cosinheira para familia que esta temporariamente em Caxangá; a tratar no escriptorio da companhia de bonds.

2. andar para alugar

Aluga-se o segundo andar do predio n. 4 da rua do Vigario Tenorio a tractar no pavimento terreo do mesmo.

Caixeiro

Precisa se de um pequeno com pratica de taverna e que dê abono de sua conducta; na rua da Hortas n. 45

O VINHO DE QUINIUM LABARRAQUE

approvado pela Academia de Medicina de Paris, é o resumo, a condensação de todos os principios activos de quina. *« Alguns grammas de Quinium produzem o mesmo effeito que varios kilos de quina. »* (Robiquet, lente da Escola de pharmacia de Pariz).

« Tendo procurado por muito tempo um tonico poderoso, encontrei-o no seu quinium o qual considero como o restaurador por excellencia das constituições exhaustas

« Dr CABARET »

« O Vinho de Quinium Labarraque *é o mais util complemento da quinina no tratamento das febres. Os effeitos são particularmente notaveis nas febres antigas de accesso e na cachexia paludosa. »* (Bouchardat, lente da Academia.)

Em todas as pharmacias. — Fabr. L. Frere, 19, rue Jacob, Paris

Casa em Olinda

Cede-se a quem precisar de banhos salgados, uma casa na praia de S. Francisco, perto do mar a casa tem commodos para grande familia; a tratar no escriptorio do *Diario*.

XAROPE DE PAGLIANO

Depurativo e Regenerador do Sangue

Privilegiado pelo Governo de S. M. el Rei d'Italia

DO PROFESSOR

ERNESTO PAGLIANO

Unico Successor do defunto Professor JERONYMO PAGLIANO, em Florença

VENDE-SE EXCLUSIVAMENTE EM

Napoles, 4, Calata S. Marco (Casa propria)

A CASA DE FLORENÇA ESTÁ SUPPRIMIDA. O Señr. ERNESTO PAGLIANO possúe todas as receitas escriptas pela propria mão do defunto Professor JERONYMO PAGLIANO, seu tio, outrosim um documento que o designa como unico successor:

ERNESTO PAGLIANO.

Depositos em *Pernambuco*: FRANco M. da SILVA & Cª.

E EM TODAS AS PRINCIPAES PHARMACIAS DO *Brazil*.

TYPOGRAPHIA E LITHOGRAPHIA

A VAPOR

FABRICA DE LIVROS DE ESCRIPTURAÇAO

ENCADERNAÇÃO ✦ PAUTAÇÃO

MANOEL J. DE MIRANDA

CARTÕES PARA VISITAS

39 RUA DUQUE DE CAXIAS 39

NUMERO TELEPHONICO 194

PERNAMBUCO

Descoberta Interessantissima

(PRIVILEGIADA)

PERFUMES **ORIZA** SOLIDIFICADOS

APRESENTADOS DEBAIXO DA FORMA DE LAPIS (12 deliciosos cheiros)

Basta esfregar levemente os objectos para perfumal-os

(a Cutis, Roupa, Papel para Cartas, etc.)

L. LEGRAND, Fornecedor da Côrte da Russia

207, RUA SAINT-HONORÉ, PARIS

Vende-se em todas as principaes Perfumarias, Pharmacias e Drogarias do mundo.

CAJÚRUBÉBA

Preparado vinoso depurativo

Approvado pela Illustrada Junta de Hygiene Publica da Côrte.

Auctorisado por Decreto Imperial de 20 de Junho de 1883.

COMPOSIÇÃO de Firmino Candido de Figueiredo.

Empregado com a maior efficacia no *rheumatismo* de qualquer natureza, em todas as *molestias da pelle*, nas *leucorrhéas* ou *flores brancas*, nos soffrimentos occasionados pela *impureza do sangue*, e finalmente nas differentes fórmas da *syphilis*.

Dóse — Nos primeiros seis dias uma colher das de chá pela manhã e outra á noite, puramente ou diluida em agua e em seguida mudar-se-ha para colheres das de sôpa para os adultos e metade para as crianças.

Regimen — Os doentes devem abster-se apenas do alimento acido e gorduroso; devem usar dos banhos frios ou mornos, segundo o estado da molestia.

DEPOSITO CENTRAL
Francisco Manoel da Silva & C.
Droguistas
23 Rua Marquez de Olinda
Pernambuco

Casimiro José Gonçalves

Precisa-se fallar a este senhor, negocio de familia ; na rua de Santo Amaro n. 6.

Cimento

A 5$800 a barrica ; vendem Fonseca Irmãos

VENDAS

Carnaval

O Bazar do Recife, á rua Marquez de Olinda n. 11, recebeu grande sortimento de mascaras de todas as qualidades ; vende-se em grandes e pequenas quantidades a preços muito razoaveis : na afamada loja de miudezas Bazar do Recife, de Domingos M. Martins.

Attenção

Vende se um hotel muito afreguezado, em uma das melhores localidades de Santo Antonio: o motivo da venda é seu dono achar se doente e ter de retirar se para o sertão ; a tratar na rua larga do Rosario n. 16.

Boa acquisição

Vende se a loja de miudezas á rua Duque de Caxias n. 97 ; a tratar na mesma rua numeros 93 e 95.

Kiosque

Vende-se o grande afamado kiosque bem afreguezado, confronte a escola Modelo, o motivo dir-se-ha ao comprador, faz se toda concessão ; a tratar com Silva Azevedo & C., rua Marquez do Herval n. 73.

Attenção

Vende-se farello do Rio da Prata, com 42 kilos, a 2$400 ; na rua Marquez do Herval n. 73.

ASSEGURADA NO MAIS **ASMA** PÓ CLERY — Vende-se em toda a parte

Paulino

Rua do Imperador n. 28, antiga casa de campos

Tem sempre o importante vinho Palhete serveja Paulino Bier e o delicioso vinho Muscatel aos copos. Doce sêcco de cajú, em calda estrangeiros licor de canella de ortelã pimenta e o grande licor de cervejas ; um completo sortimento do que ha de maisfino e puro

Para engenhos

Lopes & Araujo, vendem a preços sem competencia garantindo a bôa qualidade os artigos abaixo mencionados.

Cal de Lisbôa.
Dita de Jaguaribe.
Oleo de mocotó.
Dito para machina.
Azeite de côco.
Dito de carrapato.
Dito de peixe.
Pixe em latas.
Kerosene inexplosivel.
Potassia da Russia em caixas de 10 e 25 kilos.
Cimento Portland.
Graxa em bexigas.

Rua do Livramento n. 38
Telephone 316

Nas Listras Azues

A Grande Novidade

PARA MODISTA

MANEQUINS AMERICANOS

Com molas para augmentar ou diminuir a grussura do corpo.

Qualquer senhora magra ou gorda póde fazer seus vestidos sem necessidade de provar.

Fecha-se como qualquer chapéo de sol.

Preço 24$000

Mosquiteiros Americanos

Com armação de differentes tamanhos.

a 10$000 e 12$000

Estantes para Musica

Para amadores ou profissionaes ; fecha se e fica de tamanho de uma flauta ; é muito facil para conducção.

Preço 5$000

Celluloid

Colarinhos Peitos e Punhos

Lindos modelos, muito util aos viajantes

Preços 5$000 um terno

Relogios Espertadores

com movimento, e figuras muito lindas para mesas ou para presentes a 6$000, 8$000, 10$000.

Oleados para Mesas

Quadrados ou de qualquer tamanho que se deseje.

A 4$500 cada quadrado

Retratos a Oleo

Com lindas molduras em alto relevo, o que ha de mais lindo para um presente e para sala de visitas.

a 25$000 e mais preços

Qualquer familia que desejar ter um lindo e perfeito retrato é bastante mandar um retrato em cartão de visita não importa que seja antigo, basta dizer a côr dos olhos e do cabello para chegar um retrato desejado.

Para ver, e fazer encommendas
Dirija-se á Loja das Listas Azues
RUA DUQUE DE CAXIAS N. 61

Leite puro

Na estrada de João Fernandes Vieira, sitio [illegible] depois das casas novas da direita, vende-se todos os dias leite puro de vaccas tourinas [illegible]erra, garante-se a qualidade do leite

Rudimentos de grammatica ingleza pelo Dr. Barros Sobrinho

A' venda, na praça da Independencia n. 24, e em todas as livrarias, menos na da rua do Imperador n. 46.

Especialidades

PASTILHAS HYGIENICAS PARA ACCENDER O FOGO, supprimindo o immundo kerosene e dando n'um instante um fogo intenso, a caixa com 20 pastilhas — 100 rs

OLEOGRAPHIAS : 1º. A importante obra prima de Victor Meirelles : « A Primeira Missa no Brazil », grande quadro historico da descoberta do Brazil, medindo 99 X 76 centimetros de valor real de 15$ (poucos exemplares) — 6$000

2º SCENAS DE CORRIDAS, quadros de cavallos admiravelmente desenhados e proprios para salas, 26 differentes, um — 1$000

3º RETRATO DE SADI CARNOT, presidente da republica franceza, o melhor ainda publicado — 1$000

CAMISAS DE FLANELLA para homens, uma de 2$ a — 5$000

PERFUMARIAS, artigos para presentes. Quadros e albuns para retratos. Carteiras para cigarros e charutos. Cigarreiras e charuteiras de ambar e espuma verdadeiros. Bengalas. Papelaria. Lenços de linho a 4$500 a duzia. Meias. Espartilhos. Leques. Bonecas e brinquedos diversos. Fitas. Bordados. Luvas de seda pretas e de cores e outros muitos artigos de miudezas.

Mais barato do que em outra qualquer parte
NA
Rainha das Flores
Rua do Barão da Victoria n. 41

WHISKY

Royal Blend marca VIADO

Este excellente Whisky Escocez é preferivel ao cognac ou aguardente de canna para fortificar o corpo.

Vende-se a retalho nos melhores armazens de molhados.

Pede **Royal Blend** marca **Viado** cujo nome e emblema são registrados para todo Brazil.

BROWNS & C., agentes.

Pão centeio

Mello & Biset tendo recebido nova remessa de farinha centeio, avisa aos seus freguezes que continuam a fabricar este delicioso pão centeio todas as terças e sextas-feiras ; na rua larga do Rosario n. 40.

Vinho puro de Santarem

Da quinta do Barral

Os proprietarios do Armazem Central, á rua do Cabugá n. 11, avisam aos seus distinctos freguezes e ao respeitavel publico que receberam nova remessa deste especial vinho, o qual se recommenda por ser puro da uva, e só se retalha em seu armazem.

Joaquim Christovão & C.
Telephone 447

Farello superior, 42 kilos

2$500 o sacco

Vende se no largo do Corpo Santo n. 6.

Livraria Contemporanea

Instrumentos de musica

Bombardão, bombardino, barytono, trompa trombone, helicon, saxaphone, carrilon, bombo caixa, pratos, clarinitas, flautas, rabecas, violões realejos, caixas de musica, etc., etc.

Papel pintado

para forro de salas, quartos, gabinetes, corredores.

Molduras

douradas, pretas e douradas para quadros.

Malas

para viagem, diversos formatos, especialmente para roupa de senhora e camarote.

Novidades

para presentes, escriptorio, toucador, etc., etc.
RAMIRO M. COSTA & C.
Rua Primeiro de Março n. 9

PIANO

Vende-se um optimo piano, quasi novo, do autor Felippe Henrique Hery ; a tratar na rua da Imperatriz n. 7, loja de piano.

MEMORANDUM

Para engenhos

GUIMARÃES & VALENTE, participam aos seus freguezes e Illms. Srs. de engenho que, como sempre, têm grande deposito dos artigos abaixo mencionados garantindo tudo de primeira qualidade e **preços sem competencia** a saber

Cal nova de Lisbôa,
Dita de Jaguaribe.
Cimento portland.
Oleo de mocotó.
Oleos americanos
especiaes para machinismos.
Azeite de côco,
Dito de carrapato.
Dito de peixe.
Pixe em lata.
(5 galões.)
Kerozene inexplosivel.
Graxa em bexigas.
Gaxeta de linho.
Potassa da Russia.
(em caixas, barriquinhas, latas grandes e pequenas.)
Formicida Capanema.

6--Corpo-Santo--6

Alfafa

nova e de superior qualidade ; vende-se ao preço de 100 rs. o kilo, no trapiche Fiuza & C , ao largo de Corpo Santo.

Coelho

Rua da Imperatriz n. 56

Grande estabelecimento de modas e fazendas finas

Completo sortimento de fazendas em tecidos de novidade e escrupulosa escolha que recebeu directamente da Europa. Variadissimo sortimento em fazendas pretas, merinós, cachemiras lisis e lavradas, etamines de seda, domares, chamalotes, capas e visitas, especialidade neste genero, em seda, gase e cachemira, ricamente confeccionadas, mantas e mantilhas de renda, etc., etc., leques e luvas. Especialidades em fazendas brancas, bramantes de linho puro e algodão e linho, morim, grande variedade de marcas especiaes, só encontrada na loja Coelho.

Telephone—489
Domingos Coelho & Soares

Silhões inglezes para montaria

Vendem se dous silhões inglezes em bom estado, quasi novos, e por preço commodo ; na rua Nova n. 13.

Attenção

Para os doentes, os de saúde e principalmente as crianças

D. Jeronyma Cousseiro participa aos seus numerosos freguezes e ao publico em geral, que já se acha exposta á venda as suas bem conhecidas feculas de araruta e matarana por ella preparadas, da nova safra do anno proximo passado, nos seguintes estabelecimentos dos cidadãos :

Vasconcellos & Sobrinho, rua da Aurora n. 81.
Moreira Ribeiro & C. rua da Imperatriz n. 2.
Paulo José Alves & C., rua Barão da Victoria numero 60.
Zeferino Valente & C , caes 22 de Novembro numero 44.
A. M. Veras & C , rua Duque de Caxias n. 57, pharmacia americana.
Pereira da Silva Lisboa, rua do Imperador numero 14.
Manoel José Vieira & C., rua larga do Rosario numero 14.
Botelho Rezende & Filho, rua da Hora (Espinheiro).

A FLORIDA

Fitas lavradas com um palmo de largura a 2$000 o metro.
Papel de arroz de todas as cores.
Chapelinas modernas a 5$000.
Rendas hespanholas de todas as côres pretas com e sem vidrilhos.
Lindas guanições de vidrilhos pretos para casaco.
Grande sortimento de galões, palmas e rozas de vidrilho preto.
Bicos matisados de uma só côr como seam, granad, azul, rosa, beije, palha, chumbo, salmon, terracote e muitas outras cores.
Sabonetes perfumados a 500 rs. a duzia
Lindos desenhos para talagarça.
Lenços de seda a 500 rs.
Bicos de seda e de algodão com e sem vidrilho.
Mantilhas de seda e de algodão.
Franjas de seda com e sem vidrilho.
Renda hespanhola.
Collarinhos para homem a 3$000 e 4$000 a duzia.
Bordados de cambraia tapada a 400 500 600 e 800rs. a peça.
Idem com 3 e 1|2 metros, de qualquer largura a 1$200.
Lenços de linho em caixinhas a 3$000 a dita.
Meias para homem, duzia a 4$000.
Idem para senhora, duzia a 4$000.
Finas pulseiras americanas a 4$, 6$ e 8$000 o par.
Cortinados todos de crochet para cama a 12$000, 17$000 e 19$000 o par, alguns de côres.
Ditos para janellas a 7$000.
Pannos de crochet para cadeiras a 800 e 1$000.
Ditos para sofá a 2$000.
Capellas com véo para noiva a 6$000 e 8$000.
Lindos enxovaes baptisados a 8$ 10$ e 12$000.
Toucas de setim para baptisado a 3$, 4$ e 5$000.
Grinaldas e ramos de seda, o que ha de melhor.
Lindas fitas n. 12 para chapéos.
Luvas de seda, cano comprido a 2$ o par
Ditas de seda para creança a 1$000.
Dita para moça a 1$500 o par.
Espartilhos para creança a 4$ e 4$500.
Ditos para senhora a 4$, 4$500, 5$000 e 6$000.
Linha de machina a 60 rs. o carritel.
Linha de machina a 600 rs. a duzia.
Albuns de pellucia de diversas cores.
Livros de missa a 1$500, 2$000, 2$500 3$000, e 3$000 cada um.
Lindas luvas de seda com salpicos e com listas, gosto moderno, a 2$500 o par.
Toalhas para banho a 1$300.
Toalhas para rosto a 300.
Toalhas para mão a 160 rs.
Babadores com inscripções e paizagem a 500 rs. e 4$0000 a duzia.
Espelhos grandes com mulduras finas de cantos redondos a 4$000 e a 6$000 uma
Bengalas flauta.
Grande sortimento de luvas de seda arrendada com palmas canno comprido a 1$500, 2000$ a 2$500.

Rua Duque de Caxias n. 103

Superior vinho de Alcobaça

O acreditado e antigo armazem do Lima participa ao publico e aos seus freguezes que acaba de receber uma nova remessa deste especial vinho, escolhido propriamente pelo chefe desta casa, tornando-se recommendado por ser puro e de boa qualidade José Fernandes Lima & C. rua Barão da Victoria numero 3. Telephone—323

Farello superior 42 kilos

2$500 o sacco

Vende-se no largo do Mercado n. 12

Alfafa nova

chegada directamente, a 120 rs. o kilo, ou 6$000 o fardo ; vende-se no largo do Corpo Santo numero 6.

Liquidação para acabar

Na Revolução

rua Duque de Caxias n. 48

Por estarmos no fim do anno, resolvemos vender por menos 50 por cento as seguintes fazendas

Etamines de cor a 300, 400 e 500 rs. o covado.
Cachemira com toque de mofo com duas larguras de 2$ á 800 covado.
Zephir de quadros modernos a 120, e 160 e 200 o covado.
Lãs de quadros modernas 240 o covado.
Cretones miudinhos a 320 o covado.
Cachimira modernas de qu por 1$000 o covado.
Merinós lizos a 200 e 440 o covado.
Ricos cortes de cachemira bordados de la e seda de 80$ por 20$ e 40$.
Ditos bordados de lynon de 18$000 por 10$000.
Ditos de cretone com barra a 6$000.
Ditos modernos de setineta a 7$.
Lãs com listas de seda a 400 o covado.
Seda Japoneza a 200 e 240 o covado.
Bramante com quatro larguras a 1$000 e 1$200 o metro.
Algodão trançado para toalha a 1$000 o metro.
Cortinados bordados para cama a 6$ o par
Ditos de crochet a 10$.
Etamines finas para vestido de 16$ a peça por 10$.
Setins de todas as côres a 800 rs. o covado.
Fustão de côr para roupa de homem a 500 o covado.
Esguião pardo e amarello para vestido a 360 o covado.
Velbutinas de listas e quadros a 800 o covado, para acabar.
Setins chamarlotado de todas as côres a 1$500 o covado.
Bicos brancos e de côres a 1$500 e 2$000 a peça.
Lenços brancos com barra a 1$200, 1$800 e 2$000 a duzia.
Fechus de retroz a 1$000 um.
Luvas de seda, todas as cores, para senhora a 1$000 1$500 e 2$000.
Espartilhos couraça a 4$000, 5$000 e 6$
Cachenez para homem e senhora a 1$500 um.
Costumes de Jersey para crianças de 4 a 5 annos a 7$000 um.
Casacos de Jersey para senhora, a 6$ um.
Pannos de crochet para cadeiras a 500 rs. um.
Lençol de bramante a 1$600 um
Cobertas forradas para casal a 2$500 uma.
Toalhas para criança a 120 e 160 uma.
Cobertores brancos de lã com pequeno defeito a 2$000.
Lenços de linho a 2$000, 3$000 e 4$000 a duzia.
Ceroulas francezas, a 1$000, para acabar.
Colchas adamascadas, a 2$000, 3$000, 4$000 e 5$000 uma.
Ditas de crochet, a 4$000, 5$000, 6$000, 7$000 e 8$000 um.
Cortes de cachemira a 3$500, 4$000, 5$ e 6$000 um.
Cortes de fustão para collete a 500 rs. e 1$000 um.
Ditos de velludo bordado a seda a 2$000 um.
Camisas brancas de linho para homem a 2$000 uma.
Ditas de meia, superior qualidade, a 1$ uma.
Brim branco de linho de 4$000 por 2$500 vara.
Renda hespanhola a 2$ o covado.

Completo sortimento de cachemira de côres e pretas para costumes, preços sem competencia, assim como apromptа-se qualquer costume em 24 horas.

Só na Revolução

HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

FOLHETIM

ODIO DE TIGRE

POR

HENRI TESSIER

PROLOGO

A NOITE DE NATAL

(Continuação do n. 22)

VII

Porque o bom do João tinha apenas um desejo, ardente desejo que o torturava ás vezes como uma dôr—guiar dous cavallos *pur sang* atrellados a um desses *huitres-sorts* ligeiros, graciosos, elegantes, que sahem das grandes officinas do faubourg Santo-Hilario e dos Campos Elyseos.

E João Brunet via-se reduzido a passar em Pariz a um franco e cincoenta a corrida e a dous francos a hora, das seis da manhã á meia noite e meia hora, com um accrescimo de cincoenta centimos pelas restantes horas da noite, n'um pequeno coupé azul, listrado de vermelho, quasi inhabilitado pelo longo serviço, pelas intemperies, pelo vandalismo dos passageiros, apezar do religioso cuidado com que o antigo spahi o limpava todas as manhãs.

João, que tinha obtido baixa havia uns dezeseis annos, estivera dez annos empregado n'uma cocheira.

Um bello dia, porém, cançado de trabalhar para os outros, alugara na rua Courton, em Montmartre, uma cavallariça e uma cocheira, com um pequeno quarto por cima

A' força de procurar pelos leilões, conseguira comprar uma parelha, que como entendedor, lhe parecera boa.

Os dous animaes tinham pertencido ao exercito ; um tinha a marca do 2º regimento de spahis e chamava se *Laghouat*, o outro a do 4º de hussards e dava pelo nome de *Sultão*.

Na manhã em que João Brunet, devidamente autorisado, sahio pela primeira vez com a sua carruagem, puxada pela Laghouat, a egua favorita, sentio uma alegria tal, que julgou ter realisado todos os seus sonhos.

Mas quem mais tem, mais quer, e seis annos depois de trabalhar por sua conta desfizera-se a orgulhosa satisfação dos primeiros tempos e João Brunet deixou-se désvairar por ambições irrealisaveis.

E era absorto em cubiçosas reflexões que João voltava a trote do posto da rua de Varennes, onde, depois de conduzir o passageiro ferido do hospital do Gros Caillou, acabava de depôr o cadaver do assassino.

Julgando que ás duas horas da manhã não arranjaria mais freguezes, retomara philosophicamente o caminho de Montmartre e subia a Chaussée d'Antin, quando a esquina do boulevard Haussmann foi chamado por um par que desmbocava da praça da Nova Opera.

Era um homem de alta estatura, muito agasalhado n'um sobretudo com a golla levantada e uma mulher de *toilette* espaventosa, envolta n'uma capa forrada de pelles.

— Olá, cocheiro ! tinham gritado.

João approximou logo a carruagem do passeio.

O homem do sobretudo abrio a portinhola e deixou subir a sua companheira, dizendo lhe :

— Aonde vamos nós ceiar, meu amor ?

— Onde quizeres, respondeu a dama.

— Ao Magny ?

— Sim, sim, ahi deve ser divertido.

— Ouves, cocheiro ? Ao Magny ! concluio o freguez mettendo-se no trem.

João retomou o caminho que acabara de percorrer, com uma certa pena de que os seus novos freguezes não tivessem escolhido o restaurante da rua de Contrescarpe, em vez do de Lathuile, o que teria poupado seis kilometros á pobre *Laghouat*.

Emfim, como os passageiros pareciam muito alegres, a julgar pelas gargalhadas que partiam de dentro do trem, João Brunet consolou se com a idéa de que recebería uma boa gorgeta e de que *Laghouat* poderia descançar no dia seguinte.

Ao avistar a casa Magny, notou com sorpreza que os candelabros exteriores não estavam accesos, e, ao parar á porta, um policia approvimou-se da carruagem.

Abrio-se uma das vidraças e o passageiro deitou a cabeça fóra da portinhola.

— Está fechado o restaurante, meu caro senhor, disse o policia.

— Fechado, como ? ! perguntou o freguez de João Brunet ; por ordem superior ou por algum cousa que aconteceu ?

— Por um caso que se deu.

— Oh ! como isso é semsaborão ! lamentou a dama, cujo rosto appareceu ao lado do seu companheiro ; virmos de tão longe dar com as ventas na porta !

— Mas os senhores estão a dous passos da casa Foyot, insinuou o agente.

— Foyot ! .. Isso não. . . antes á cervejaria Médicis. Mas, é verdade, que foi isto ? Rebentou o gaz, cá em cima de Magny.

— Não, mas commetteu-se alli um crime.

— E nós não estarmos cá ! exclamou a joven pezarosa. Isto é que um *hor d'œuvre* catita. E que crime foi ?

— Não sei ; acabam de levar d'aqui dous cadaveres e temos ordem de não deixar approximar pessoa alguma.

— Dous cadaveres só ! suspirou a sujeita.

— Credo ! disse o homem, que se fizera muito pallido. Vamos, vamos depressa para outras paragens mais alegres. Cocheiro, para o café Riche !

A portinhola fechou-se e João poz a carruagem em andamento, encolhendo imperceptivelmente os hombros.

— Não é animoso o meu freguez, disse elle, a meia voz, para o agente de policia. Um rapagão d'aquelles, que parece um couraceiro, ia desmaiando como qualquer menina, por uma cousa de nada.

— Oh ! Os homens não se medem aos palmos . .

— Boa noite, camarada.

— Boa noite.

D'ahi a um quarto de hora o fiacre do antigo spahi chegava á esquina da rua Le Peletier.

O par apeou-se.

O homem atirou com cincos francos a João Brunet, dizendo lhe :

— Guarda.

— Obrigado, freguez, agradeceu o cocheiro com um sorriso.

E mettendo a mão na algibeira para tirar um *porte-monnaie* de couro, onde metteu o dinheiro, João Brunet accrescentou a meia voz :

— Parece-me que uma boa sopa de vinho não faria mal a alguem do meu conhecimento, depois de uma noite de tanto trabalho. Não é verdade, minha velha *Laghouat* ?

E saltando para o passeio com toda a agilidade, o antigo soldado conduzio o animal pelo freio até a porta da taverna visinha, onde lhe tirou o bridão.

Depois entrou no armazem, murmurando alegremente :

— E sou eu, minha querida, que te offereço a sopa.

O taverneiro, apezar da hora avançada, tinha ainda um certo numero de freguezes, que estavam festejando o Natal ; por isso o cocheiro não pôde ser logo servido.

Aproveitou a demora para encher o cachimbo, que accendeu e começou a fumar, tornando ainda mais irrespiravel do que estava a atmosphera impura da taverna.

Em uma mesa proxima estavam sentados dous individuos, tão inclinados um para o outro que se tocavam com as cabeças, ou antes com as palas dos bonets.

Ambos elles, posto que não estivessem absolutamente ébrios, tinham chegado a esse estado particular em que a cabeça começa a pesar, o corpo a amollecer e a lingua a entaramelar-se.

Uma garrafa de cognac, vasia, testemunhava que não fora simplesmente a conversa que os levara áquella afinação.

João olhou-os de revez e sorrio ironicamente.

Um dos homens pegou na garrafa e emborcou a.

— Nem pinga ! . . . resmungou elle. E eu ainda com sêde. . . E tu, Daviol, aposto que tambem . . .

— Eu . . . como sempre.

— Rapaz, dous punchs ! gritou o primeiro dando uma grande pancada na mesa.

O moço, um rapazote de quinze annos, que estava servindo João Brunet, voltou-se para o freguez e disse-lhe :

— Vossemecê já bebeu muito esta noite, Sr. Lamblin !

— Já bebi muito . . . E que tens tu com isso ? Avia-te ou prégo te uma *chulipa* que ficas a arder.

— Além de que sou eu quem paga . . . disse o outro.

— Daviol, meu velho, não dizes senão tolices ! Prova de que o garoto tem razão, porque a tua *bola* já não regula.

— Lamblin !

— Estais agora a zangar-te ! . . . Não disseste tu : sou eu quem paga ?

— Disse.

— Pois não és tu. E' o italiano.

— Lá isso é verdade. E o caso é que elle não apparece e devia aqui vir trazernos as taes notas do banco. Já passa muito da hora combinada.

— Elle virá.

— E se elle se safou ?

— Eu o apanharei.

— Onde ?

— Na rua Milton.

— Ah ! sim. E não apparecesse, eu sei onde está o cavallo e iria dizer . . .

O antigo spahi, ao mesmo tempo que tomava o seu grog com toda a placidez ia ouvindo aquelle dialogo sem lhe comprehender o alcance ; no emtanto, ao passar em frente dos ébrios, não pôde deixar de murmurar :

— Estão aqui dous malandros : alto lá com elles. Já percebi que roubaram um cavallo, com o que nada tenho, visto que não era meu.

E voltando para a carruagem, enfreou de novo a sua egua e subio para a almofada, dizendo carinhosamente ao animal :

— Desta vez vamos dormir, minha amiguinha.

Mas estava escripto que o pobre João Brunet ainda não poderia ir descançar, porque apenas pegou nas redeas sentio um arrastar de sedas e ouvio uma voz de mulher perguntar-lhe :

— Está livre, cocheiro ?

— Sim, minha senhora, respondeu João.

— Oh ! Mas demorou se pouco tempo...

— Ah ! é verdade. Foi vossê que me trouxe.

— Sim, mas vinha acompanhada.

— E agora venho só, e não ceiei. Não tem graça isto ?

— E' exquisito, é.

— Ora, não me importa. . . deu me dous luizes . . . Mas é de arreliar. Traz-me do outro lado do rio, para afinal me largar na porta de um restaurante.

— E' que vio lá talvez quem lhe agra dasse mais

— Não, não vio. Encontrou dous amigos, poz-se a conversar com elles e disse-lhes que havia tres horas andava a passeiar commigo. Mentira. Quando nos metemos no trem acabava eu de o encontrar em casa de Neeser.

João, que se apeara, ajudou a joven a subir para a carruagem.

— Para onde quer ir ? perguntou elle.

— Para rua Notre Dame de Lorette 48. Mas pare ahi á porta da primeira pastelaria que encontrar, porque tenho a barriga a dar horas, graças áquelle imbecil. E cheirava tão bem lá no restaurante ! . . . O patusco, depois de ter palestrado com os seus amigos, travou-me do braço, levou me para o corredor e disse-me assim com uma voz exquisita, que estava incommodado, que aceitasse aquillo pelo incommodo, que me tinha dado, que se quizesse podia ceiar á minha vontade e uma dessas noites nos tornariamos a ver.

— E a senhora conhece-o ?

— Pouco ; tinha-o visto apenas uma ou duas vezes.

— Era melhor ter ceiado.

— Tolice no caso. Dava cabo dos meus quarenta francos, emquanto que com trinta soldos co no ahi qualquer cousa. Vamos, a caminho.

João poz-se a rir, pegou nas redeas e conduzio a fregueza a uma pastelaria da rua dos Martyres, d'onde ella sahio logo com um embrulho ; depois foi pôl a á porta da casa.

E'ahi, *Laghouat*, cheirando-lhe já á cocheira, rompeu a trote largo, apezar da greme calçada, até rua Coustou.

Vinte minutos depois, João, tendo tratado carinhosamente do animal, estendia-se na cama, murmurando :

— E' exquisita a partida daquelle sujeito. Incommodar uma pobre rapariga, fazel-a andar de um lado para outro e ella com o estomago vazio ! . . .

E depois aquella historia de dizer aos outros que a encontrara havia tres horas . . . Para que diabo serviria aquella mentira ? . . . Deixa estar que não me hei de esquecer deste caso. Elle, não sei quem seja Quanto á mulher é conhecida, rua Notre Dame de Lorette, 48. A *Cometa*, me disse ella que se chamava.

VIII

Eram quatro horas da manhã quando o Sr. Diniz tomou a direcção da rua Dupuytren.

(Continuar-se-ha.)

Typ. do *Diario* rua do Duque de Caxias n. 42